

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

ETHEL JANE SCLiar CABRAL

**Na fronteira da modernidade:**

**uma análise das relações entre biotecnologia e direitos humanos**

**FLORIANÓPOLIS**

28 de dezembro de 2006

ETHEL JANE SCLIAR CABRAL

## **Na fronteira da modernidade:**

**uma análise das relações entre biotecnologia e direitos humanos**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social – Mestrado - da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

**Orientadora:** Profa. Dra. Myriam Mitjavila.

**FLORIANÓPOLIS**

**2006**

Ficha catalográfica

CABRAL, Ethel J. Scliar.

Na fronteira da modernidade: uma análise das relações entre biotecnologia e direitos humanos.

Ethel J. Scliar Cabral. Florianópolis, 2006

Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Centro de Ciências Sócio-Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

1. Bioética. 2. Direitos humanos. 3. Biotecnologias.

I. Mitjavila, Myriam. (Orient.) II. Título.

CDU  
57.08:342.7  
C 117f

ETHEL JANE SCLIAR CABRAL

## **Na fronteira da modernidade:**

**uma análise das relações entre biotecnologia e direitos humanos**

Dissertação submetida à avaliação da Banca Examinadora para obtenção do título de **Mestre em Serviço Social** e aprovada, atendendo às normas da legislação vigente da Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

### **BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dra. Myriam Mitjavila  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social

---

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Direito

---

Prof. Dr. Fábio Lopes  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Língua e Literatura Vernácula

**FLORIANÓPOLIS**

28 de dezembro de 2006

Dedico esta dissertação à minha extraordinária família, que possui um laço em comum: jamais desistir e sempre reinventar a própria vida – meu pai, Plínio Cabral cujos inúmeros recomeços não cansamos de admirar; minha mãe Leonor Scliar Cabral, infatigável, com suas valiosas colaborações para esta dissertação; meu irmão Fernando, atento aos detalhes; meu irmão Régis, tão longe e tão perto; Andrey, enfrentando tantas dificuldades e de quem inúmeras vezes me lembrei quando pensava em desistir e minhas amadas filhas – Alessandra, com seus novos e muitas vezes estranhos caminhos; Vanessa que percorre agora outras fronteiras e Bianca, um estímulo para seguir em frente que nunca me abandonou.

Agradeço a ajuda de todos os colegas de curso, com suas críticas e atentas intervenções, que renderam muitas e proveitosas reflexões, em especial Janaina Almeida. Também destaco as valiosas colaborações dos professores do Serviço Social e de minha orientadora, Professora Dra. Myriam Mitjavila, bem como do Professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer, que muito contribuiu com indicações bibliográficas, as quais enriqueceram as abordagens realizadas. Os comentários do Professor Dr. Fábio Lopes permitiram alargar as fronteiras abordadas nesta dissertação, expandindo conceitos. A todos que, de uma forma ou outra enriqueceram com suas indicações de leituras, meu muito obrigada.

“Há um desassossego no ar. Temos a sensação de estar na orla do tempo, entre um presente quase a terminar e um futuro que ainda não nasceu. O desassossego resulta de uma experiência paradoxal: a vivência simultânea de excessos de determinismo e de excessos de indeterminismo. Os primeiros residem na aceleração da rotina. As continuidades acumulam-se, a repetição acelera-se. A vivência da vertigem coexiste com a de bloqueamento. A vertigem da aceleração é também uma estagnação vertiginosa. Os excessos do indeterminismo residem na desestabilização das expectativas. A eventualidade de catástrofes pessoais e coletivas parece cada vez mais provável. A ocorrência de rupturas e de descontinuidades na vida, nos projetos de vida, é o correlato da experiência de acumulação de riscos inseguráveis. A coexistência destes excessos confere ao nosso tempo um perfil especial, o tempo caótico onde ordem e desordem se misturam em combinações turbulentas.”

(SANTOS, 2001, p. 41)

*“We have much to learn from the issues raised by genetic technology, not just the nature of our genes, but the nature of our thinking about what is important in life.”*  
*HUGO, Human Genetic Organization<sup>1</sup>.*

## **Resumo**

O foco principal desta dissertação é mapear as relações entre biotecnologia e direitos humanos. Como fenômeno atual, as biotecnologias ainda se constituem em um campo polêmico e controverso, propício para discutir as relações entre diferentes áreas do conhecimento – conhecimento de sujeito, direitos e deveres, Direito e Bioética. Cada campo é analisado separadamente, buscando resgatar uma concepção histórica e crítica das modelagens adotadas para superar as crises e rupturas detectadas no mundo contemporâneo. A interpolação deste levantamento emerge na análise de dois filmes – *O Golem* (1920) e *Blade Runner* (1987). No percurso, é efetuada uma reflexão sobre a identidade do ser humano e as implicações éticas e morais da investigação científica, fundamental para a práxis diária de diferentes profissionais em contato direto com a população, bem como para a adoção de políticas públicas, com vistas à inclusão e à emancipação do sujeito.

**Palavras-chaves:** Bioética – direitos humanos – sujeito e discurso.

## **Abstract**

The main purpose of this dissertation is mapping the relationship between biotechnology and human rights. As a current phenomenon, biotechnologies are still a polemic and controversial field, thus enhancing discussions among different areas of knowledge, such as, the subject, his/her rights and obligations, Law and bioethics. Each field is analyzed one by one, aiming to a critical and historical conception of the models which were used to surpass contemporary crises and ruptures. An application of this review emerges through the analysis of two films – *Golem* (1920) and *Blade Runner* (1987). Underlying this study, reflections are made about human beings' identity and its moral and ethical implications on scientific research, which are essential for the daily interactions of professionals with people and for the adoption of public policy, to guarantee inclusion and emancipation of citizens.

**Key-words:** bioethics – human rights – subject and discourse

---

<sup>1</sup> Temos muito que aprender com as questões levantadas pela tecnologia genética, não apenas a natureza de nossos genes, mas também a natureza de nossas reflexões sobre o que é importante na vida. (tradução da autora).



## Sumário

<b>Introdução</b> .....	11
O paradoxo científico .....	15
Escopo da pesquisa .....	17
Objetivos .....	21
Problematização .....	23
Metodologia .....	25
<b>1 O sujeito</b> .....	31
1.1 Abordagem preliminar .....	31
1.2 Concepção de sujeito .....	33
1.3 Natureza humana e ciência .....	35
1.4 Indivíduo e sujeito .....	37
1.5 Sujeito e ausência .....	38
1.6 Sujeito e arte .....	40
<b>2 Direitos e deveres</b> .....	44
2.1 Um período de transição .....	44
2.2 Da percepção à construção de valores .....	45
2.3 Grandes marcos .....	48
2.4 Definindo direitos humanos .....	51
2.5 Breve histórico .....	56
2.5.1 1ª. geração de direitos .....	57
2.5.2 2ª. geração de direitos .....	58
2.5.3 3ª. geração de direitos .....	59
<b>3 O pluralismo jurídico</b> .....	61
3.1 Origens .....	61
3.2 Modelagens de Direito .....	64
3.3 Análise e crítica do Direito Monista .....	64
3.4 Direito em um novo paradigma .....	69
<b>4 Fundamentos da Bioética</b> .....	73
4.1 Aspectos genéricos .....	73
4.2 A pós-modernidade .....	74
4.2.1 A pós-modernidade como ruptura com a modernidade .....	80
4.2.2 A pós-modernidade como realização final da modernidade .....	81
4.3 Conceitos de Bioética .....	82
4.4 Por uma nova geração de direitos .....	88
4.5 O sujeito na 4ª. geração de direitos .....	91

<b>5 Análise empírica</b> .....	96
<b>5.1 O Golem</b> .....	96
5.1.1 A perseguição .....	97
5.1.2 A criação .....	98
5.1.3 A revolta .....	100
5.1.4 A redenção .....	101
5.1.5 Análise .....	102
<b>5.2 Blade Runner</b> .....	105
5.2.1 Caracterização dos personagens .....	105
5.2.2 A perseguição .....	107
5.2.3 A fuga final .....	109
5.2.4 Análise .....	110
<b>6 Conclusões</b> .....	112
<b>Referências</b> .....	121
<b>Anexos</b> .....	127

## Introdução

Hoje, os conceitos de direitos e deveres aparecem de forma indissociável, como as duas faces de uma moeda, presentes nos discursos proferidos nos mais diversos âmbitos profissionais e utilizados como argumentação tanto de posturas ideologicamente à esquerda quanto à direita<sup>2</sup>. Mas nem sempre foi assim, como uma reflexão histórica bem o comprova. Esta construção do conceito de direitos e deveres humanos repousa sob uma questão de difícil compreensão: afinal, o que define a identidade humana e o sujeito para que se fale em direitos humanos? Mais: o surgimento de algumas questões macro-globais, tais como a própria preservação do planeta, aponta também para o surgimento de outros direitos, que não os humanos. Mas será possível falar de direitos não humanos, já que eles são sempre propostos pelo ser humano?

Estas questões se tornaram mais prementes a partir da década de 1970, que teve, como pano de fundo, alguns marcos importantes sob o aspecto social, político, econômico e tecnológico. Foi uma década marcada por um cenário de perplexidade que sedimentou as bases para o desmoronamento das duas utopias - a capitalista e a socialista - que ocorreriam no final da década de 1980, criando espaço para a tentativa de se buscar uma “terceira via” a qual, esperava-se, daria conta de suprir os déficits detectados nas sociedades que as duas ideologias não conseguiram atender (e, em muitos aspectos, colaboraram para acirrar). Entender por que nem o capitalismo, nem o socialismo deram conta de cumprir com suas promessas fez florescer uma série de abordagens que vão desde a radicalização do capitalismo até uma tentativa de superação

---

<sup>2</sup> A terminologia “esquerda” e “direita” surgiu no período da Revolução Francesa e vulgarizou-se para designar matrizes ideológicas dicotômicas. Durante a Guerra Fria passaram a designar os blocos alinhados seja com os EUA (direita), seja com a ex-URSS (esquerda). Com a queda do Muro de Berlim e a dissolução da União Soviética, era de se esperar que os dois termos caíssem em desuso. Não foi o que ocorreu, pois, na verdade, para além das posturas políticas, eles passaram a incorporar conceitos referentes à economia (maior ou menor interferência do Estado); ideologias (regulatórias ou emancipatórias); políticas (autoritarismo ou democracia); bem como parâmetros para tentativas de outros alinhamentos (Terceira Via, centro, etc.). Corroborando tal penetração desta terminologia, é bom lembrar o sucesso do livro de Norberto Bobbio, publicado em 1994: **Direita e Esquerda**, o qual vendeu mais de 200 mil exemplares (SILVA, 2004). Há de se destacar que vários autores discordam da manutenção de tal nomenclatura dicotômica, postulando que a complexidade do mundo atual exige novas abordagens. Para efeitos desta dissertação, utilizaremos a terminologia como referência para, didaticamente, discutir pontos-de-vista que englobam o impacto das biotecnologias em relação aos direitos humanos conforme as sociedades se organizam com maior ou menor interferência do Estado e com maior ou menor comprometimento com os aspectos sociais e de direitos humanos.

da crise socialista, passando pelas vertentes de centro. Há críticas à própria idéia de Estado, tal qual se constitui na modernidade, e, também, à hegemonia da ciência. Em relação a este último aspecto, que se torna mais visível com a proliferação das biotecnologias, é importante ressaltar que uma das linhas de pensamento - linha esta, aliás, perseguida por Boaventura de Sousa Santos (2001), é que a dicotomia entre ciências naturais e ciências sociais acabou por esgarçar o tecido social.

A interpolação da tríade ciência-tecnologia-modernidade foi sufocada pela postura capitalista, engendrando uma série de distorções que colocaram por terra a esperança depositada no progresso, na evolução e na solução tecnológica. A promessa do capitalismo de superar os déficits mapeados no cenário social não se cumpriu. Estes, ao contrário, em muitos casos se aprofundaram, como coloca Santos:

“Com a progressiva transformação da ciência moderna em conhecimento-regulação, a modernidade ocidental desistiu de propor uma idéia de progresso sem capitalismo. Abandonado a si próprio, o capitalismo, enquanto modo hegemônico de produção, não admite qualquer outra transição a não ser aquela que conduz a mais capitalismo.”

(SANTOS, 2001, p.117)

Boaventura Santos aponta, assim, como a união capitalismo-ciência engendra um sistema perverso que se auto-perpetua. A década de 1970 foi marcada, além disso, pelo acirramento da Guerra Fria e pelos conflitos internos nos EUA, que já haviam eclodido na década de 1960, em especial os movimentos antibélicos. A década termina com a Revolução Iraniana e com o Afeganistão invadido pela URSS. É neste contexto turbulento que a própria ciência – tão criticada por se aliar ao capitalismo e deixar de ser emancipadora – ressurgiu para desbravar novas fronteiras. As pesquisas de procedimento, rotuladas sob o termo genérico de biotecnologias, começam a dar seus primeiros frutos<sup>3</sup> nesta mesma década. A biotecnologia é definida como a área em que as tecnologias provocam interferências nos sistemas de vida, com vistas à pesquisa aplicada para diferentes usos<sup>4</sup> e, por decorrência, também na morte, já que esta é

---

<sup>3</sup> O primeiro bebê de proveta, Louise Brown, nasceu em 1978. Sua mãe, Lesley Brown, firmou contrato de exclusividade para cobertura de imprensa com o *Daly Mail*, recebendo para isso a quantia equivalente a mais de US\$ 550 mil, o que já coloca em questão as estranhas relações que se criaram entre ciência, jornalismo e remuneração financeira.

<sup>4</sup> Em sentido amplo, a biotecnologia já era utilizada desde a Antigüidade – embora sem o emprego deste termo: a melhoria de cepas e a fermentação são alguns processos técnicos empregados pelo homem para alterar elementos orgânicos e seus derivados. Mas só a partir da década de 1970, com o aprofundamento

inerente à vida (GARCIA, 2004). As biotecnologias lançaram uma luz diferenciada para questionar o que define a essência humana e, por conseqüência, os parâmetros para se discutirem direitos e deveres frente aos novos conhecimentos. As questões levantadas extrapolaram as fronteiras da medicina e colocaram em pauta dúvidas ontológicas e existenciais. São questões que se fazem cada vez mais presentes nas reflexões sobre diretrizes políticas, reformas jurídicas e modelos sociais. Embora, para muitos, tais questões pareçam secundárias, na verdade elas se constituem em pano de fundo para a prática diária de inúmeras profissões que se confrontam com a necessidade de dar suporte, orientar e balizar intervenções que afetam os indivíduos contemporâneos. Em especial para o Serviço Social, diretamente envolvido com as questões de orientação, apoio, prevenção e estratégias relacionadas ao ser humano, é premente discutir o impacto que as biotecnologias acarretam para a sociedade. Decisões políticas, tais como aplicação de recursos em pesquisas científicas em determinadas áreas, repercutem diretamente em cada pessoa. Questões de ordem legal e jurídica – paternidade, drogadição, direito à procriação (sem falar em aborto e morte assistida) provocam debates acalorados. Muitos balizadores nestes debates são adotados como pressupostos universalmente aceitos quando, na verdade, são historicamente datados.

A proliferação de novas terminologias – ou a tentativa de se cunharem novas terminologias – dá conta da efervescência de tais transformações. Bioética, pluralismo jurídico, transmundialização, pós-modernidade são apenas alguns dos exemplos mais visíveis de tais tentativas. É claro que sempre se corre o risco de um certo cronocentrismo<sup>5</sup> e especicismo, o primeiro termo, utilizado para supervalorizar o próprio tempo ou geração em que se vive; o segundo, que reflete a tendência a também supervalorizar a espécie humana. De ambas as armadilhas, difícil fugir – somos filhos do nosso tempo! Assim, é necessário aceitar algumas limitações intrínsecas ao uso da abordagem positivista e científica para criticar a própria regulação provocada por esta mesma abordagem positivista e científica. Mas, com certeza, em relação ao cronocentrismo, o ser humano já vivenciou outros períodos de grandes mudanças

---

do conhecimento sobre genética – e o surgimento de toda uma série de novos produtos e serviços - que o termo ganhou importância e passou a se relacionar com a Bioética.

<sup>5</sup> Uma das críticas feitas a abordagem de que esta é a era de grandes revoluções e mudanças paradigmáticas é justamente a tendência ao cronocentrismo, que prioriza o tempo em que se vive como o mais fundamental. Eric Hobsbawm (1995), ao colocar como subtítulo ao seu livro **Era dos Extremos** como “o breve século XX” pontua esta percepção atemporal do passar dos anos, referenciando mudanças paradigmáticas como balizadoras para delimitar passagens que extrapolam o calendário solar.

paradigmáticas, tais como o século XV, quando as bases da atual sociedade tecnológica foram estabelecidas, ou, recuando mais no tempo, quando os agrupamentos humanos passaram de nômades para sedentários.<sup>6</sup>

O que se inaugura, com a Bioética, é uma interpolação de três campos de saberes: o discursivo, como elemento constituinte da noção de sujeito; o sociológico, que aborda direitos e deveres; e o jurídico, que regula e positiva tais direitos e deveres. A Bioética, neste sentido, trata da ética que envolve a vida (e a morte), com um recorte nos aspectos em que a ciências e as tecnologias se interpelam esta própria vida/morte (GARCIA, 2004). Existem, é claro, muitos conceitos para Bioética, como coloca Elio Sgreccia:

“Há os que classificam a Bioética como um movimento de idéias historicamente ou historicisticamente mutáveis; os que a consideram antes uma metodologia de confronto interdisciplinar entre ciências biomédicas e ciências humanas; os que levam a reflexão Bioética a uma articulação da filosofia moral, e os que julgam que hoje essa reflexão pode ser definida como uma disciplina autônoma, a qual tem um papel próprio não identificável nem com a deontologia nem com a medicina legal ou com os direitos do homem – ainda que com estas disciplinas não possa deixar de ter uma conexão e pontos de encontro – e não pode ser considerada uma seção da mais conhecida e antiga ética médica.”

(SGRECCIA, 2002, p. 42-43)

Esta articulação entre vários saberes e campos é que faz do tema um assunto polêmico e atraente. Torna-se importante, assim, destacar os limites deste diferentes saberes, em especial aqueles que separam ciência e tecnologia e os pontos onde elas se justapõem, complementando-se, mas sem se confundir. Conforme Boaventura de Souza Santos pondera, em ciência, “*nada é dado, tudo se constrói*” (SANTOS, 1989, p. 31). A ciência é entendida como fonte de rupturas, construção e constatação. Já a técnica apropria-se deste saber (e de outros saberes e conhecimentos), aplicando-os na prática

---

<sup>6</sup> É interessante notar que na virada do milênio uma série de livros foi lançada para listar os “mais mais do período”, tais como os mais ricos, mais famosos, etc. Um destes livros chama a atenção: ele busca listar as maiores invenções dos últimos dois mil anos, cujo impacto alterou profundamente as relações sociais e as perspectivas humanas. As respostas, elaboradas por cientistas e filósofos de renome, variam desde aspectos inteiramente conceituais – tais como a invenção do ceticismo filosófico, o conceito de educação e do método científico – até outras que ironizam a sociedade contemporânea – tais como a garrafa térmica, passando por artefatos (televisão, computadores, etc.). O interessante é que muitos pesquisadores salientaram que suas opções datariam de períodos anteriores há dois mil anos, tais como a idéia de idéia, a agricultura, a escrita, a matemática, o dinheiro, o que retoma o problema do cronocentrismo. (BROCKMAN, 2000).

para reproduzir ou facilitar determinados objetivos explicitados anteriormente. Esta dissertação buscará mostrar como se articulam estes campos face às novas fronteiras técnico-científicas.

## **O paradoxo científico**

Para entender tais articulações, é importante pontuar alguns marcos que se destacaram no pano de fundo descrito na introdução deste trabalho. De um lado, surge uma reconstrução epistemológica, reduzindo o continente positivista científico a proporções mais palatáveis (SANTOS,1989). As novas fronteiras na pesquisa científica que avançam de um melhor conhecimento do corpo humano até o mundo microscópico (células e genes) firmam uma série de passos: novos medicamentos (dentre os quais se destaca a pílula anticoncepcional), a primeira fertilização *in vitro*, a primeira clonagem, seqüenciamento genético, experiências com células tronco, para citar aqueles que, cada vez mais, tomam conta da mídia. O impacto destas descobertas e experiências se faz sentir imediatamente no aumento da longevidade, na mudança da estrutura do núcleo familiar e na possibilidade de novas reorganizações em relação à invariância genética, conceito desenvolvido por Monod como um dos definidores da vida (MONOD, 1971). Assim, se, de um lado, os cientistas questionam cada vez com mais contundência os limites da própria ciência, por outro, esta mesma ciência ressurgue como esperança de reposta para as mazelas sociais – fome (com os transgênicos), doenças (com as terapias genéticas), acidentes (com as células-tronco). Este paradoxo se acirra com inúmeros debates que se travam em diversos campos sociais: nas famílias (testes de paternidade, de drogadição), no âmbito comunitário (drogadição, tendência a doenças) e do Estado (legislações). A questão da subjetividade é reintroduzida no espectro da ciência, pois:

“As ciências da vida trouxeram, efetivamente, indagações de mais profunda complexidade, envolvendo setores do conhecimento humano, criando novas áreas do conhecimento e trazendo, sobretudo, uma grande, imensa perplexidade pelo teor dos objetos desse mesmo conhecimento, pela indagação do próprio ‘conhecimento’: o conhecimento do conhecimento, como visto.”

(GARCIA, 2004, p. 117)

Paralelamente às pesquisas e descobertas, o avanço da disseminação da informação tornou mais tênues as fronteiras entre especialistas e leigos. Esta situação cria um estranho paradoxo: de um lado, a pesquisa de ponta torna mais complexo o entendimento de questões científicas; de outro, os veículos de comunicação de massa (em especial a TV e os meios informatizados) popularizam tais tecnologias. Cria-se uma área nebulosa, em que é difícil especificar os papéis a serem exercidos pelos diferentes segmentos sociais, já que estes se superpõem. Quem define as políticas de aplicação dos recursos financeiros? O Estado ou os Conselhos Comunitários? Quem define o aporte para pesquisas? Quem define o tratamento médico? O próprio médico ou o paciente? Verifique-se, por exemplo, a onda de plebiscitos sobre as pesquisas com células-tronco<sup>7</sup>. De um lado, vários grupos de cientistas alegando que as implicações científicas exigiriam conhecimento especializado, que a população em geral não teria. De outro, defensores do livre arbítrio, de que a própria sociedade deve decidir sobre os rumos que a ciência tomará. A esta polêmica soma-se o viés religioso. Assim, países como a Suíça (2004); Itália (2005); a Comunidade Européia (2005), bem como vários estados dos EUA (Califórnia, 2006) colocaram em votação os limites e as dotações para pesquisas com células-tronco. O importante, aqui, é salientar o mecanismo utilizado para discutir e delimitar este assunto: o plebiscito, mesmo em países que tradicionalmente não utilizam tal instrumento.

A própria lei da biossegurança no Brasil é um exemplo de como diferentes abordagens que relacionam ciência, direitos/deveres e legislação se mesclam a partir de modelos teóricos e conceitos sobre natureza humana muito diferentes (e por vezes contraditórios!). É claro que este aspecto multifacetado enfatiza a interdisciplinaridade da Bioética, aspecto muitas vezes negligenciado pelos pesquisadores, que priorizam um ou outro ângulo do assunto. Kátia Soares Braga e Débora Diniz apontam este fenômeno:

“A diversidade das bases tornou-se necessária também devido à própria característica multidisciplinar da Bioética, que exigiu pesquisa em áreas temáticas variadas como ciências da saúde, ciências sociais, filosofia, direito ou teologia. (...) O curioso é que essa diversidade disciplinar da Bioética é, ainda, um tema irrefletido por parte dos cientistas da informação e profissionais

---

<sup>7</sup> A discussão sobre as pesquisas referentes às células-tronco são as que mais têm tido destaque na mídia, mas outras podem ser colocadas, tais como as que se referem a crioconservação, como proceder com os embriões excedentes das fertilizações *in vitro*, etc.



da informação em geral. Confunde-se a identidade multidisciplinar da Bioética com uma suposta ausência de identidade disciplinar. Ora, a característica da Bioética é exatamente sua identidade múltipla, o que não significa, no entanto, a impossibilidade de sua definição disciplinar, ao menos para fins de indexação.”

(BRAGA e DINIZ, 2002, p. 11)

Apesar da crítica, as autoras utilizam para indexação uma matriz que prioriza os aspectos médicos e biológicos. Das 21 entradas, apenas seis não se referem diretamente a aspectos médicos, remetendo a questões sociológicas, filosóficas e de regulamentação em Direito.

Esta dissertação terá como escopo, justamente, os aspectos que relacionam as biotecnologias com o mundo contemporâneo, em especial aqueles que implicam uma releitura das questões de direitos e deveres e de entendimento do ser humano como tal e em relação ao outro. É um campo, sem dúvida alguma, pantanoso e polêmico, além de extenso. Torna-se necessário realizar um recorte para especificar quais as biotecnologias que serão consideradas, bem como a abordagem conceitual a ser adotada para fazer a interpolação interdisciplinar. Não se espera, aqui, encontrar respostas definitivas, mas sim articular algumas relações entre três diferentes saberes para entender um pouco os paradoxos que se apresentam e como tais visões se explicitam nas práticas discursivas.

### **Escopo da pesquisa**

A questão dos direitos humanos está profundamente relacionada com as questões de ética, entendendo-se ética como o estudo dos juízos a respeito do comportamento do ser humano. A ética, ao contrário da moral, não é normativa – ela se coloca como uma ciência analítica que pode lançar luz sobre os comportamentos circunscritos em um determinado espaço e tempo. Sob este ponto de vista, Van Rensselaer Potter cunhou o termo Bioética em 1971:

“Eu proponho o termo Bioética como forma de enfatizar os dois componentes mais importantes para se atingir uma nova sabedoria, que é tão desesperadamente necessária: conhecimento biológico e valores humanos.”

(POTTER, 1971, p. 5)

A Bioética não se relaciona exclusivamente com as ciências biológicas e médicas, mas sim com a vida e com a morte, mas é interessante salientar que foi no campo das ciências médicas que ela desenvolveu-se com mais força, dando origem, inclusive, a vários movimentos que procuram regulamentar experiências científicas levando em conta os pressupostos da Bioética. No Brasil, a questão é mais recente. Somente em 1993 surgiu o primeiro periódico brasileiro dedicado ao assunto, a revista *Bioética*. Cinco anos depois foi fundada a Sociedade Brasileira de Bioética. Sendo uma junção de bio (vida) e ética (estudo de juízos), é importante tentar delimitar, mesmo que provisoriamente, o conceito de vida - o ponto mais crítico da atualidade. Embora um conceito aparentemente entendido aprioristicamente por todos é, no entanto, de difícil definição. Jaques Monod (1971) define três propriedades essenciais para caracterizar a vida (qualquer vida, não somente a humana): teleonomia (capacidade de se organizar em função de projetos, independente do artefato produzido), morfogênese autônoma (estrutura de coesão interna) e invariância reprodutiva. Ele abrange, assim, aspectos relacionados com a biologia e com a sociologia. Mas, atualmente, a discussão para definir vida e identidade humana no patamar das biotecnologias vem caindo na armadilha que a própria Bioética quer desmontar: o positivismo científico, ou seja, busca-se um parâmetro dentro das ciências biomédicas para definir vida, rejeitando-se conceituações de vida como constructos sócio-culturais. Na verdade, podem-se acompanhar as alterações do conceito de vida, assim como o dos direitos e deveres, no decorrer da história, pois também eles são contextualizados:

*“What are empirical questions about how the mind works so weighted down with political and moral and emotional baggage? Why do people believe that there are dangerous implications to the idea that the mind is a product of the brain, that the brain is organized in part by the genome, and that the genome was shaped by natural selection? This idea has been met with demonstrations, denunciations, picketing, and comparisons to Nazism, from the right and the left. And these reactions affect both the day-to-day conduct of science and the public appreciation of the science.”*<sup>8</sup>

(PINKER, 2003, p.34)

---

<sup>8</sup> Quais são as questões empíricas sobre como a mente trabalha tão mensuradas em relação com a bagagem emocional, moral e política? Por que as pessoas acreditam que existem implicações perigosas na idéia de que a mente é um produto do cérebro, de que o cérebro é organizado em parte pelo genoma, e de que o genoma foi modelado pela seleção natural? Esta idéia defrontou-se com demonstrações, denúncias, e comparações com o nazismo, tanto da direita quanto da esquerda. E estas reações afetam ambas a conduta diária da ciência e a apreciação pública da ciência. (tradução da autora)

A polêmica em relação às biotecnologias pode ser percebida pelo espaço ocupado na mídia com estes assuntos, as manifestações (contra e a favor) de diversas organizações; a crescente literatura sobre o assunto<sup>9</sup>, as idas e vindas dos projetos de lei, a dificuldade nas tomadas de decisão pelas partes envolvidas quando estas tecnologias estão em discussão. A questão de pesquisa, aqui, procura, assim, investigar as correlações entre as biotecnologias e outros saberes, em especial os aportes e limites das biotecnologias e do conhecimento científico para entender a constituição do sujeito e seus direitos e deveres. Toynbee (1987) toca neste instigante ponto:

“O aumento do conhecimento que temos das condições físicas que permitem a presença de vida e de percepção consciente e propósitos humanos não trouxe consigo uma compreensão da natureza ou do propósito (se é que há um propósito) da própria vida e da percepção consciente.”

(TOYNBEE, 1987, p.18).

Além disso, Toynbee mostra os paradoxos provocados pelo avanço do conhecimento científico, em especial na área médica:

“a redução do índice de mortalidade e o prolongamento da probabilidade devidos ao progresso triunfante da medicina e cirurgia foram benefícios com conseqüências imprevisíveis. A redução do índice de mortalidade, ultrapassando qualquer redução do índice de natalidade, reforçou a aceleração do aumento da população humana da biosfera. A nova capacidade da medicina de prolongar a vida de um ser humano tornou possível prolongar a vida de forma indesejável; e a questão de seu prolongamento desejável ou não, neste ou naquele caso especial, apresenta aos médicos, a seus pacientes e aos parentes e amigos dos enfermos problemas morais nunca sonhados.”

(TOYNBEE, 1987, p.709).

Todos estes aspectos que tomaram maior relevância nos últimos 35 anos apresentam um nascedouro comum, marcado pelo período pós Segunda Guerra Mundial e pela criação do Tribunal de Nuremberg<sup>10</sup>. É então, pela primeira vez na história, que se estabelece uma jurisdição para julgar o que se conceitua como crimes contra a

---

<sup>9</sup> Maria Garcia, em sua obra **Limites da Ciência** (2004) realiza um extenso levantamento das diversas posturas envolvendo direitos humanos e ética em função das novas tecnologias.

<sup>10</sup> As experiências nazistas são citadas como fato exemplar pois fundamentam as discussões posteriores sobre as relações entre ciência e ética. No entanto, é importante sublinhar que muitos outros experimentos foram realizados, tanto em campos de prisioneiros, quanto com populações segregadas (minorias, doentes terminais, prisioneiros, etc.) nos EUA, Europa e Oriente.

humanidade – ou seja, estabelece-se de forma inequívoca que existe uma humanidade, a qual se sobrepõe ao estado nação. O Tribunal de Nuremberg surge indissociavelmente ligado aos experimentos científicos, em especial os de caráter biológico que se realizaram sob o regime nazista. O assunto retorna à baila, hoje, quando vários cientistas desejam a abertura destes arquivos para examinar os procedimentos e resultados das pesquisas nazistas, o que retoma uma ferida ainda não bem cicatrizada e coloca novas questões sobre ética – devem ser aceitos como fonte de saber dados obtidos sob tortura?

Ou seja: quais os limites éticos, quais os direitos e deveres do sujeito – e que sujeito é este – em relação a aspectos como fertilidade, longevidade, morte assistida e outros? A emergência destas perguntas gera posturas radicais, onde quadros com diferentes referenciais teóricos são utilizados em um mesmo debate. Esta confusão, no entender de alguns autores, como Espada (1997), é característica de um período de transição, em que a humanidade caminha da modernidade para a pós-modernidade<sup>11</sup>. O conceito de direitos humanos adotado aqui é aquele colocado por Bobbio (1992) de que os direitos humanos são construídos e históricos e, portanto, sofrem o impacto de marcos pontuais. Atualmente, estes marcos se concretizam, dentre outras áreas, no âmbito das ciências contemporâneas - embora muitos argumentos colocados no debate atual da Bioética busquem sua sustentação no jusnaturalismo<sup>12</sup>. Dentro deste ponto de vista, o mapeamento dos direitos humanos no âmbito das biotecnologias pode apontar para vários elementos sujeitos a revisão, em especial o de “identidade humana”, cuja referência e defesa são o esteio para a adoção de diferentes políticas sociais que, hoje, deixa transparentes os conflitos existentes entre os interesses individuais e os coletivos (tais como, por exemplo, o direito de ir e vir em face da expansão do terrorismo ou a alocação de recursos estatais para a paternidade/maternidade assistida). O grande impasse que se delineia é o paradoxo que contrapõe estes direitos individuais aos direitos coletivos, pois, na medida em que um deles cresce, o outro tende a se restringir ou até mesmo a se dismantelar. Como dar conta deste paradoxo parece ser um dos

---

<sup>11</sup> O conceito de pós-modernidade, por si só controverso, é delimitado, no escopo deste trabalho, como todas as abordagens que buscam realizar uma crítica e uma superação aos pilares da modernidade que não deram conta de atender – até o presente momento – as promessas propostas pelo próprio modelo de emancipação do ser humano. Isso inclui tanto os autores que propõem uma ruptura total com as bases do iluminismo, quanto aqueles que, ao contrário, enfatizam a necessidade de se levar o modelo às últimas conseqüências, pois somente neste caso ele conseguiria dar conta de suas premissas.

<sup>12</sup> O jusnaturalismo é a abordagem que postula a existência de direitos que se constituem de forma intrínseca e natural no ser humano, independentemente do Estado.

grandes desafios da Era da Bioética. Por trás destas questões encontram-se perguntas de caráter ontológico e filosófico, pois o que se busca delimitar são as fronteiras do que caracteriza o ser humano e a convivência em sociedade.

A questão de pesquisa proposta envolve, portanto, um olhar interdisciplinar, onde se encontram sujeito privado e sujeito público; ciência e ética; questões jurídicas e questões sociais. Para melhor entender a questão de pesquisa aqui proposta, será especificado, a seguir, o escopo metodológico.

## **Objetivos**

A presente dissertação tem o objetivo de mapear o ponto em que ética e biotecnologias convergem para delimitar novos direitos ou para rediscutir direitos já adquiridos. Por novos direitos entendem-se, como será aprofundado mais à frente, direitos que se encontram em fase de positivação. Como direitos já adquiridos são delimitados aqueles já positivados, ou seja, que se inscrevem no âmbito da legislação com intervenção do Estado. Já que o discurso da Bioética tem aflorado nos mais diferentes cenários e coloca-se como norteador das práticas políticas, legislativas, educacionais, científicas, culturais e sociais, é fundamental verificar como ele se posiciona em função das biotecnologias. Deseja-se investigar a percepção dos direitos políticos, sociais e humanos – com sua conseqüente contraparte, que são os deveres – em função das biotecnologias. Este objetivo, portanto, abrange questões fundamentais, tais como: como se define, a partir das biotecnologias, a identidade humana? Quais os novos direitos – e deveres – que promovem? Quais os fundamentos éticos que orientam a adoção de políticas públicas em função de tais pesquisas e descobertas? O objetivo geral, portanto, desdobra-se em outros específicos.

Dentre os objetivos específicos, pode-se salientar a proposta de analisar as abordagens inovadoras que vêm surgindo em outras áreas, por conta deste cenário para onde convergem possibilidades ainda não estudadas de constituição do sujeito e de sua interação com os rumos de sua ontogênese. Uma das áreas que se destaca é a jurídica, cuja matriz emancipatória foi substituída, no modelo tecnológico capitalista, por uma matriz de regulação, matriz esta questionada e para a qual algumas tentativas, como a do pluralismo jurídico, estão em fase de experimentação. Ao analisar estas tentativas, é

possível recuperar a abordagem jurídica emancipadora para que ela subsidie a discussão a ser encetada sobre a constituição do sujeito e a Bioética. Assim, um dos objetivos secundários é problematizar as questões que envolvem a abordagem do pluralismo jurídico no mundo contemporâneo, em especial, as correlacionadas com a pós-modernidade. Tanto o pluralismo jurídico quanto o conceito de pós-modernidade englobam posturas ideológicas que vão da extrema direita à extrema esquerda. Outro objetivo secundário, portanto, é clarificar como estas posturas se refletem nas implicações sociais e nos jogos de poder envolvidos. Além disso, o pluralismo jurídico, tomado em uma acepção emancipadora, traz à tona os conflitos entre direitos e deveres, intervenções do Estado e do sujeito como entidade privada, cuja voz representativa ainda busca espaços para se fazer ouvir como sociedade civil organizada. A situação torna-se mais complexa ao entrarem em cena direitos ainda não positivados, alvos de embates em diferentes arenas – inclusive do quarto poder, a mídia – tais como aqueles decorrentes do uso das biotecnologias. Como tratar os direitos difusos, em especial aqueles atrelados a sujeitos não definidos (gerações futuras, direitos relacionados à ecologia, a outras espécies e à própria natureza, bem como legislações sobre manipulações genéticas e pesquisas com células tronco, para citar só alguns)? Esta ampla área põe em cheque os limites e possibilidades de discussão, normatização e positivação a partir de axiomas empregados pelos diversos atores sociais.

Outro objetivo específico é testar as abordagens mapeadas na análise de dois filmes, permitindo, assim, realizar uma comparação entre os conceitos associados com sujeito, direitos e deveres antes e após o advento da Bioética e aprofundar a discussão proposta.

Estes objetivos específicos são oriundos da problematização relacionada com a questão de pesquisa e se referem, principalmente, a um aprofundamento teórico das categorias que estão sendo analisadas, tais como o conceito de deveres; de direitos; de sujeito e como os diferentes atores sociais se organizam em função destas propostas e respondem a elas. Assim, busca-se resgatar a abordagem histórica para uma interpolação com a situação atual e seus desdobramentos no direito positivado, na constituição do sujeito e em como as reflexões científicas e acadêmicas são percebidas.

Este último ponto é de especial interesse, já que, conforme apontado anteriormente, as delimitações do conhecimento científico tornaram-se ao mesmo tempo mais tênues e mais rígidas<sup>13</sup>.

## **Problematização**

Para percorrer os objetivos foram delimitados alguns problemas relacionados com o objeto de pesquisa. Um deles, utilizado para justificar o alto grau de emoção que transita ao se discutirem as biotecnologias e suas implicações em diferentes áreas, é que se vive, hoje, um período de transição: a modernidade já se esgotou, mas um novo modelo de reorganização social ainda não surgiu. No período de transição, portanto, empregam-se conceitos já em decadência para tentar explicar e superar desafios que estes mesmos conceitos não comportam. Na esteira dessa abordagem é que surgem os conceitos como os de pós-modernidade, cuja vulgarização pela mídia acabou por deturpar alguns de seus pilares que poderiam ser adotados para a reflexão sobre novos paradigmas. Vários autores se debruçaram sobre o tema, com matizes que variam de abordagens da extrema esquerda à extrema direita, dentre os quais se destacam Jean-François Lyotard (que expandiu o uso do termo), Ernest Gellner, Jürgen Habermas e Francis Fukuyama. Este último foi um dos grandes responsáveis pela celeuma provocada com o emprego da palavra pós-modernidade ao lançar seu livro **O fim da história e o último homem** (1992). O título, polêmico, provocou uma saraivada de críticas e fez com que o autor publicasse novas obras, rebatendo seus opositores. Em **Nosso futuro pós-humano**, Fukuyama (2003) revê algumas de suas posturas e analisa a necessidade – ou não – da intervenção do Estado (e que tipo de Estado) em relação às biotecnologias. Cabe ressaltar aqui, também, que o autor tenta resgatar uma discussão sobre o assunto utilizando a metodologia científica, evitando a polarização entre ciência x religião – o que vem se tornando cada vez mais comum quando se tenta ultrapassar alguns

---

<sup>13</sup> Levitt, em seu livro *Freakonomics* (2005) realiza uma interessante abordagem de como o ferramental da ciência econômica (cujo escopo é tecnicista) pode ser utilizado para a análise de problemas sociais. No livro, ele enfatiza a diferença entre causalidade e correlação, que geralmente são confundidas, confusão esta presente também quando se debatem as questões de Bioética. Um exemplo dado pelo autor: o aumento da venda de inseticidas é correlacionado com o a proliferação de mosquitos no verão, mas o primeiro fato não é causa do segundo. Diferenciar causalidade de correlação é um dos grandes desafios na análise de situações que apresentam múltiplos fatores de análise.

paradoxos científicos. Ou seja: já que a modernidade e a abordagem positivista não deram conta de responder aos anseios do ser humano, abandona-se por completo esta matriz e utiliza-se a matriz do saber religioso. O avanço do creacionismo, travestido com o nome de *design inteligente*, e da obrigatoriedade do ensino religioso são apenas dois aspectos que refletem tal postura<sup>14</sup>.

Dentre as críticas aos pós-modernistas (e este termo abrange autores que vão de extrema esquerda à extrema direita) um dos aspectos mais enfatizados é aquele em que se aponta a necessidade de determinadas sociedades chegarem à modernidade, antes de desconstruí-la. A questão, no entanto, no âmbito das biotecnologias não é esta, mas sim aquela de definir qual o norte que tais sociedades utilizarão para realizar a gestão de seus conflitos (econômicos, culturais, éticos). No direito, surgem tentativas de dar uma resposta a isto com abordagens como a do pluralismo jurídico. No campo filosófico, encontra-se a tentativa de se fugir às polarizações.

“Muitos dos debates atuais sobre biotecnologia envolvendo questões como clonagem, pesquisa da célula-tronco e engenharia da linhagem germinal estão polarizados entre a comunidade científica e os que têm compromissos religiosos. Acredito que essa polarização é lamentável, porque conduz muitos a acreditar que a única razão porque se poderia objetar a certos avanços na biotecnologia provém da crença religiosa. (...) Acredito que é importante ter cautela com certas inovações na biotecnologia por motivos que nada têm a ver com a religião. (...) Aristóteles sustentou, de fato, que as noções humanas de certo e errado – o que hoje chamamos de direitos humanos – fundamentavam-se em última análise na natureza humana.”

(FUKUYAMA, 2003, p.25-26)

O problema, portanto, a ser investigado, é o de que a análise das condições do sujeito, como sujeito de direitos, após o surgimento da Bioética, tornará possível transcender a crítica que aponta o direito como um direito monista e a ciência como uma ciência reguladora, engendrando uma nova geração de direitos, com emancipação do sujeito. Caso isto se demonstre verdadeiro, aponta para um repensar do discurso empregado nas discussões sobre direitos e deveres, bem como a necessidade de se adotar a interdisciplinaridade para analisar as questões relacionadas com Bioética e natureza humana.

---

<sup>14</sup> Outros poderiam ser citados como o aumento do número de fiéis em igrejas pentecostais ou a suposta polarização do choque de civilizações (mundo muçulmano x mundo não-muçulmano).



## Metodologia

A metodologia selecionada para lançar luz aos objetivos propostos e discutir o problema delimitado baseia-se na necessidade de, se existe um sujeito de direitos, é preciso categorizar que sujeito é este e o quê o constitui, para, então, detectar quais são os direitos a ele relacionados. Isso implica fazer uma breve análise histórica, a qual será realizada com o aporte de duas abordagens – uma, caracterizando este sujeito como um sujeito que se constitui na medida em que se apropria do discurso e outra na qual este sujeito se constitui anteriormente ou de forma independente deste discurso. Duas etapas estruturam a dissertação. A primeira é uma revisão bibliográfica para levantar os aspectos envolvidos com as questões expostas nos objetivos, a saber os três núcleos paradigmáticos que se imbricam no trabalho (sujeito, direitos e deveres e Direito, à luz das tecnologias e da Bioética). A segunda, uma análise documental, em que se utiliza a análise do discurso para comparar a abordagem de dois filmes em função dos achados obtidos durante a revisão bibliográfica.

Para a revisão bibliográfica foram selecionados alguns autores como linha mestra para cada um dos eixos abordados no trabalho, aos quais se agregaram outros investigadores para embasar tópicos específicos.

A fundamentação sobre a construção do sujeito tem como ponto de partida três autores: Michel Foucault, Giorgio Agamben e Boaventura de Sousa Santos. Os dois primeiros discutem a constituição do sujeito a partir do elemento discursivo, como ponto central para problematizar as novas questões levantadas pelas biotecnologias, que colocam em palco um alargamento deste conceito, muitas vezes crítico. Existe toda uma reflexão para definir se há ou não um sujeito pré-discursivo. As implicações destas posturas para a adoção das políticas relacionadas com as biotecnologias serão investigadas no decorrer do trabalho.

Em relação às questões que envolvem a construção do sujeito em função de direitos e deveres, utilizou-se, prioritariamente, Boaventura de Sousa Santos (2001). Em sua obra **Para um novo senso comum**, o autor analisa as inter-relações entre sujeito, direitos, ciência e jurisprudência, da qual deriva boa parte das colocações aqui realizada. Além disso, ele faz um mapeamento das várias vertentes, de esquerda e de direita, que buscam uma abordagem contemporânea sobre estes pontos. O tópico é expandido com

auxílio de autores fundamentais, em especial Norberto Bobbio (1992) e João Carlos Espada (1997), os quais também fornecem definições, conceitos e críticas que são utilizados para fundamentar as colocações expostas.

Para os aspectos relacionados com a legislação e sistemas de positivação dos direitos utilizou-se como ponto de partida a obra de Antonio Carlos Wolkmer, **Pluralismo jurídico** (2001). Wolkmer realiza um acurado levantamento histórico da evolução do sistema judiciário em relação aos direitos humanos e problematiza a questão confrontando-a com as necessidades que surgem na sociedade contemporânea. Além disso, o autor fornece exemplos da aplicação empírica de suas colocações, bem como um novo conceito para o pluralismo jurídico. Esta etapa do trabalho é complementada com outros autores, tais como Luis Alberto Warat e Albano Marcos Bastos Pêpe que, na obra **Filosofia do Direito** (1996), demonstram as relações entre Direito e sistemas sociais. Para aprofundar o assunto do Direito e suas relações com as biotecnologias também foi utilizado Eduardo Bittar (2005), o qual problematiza as questões sobre a crise do Direito e a necessidade de novos paradigmas para promover a emancipação do sujeito. É importante ressaltar que diferentes abordagens em relação ao tema sublinham o quanto a terminologia “pluralismo jurídico” é utilizada por autores com abordagens antagônicas.

O panorama das biotecnologias e da Bioética utiliza como referencial o próprio Van Rensselaer Potter (1971), que cunhou o termo, além de recorrer a autores como Ulrich Beck (1971, 1999), que analisa as biotecnologias em função do risco. Elio Sgreccia (2002) e Darlei Dall Agnol (2004) também são referenciados, pela abordagem que realizam em função dos princípios jurídicos e éticos. Os autores escolhidos permitem confrontar aportes que sinalizam tanto para uma postura mais conservadora (AGNOL, 2004), quanto para abordagens mais liberais (ZIMMERMAN, CALLICOTT *et alii*, 1998).

Finalizando os autores fundamentais para a discussão encetada, é necessário destacar que o inter-relacionamento entre estes diferentes eixos estruturou-se a partir de obras que analisam a modernidade e a pós-modernidade, inclusive criticando ou defendendo a utilização deste último termo. Dentre tais pesquisadores, destaca-se John Clark (1988), que mapeia as várias vertentes da Bioética na modernidade e Francis Fukuyama, cuja obra já citada, **O fim da humanidade**, provocou polêmica e colocou na

ordem do dia os assuntos aqui discutidos. É necessário, também, citar as importantes contribuições de François Lyotard (2000), que critica duramente as meta-narrativas e vários paradigmas que nortearam a modernidade, tais como os conceitos de progresso infinito e contínuo, bem como noções de justiça universal. O livro *The new humanists: science at the edge* (2003) organizado por John Brockman permitiu cotejar as posturas de diferentes autores em relação a estes temas.

A este referencial bibliográfico somam-se outras leituras de clássicos indispensáveis e bibliografia específica para dar suporte à parte documental, contemplando autores que se dedicaram a explorar a temática do **Golem** (obra que será analisada) e fundamentos metodológicos sobre Análise do Discurso, tais como os expostos por Irmã Rizzini (1999), bem como a linguagem da arte como constituinte do sujeito, explorando o conceito de campo de Pierre Bourdieu (2003).

Os conceitos mapeados foram utilizados como matriz de análise do filme **O Golem**<sup>15</sup>, um clássico da cinematografia alemã, datado de 1920 no qual o conflito entre sujeito e não-sujeito é estabelecido a partir da apropriação do discurso, com as respectivas implicações entre direitos e deveres.

O Golem é uma criatura elaborada pelo próprio homem que ganha vida a partir da intervenção da cabala<sup>16</sup>. No entanto, o Golem tem um diferencial em relação ao ser humano: não possui a capacidade de se expressar lingüisticamente. A lenda do Golem dará origem a uma série de outras figuras, tais como o Frankstein e, mais recentemente, aos cyborgs (*cybernetic organisms*). O filme retoma a lenda, datada provavelmente do ano 70 e.c., coincidindo com a dispersão judaica. Escritos esparsos sinalizam para o surgimento de golens através dos séculos, mas a lenda ganha corpo no século XVI. Existem várias versões, em que o Golem ora volta-se contra o seu criador, ora consegue adquirir a capacidade de se expressar verbalmente. Em todas elas permanecem as questões que este trabalho procura abordar: o que define a identidade humana? Quais os direitos do ser humano dos quais o Golem – por não ser humano – é expropriado? Quais os riscos de se utilizarem o saber e a ciência para desafiar alguns dos preceitos da natureza? Ao analisar a lenda do Golem, Gershom Scholem destaca:

---

<sup>15</sup> O filme, em preto e branco, mudo, com 85 minutos, é uma produção alemã dirigida por Paul Wegner, que também interpreta o papel do Golem.

<sup>16</sup> A cabala é um ramo do misticismo judaico que desenvolveu uma abordagem que se contrapunha à lógica para alcançar o conhecimento e a sabedoria. (AUSUBEL, 1964).

“O homem pode unir forças da natureza – por ele identificadas como as forças básicas da criação material – e combiná-las em algo semelhante ao modelo humano. Mas existe uma coisa que ele não pode dar a seu produto: a linguagem, que para o autor bíblico é idêntica à razão e à intuição.”

(SCHOLEM, 1994, p. 95)

Scholem continua, realizando um paralelo em que analisa o Golem do período medieval com o que chama o Golem de Rehovot.<sup>17</sup> Em comum, os dois golens possuem um sistema de combinações elementares (sistema binário para o caso do Golem de Rehovot); a necessidade de um determinado tipo de energia; a capacidade de aprimoramento e aumento da produtividade e de servir ao seu criador (SCHOLEM, 1994). O filme expõe a importância do contexto social, familiar (e de poder) para configurar e determinar os limites entre humano e não-humano, o que engloba questões filosóficas:

“As escolhas morais processam-se de inúmeras maneiras – com influências da família, do matrimônio, da escola, dos meios de comunicação em massa, etc. – o que acaba por mesclar princípios e crenças inicialmente inconciliáveis.”

(COSTA e DINIZ, 2001, p. 139)

Para aprofundar a aplicação do escopo teórico anteriormente discutido, utilizou-se a análise do discurso para identificar como a sociedade entendia as relações entre ciência, ser humano e direitos. É importante salientar que a figura do Golem é criada para defender os direitos de uma minoria – no caso os judeus – das perseguições e extermínios a que estavam sujeitos. O Golem era o defensor do gueto contra os desmandos das autoridades, o que torna mais peculiar ainda tal análise.

O contraponto às colocações neste filme é realizado com a análise de uma produção mais recente, cujo escopo tem o mesmo cunho: *Blade Runner*.<sup>18</sup> Ao contrário do Golem, os personagens, aqui, dominam a expressão lingüística – mas não podem se reproduzir (ou seja, não podem transmitir suas experiências e conhecimento aos

---

<sup>17</sup> Rehovot é a cidade israelense onde se situa o famoso instituto Weizmann de pesquisas científicas. Scholem utiliza o termo Golem de Rehovot como metáfora para o computador.

<sup>18</sup> Produção de 1982, dirigida por Ridley Scott, o filme tornou-se um *cult*, inclusive pelos cortes impostos pela produtora na versão final. A versão original, tal qual idealizada pelo diretor, foi lançada posteriormente. O roteiro do filme aborda o retorno à Terra de três “replicantes” (seres criados pelo próprio homem) em busca do seu criador, para questioná-lo sobre a finalidade de sua existência, as restrições a que estão sujeitos e sobre a finitude de sua existência.

descendentes). Outro fator distintivo é que além de saberem que irão morrer, sabem o quando – ou seja, detém um conhecimento que aos humanos é negado.

Para comparar os dois objetos discursivos, é utilizada a análise do discurso como ferramenta para investigar as questões colocadas e mapeadas na revisão bibliográfica. A análise do discurso se apresenta como uma ferramenta privilegiada quando se deseja investigar como surgem alguns indicadores e categorias em um dado contexto. Ou seja: ela pode clarificar cenários obscuros ou onde, pela polêmica gerada, estão imbricados vários significados. Como coloca Rizzini,

“A análise do discurso tem a vocação básica de interpretação de processos ideológicos, daí sua relevância sempre que se quer buscar a compreensão de tais processos ou levantar novos aspectos que permeiam esses processos”.

(RIZZINI *et alii*, 1999, p. 98)

Ainda, conforme a autora, é importante focar em um *corpus* não muito extenso – daí a opção por se realizar um cotejamento entre dois filmes cuja produção aborda a mesma temática, mas que se posicionam em um antes e um depois do advento da Bioética como campo teórico do saber. O material será analisado buscando-se destacar pontos-chaves e categorias mapeadas na revisão bibliográfica, relacionados com o objeto de pesquisa, qual seja, como as biotecnologias alteram o discurso de constituição do sujeito e seus direitos e deveres. O levantamento preliminar aponta para uma série de questões que permanecem em aberto, tais como se estas tecnologias levariam ao surgimento de novas castas. É um dilema que se colocam os pensadores, dentre os quais se destaca Weber:

“... em toda parte está pronta a casa para uma nova servidão. Espera, apenas, que o ritmo do “progresso” econômico técnico se reduza e que o arrendamento triunfe sobre o lucro. Essa última vitória, juntamente com a exaustão do que resta de solo livre e de mercado livre, tornará “dóceis” as massas. O homem se mudará para a casa da servidão. E, ao mesmo tempo, a crescente complexidade da economia, a governamentabilização parcial das atividades econômicas, a expansão territorial da população – esses processos criam um trabalho sempre novo para os servidores, uma especialização sempre nova de funções e o preparo e administração vocacional especializados. Tudo isso significa casta.”

(WEBER, 1982, p. 91)

Tal colocação remete às “castas” hoje formadas pela inclusão digital e o crescente distanciamento do sujeito em relação ao conhecimento técnico-científico, o qual só é percebido em suas conseqüências e aplicações, mas não na apropriação de sua sistematização. A biotecnologia bem poderia se apoiar na ética dos fins últimos para justificar seu emprego, embora as reflexões tenham se centrado mais na chamada ética da responsabilidade.

A dissertação divide-se em seis capítulos: sujeito; direitos e deveres; pluralismo jurídico; Bioética; análise empírica e conclusões.

No primeiro capítulo é realizada uma revisão sobre o conceito de sujeito e como ele é definido no mundo contemporâneo.

A partir da noção de sujeito, constitui-se a modelagem dos direitos humanos.

Depois, elabora-se uma síntese histórica sobre a construção de tais direitos em suas diferentes fases e como eles apontam para uma nova geração intimamente relacionada com a expansão das biotecnologias.

O próximo capítulo demonstra como, paralelamente, foi necessário repensar a organização do Direito, fazendo surgir o chamado pluralismo jurídico.

Estes aspectos – sujeito, direitos e deveres e pluralismo jurídico convergem para uma interação que transparece na Bioética, assunto que finaliza a revisão bibliográfica.

Os fundamentos da Bioética são analisados conforme as abordagens do principialismo, do utilitarismo e das teorias que tentam superar os conflitos entre estas duas linhas. As noções exploradas teoricamente são aplicadas à análise de dois filmes – **O Golem** e **Blade Runner** - cuja temática aborda a interpolação entre sujeito; direitos e tecnologias. É um exemplo prático comparativo da representação do sujeito face às tecnologias no discurso das mídias contemporâneas.

Na conclusão, enfatizam-se as expectativas que norteiam o desenvolvimento deste trabalho, esperando-se que ele contribua para clarificar alguns conceitos utilizados para orientar as questões relacionadas com as biotecnologias e a Bioética.

# 1 O sujeito

## 1.1 Abordagem preliminar

A constituição do sujeito é parte fundamental nas discussões que envolvem a Bioética. De que sujeito se fala? De que lugar, de que “topos”? De um lado, uma vasta corrente busca fundamentar a questão dos direitos humanos – e das políticas voltadas para eles – em função de uma noção de sujeito ancorada em elementos biológicos (o jusnaturalismo, que se encontra na raiz de diversas políticas de direitos é, sem dúvida alguma, a voz mais representativa desta postura). De outro, há o enfoque que discute a noção de sujeito como conceito historicamente datado, que se faz e se refaz em um *continuum* no tempo e no espaço, no âmbito de possibilidades – mas extrapolando-as. Estas duas visões, claro que de forma não tão dicotômica, mas cheias de nuances e desdobramentos, estão nitidamente presentes na discussão realizada entre Foucault e Chomsky (FOUCAULT, 2004a), cujas posturas representam duas importantes visões de mundo para o aprofundamento desta discussão.

Para Chomsky, a natureza humana se define pela existência de princípios inatos para elaborar dados, com elementos biológicos inalteráveis. Na medida em que as novas tecnologias – e será visto como o imaginário da humanidade se apropria desta possibilidade na discussão sobre o filme **O Golem** – abrem a perspectiva de alterar tais elementos, o ser humano perderia, assim, suas características fundamentais que o distinguem de outras identidades naturais. Esta perspectiva aponta para uma série de restrições que norteiam as pesquisas realizadas no âmbito das biotecnologias (em especial aquelas que envolvem alterações genéticas). Mas não é só isso: também se poderiam questionar, levando ao extremo tal postura, as políticas de gestação assistida, que hoje se tornaram corriqueiras. Algumas categorias, no debate referido, tais como liberdade, ciência e criatividade são postuladas como organizações formais, delimitadas por regras bem estabelecidas e constitutivas da assim chamada natureza humana.

Já para Foucault (2004a), muitas destas dúvidas, inquietações e afirmações não se colocam, não se fazem pertinentes no escopo de sua investigação. Para ele, a noção de vida, de criatividade, de verdade e liberdade não podem ser objetivadas de forma absoluta.

Assim, a natureza humana está relacionada com uma taxonomia que se altera historicamente e tais categorias são reescritas conforme uma rede de possibilidades. Por exemplo, a liberdade não está “dentro” do ser humano, mas sim na rede de dispositivos que são gerados em um determinado contexto:

“Portanto, a *parrhesía* (a *libertas*, o franco-falar) é esta forma essencial – e é deste modo que resumirei o que pretendia dizer-lhes sobre a *parrehsía* – à palavra do diretor: a palavra livre, desvincilhada de regras, liberada de procedimentos retóricos na medida em que, de um lado, deve certamente adaptar-se à situação, à ocasião, às particularidades do ouvinte; mas, sobretudo e fundamentalmente, é uma palavra que, do lado de quem a pronuncia, vale como comprometimento, vale como elo, constitui um certo pacto entre sujeito da enunciação e sujeito da conduta.”

(FOUCAULT, 2004, p. 492)

Outras abordagens buscam desvincular o conceito de sujeito como sujeito discursivo, colocando em primeiro plano o sujeito-ação ou mesmo o sujeito cuja identidade se constitui de maneira supra-natural. Mas todos estes enfoques não passariam, mesmo assim, pela constituição do discurso como intermediador da ação, da experiência ou da identidade? Portanto, só existirá um sujeito – e um sujeito de direito – quando a linguagem se constitui. Nesse sentido, o encaminhamento das questões relacionadas à Bioética tomará uma diretriz totalmente diferente – o indivíduo que não se percebe nem a si, nem ao outro como sujeito, o indivíduo que não se apropria do discurso e, portanto, não se constitui no mundo, não é um sujeito em si.

Pode-se falar, então, que antes dessa apropriação tem-se um a-sujeito? Um indivíduo que experiencia vivências com aportes anteriores à própria fala, em estado de inocência absoluta? Teria este a-sujeito os mesmos direitos de um sujeito, pela simples possibilidade de vir a ser sujeito? Esta zona de penumbra enevoadada é onde se instaura o debate da Bioética, com a eclosão destes novos sujeitos ainda por definir.

Para entender esta abordagem, é interessante verificar como a atual condição de humanidade foi encampada como uma categoria científica, atrelada a um projeto civilizatório em que ciência, tecnologia e economia se articularam de uma maneira tão imbricada que difícil ficou imaginar que tal postura, atualmente hegemônica, é mais um constructo do próprio sujeito que se quer discutir:



“Por certo que o ato científico é também um ato político: existe o exercício de um poder num âmbito social, o poder de expor e impor o próprio conhecimento. Contudo, cientistas são também cidadãos do mundo em que vivemos e convivemos e não extraterrestres visitantes, seguindo-se que se encontram vinculados ao contexto de liberdade/responsabilidade: da ética da responsabilidade, tal como visto.”

(DINIZ, 2005, p. 260).

## 1.2 Concepção de sujeito

No âmbito deste trabalho, dá-se ênfase à constituição do sujeito como sujeito discursivo e sujeito de direito, utilizando os referenciais de Michel Foucault e Agamben.

Para Agamben, o sujeito se constitui enquanto sujeito que vivencia e compartilha experiências, mas estas experiências, embora compartilhadas, não podem ser transmitidas, elas são experimentadas pelo corpo:

“se é verdade que a lei necessita, para a sua vigência, de um corpo, se é possível falar, neste sentido, do ‘desejo da lei de ter um corpo’, a democracia responde ao seu desejo obrigando a lei a tomar sob seus cuidados este corpo.”

(AGAMBEN, 2002, p. 130)

O autor diferencia o sujeito que experimenta do sujeito que conhece. É, desde sempre, um sujeito que existe enquanto se constitui em discurso, pois o “eu” é uma abordagem que só pode ser enunciada pelo próprio sujeito que fala, que se coloca, assim, como significado e significante.

A única pessoa que pode dizer “eu”, sou “eu”: uma observação evidente:

“A evidência do sujeito como único, insubstituível e idêntico a si mesmo – o reconhecimento absurdo e natural ‘É comigo!’ à interpelação ‘Ei, você aí!’- faz eco a essa observação; é ‘evidente’ que eu sou a única pessoa que pode dizer ‘eu’ quando falo de mim mesmo; essa evidência escapa a Russell e ao empirismo lógico: o fato de que o sujeito sempre foi ‘um indivíduo interpelado como sujeito’ (...)”

(PÊCHEUX, 1994, p. 150)

Neste jogo, encontra-se a identificação – interpelação:

“Nós não encontramos jamais o homem separado da linguagem e não o vemos jamais no ato de inventá-la... É um homem falante que nós encontramos no mundo, um homem que fala a um outro homem, e a linguagem ensina a própria definição do homem.”

(AGAMBEN, 2005, p. 60)

Enquanto a experiência se dá de forma direta (como na infância), o conhecimento é atravessado pelo discurso ou intermediado pela tecnologia. Com esta abordagem, Agamben realiza uma crítica ao projeto científico, pois ele expropria o homem da experiência. Assim, a experiência empírica, pelos sentidos, é transferida para a experiência intermediada pelos instrumentos. O sujeito-objeto das biotecnologias, por este ponto de vista, é um não-sujeito, já que ele se torna objeto da experiência de outro:

“A idéia de uma experiência separada do conhecimento tornou-se para nós tão estranha a ponto de esquecermos que, até o nascimento da ciência moderna, experiência e ciência possuíam cada uma o seu lugar próprio.”

(AGAMBEN, 2005, p. 26)

As relações do sujeito com a experiência, relações estas que estão na base das configurações de direitos e deveres e são perpassadas pelas novas experiências provocadas pelas biotecnologias, necessitam incluir o conceito de subjetividade, por conta da crítica realizada à modernidade, modelo que pelo viés das contra-ciências<sup>19</sup> levanta questões epistemológicas: como é possível afirmar mais do que se sabe? De onde surge o conceito de “verdade”? Como o sujeito faz do dado em si (dado-sujeito) uma síntese e um sistema? Como o dado se entrelaça no sujeito? Como o sujeito se inter-relaciona com este dado? Como o sujeito se constitui no dado? Estes são alguns questionamentos fundamentais realizados por Deleuze (2001). A resposta a tais perguntas poderia fornecer subsídios para uma matriz de análise da Bioética em função das políticas jurídicas que orientarão o desenvolvimento de novos paradigmas, pois é um sujeito que se dá em movimento. A natureza humana, nesse sentido, é um conceito que surge dentro de uma rede de possibilidades, é uma taxonomia que se altera historicamente (FOUCAULT, 1998). Não é um conceito biológico, assim como não o é a criatividade.

---

<sup>19</sup> Contra-ciências: a psicanálise, a lingüística e a etnologia, pois introduzem a subjetividade no âmbito da ciência.

### 1.3 Natureza humana e ciência

Ao mesmo tempo em que o discurso define a própria natureza do ser humano, ou seja, é o discurso que lhe confere humanidade, é este discurso que a corrompe – mas não é uma corrupção qualquer realizada por um discurso qualquer. É um discurso que surge no escopo do projeto de ciência, como área de redenção e emancipação das mazelas sociais. Este projeto científico assume novos contornos no pós-guerra. Uma das críticas que pode ser realizada é que, ao contrário de permitir que os instrumentos da ciência aproximassem o ser humano da experiência, eles o afastaram dela, transformando-se em intermediadores que impedem o contato direto. A ciência destrói, assim, a experiência pura, não permitindo que o ser humano se aproprie de um saber constituído antes da objetivação racional e lógica. O saber subjetivado é desqualificado. Uma experiência neste estado puro é impossível de ser transmitida, já que a transmissão implicaria uma intermediação discursiva e, deste ponto-de-vista, o discurso já representaria a corrupção da experiência. Esta experiência não pode ser relatada. Ocupando o espaço desta experiência impossível – já que de imediato é dado ao sujeito constituído o discurso –, encontra-se o conhecimento, o conhecimento como mediação que o discurso faz entre o sujeito e os fatos. A realidade (res) surge como experimento – que é diferente da experiência. É este experimento que se faz alvo da ciência e do conhecimento.

Mas como realizar um experimento sobre a própria identidade do sujeito? A criação destes seres fronteiros sempre palpáveis no imaginário e só agora transposta para as possibilidades de realidade com as biotecnologias abre espaço para tal delimitação.

Tal atrelamento entre experimento e ciência faz com que surja um único sujeito que se dissemina – o sujeito cartesiano, consciente e universal. É importante ressaltar que esta abordagem, de longa data considerada a única possível, hoje enfrenta duras críticas por não ter dado conta de suas promessas e ter instaurado uma série de déficits sociais (SANTOS, 2001).

Ela avançou acompanhando a própria ciência, cujos postulados se infiltraram nas mais diversas áreas, inclusive naquelas que absolutamente não compartilham, ou não deveriam compartilhar, suas abordagens, como são as questões de cunho religioso<sup>20</sup>:

“A idéia de uma experiência separada do conhecimento tornou-se para nós tão estranha a ponto de esquecermos que, até o nascimento da ciência moderna, experiência e ciência possuíam cada uma o seu lugar próprio.”

(AGAMBEN, 2005, p. 26)

Embora esta ruptura tenha se firmado, a tentativa de se restabelecer a unicidade do sujeito e de restaurar sua integridade onde objetivação e subjetivação se organizam de forma indissociável permanece como foco de inúmeras abordagens. A busca por uma síntese entre o sujeito que tem experiências (o sujeito em contato com o divino, o sujeito-espírito) e o sujeito cognoscente apresenta-se como caminho para a superação dos paradoxos do mundo contemporâneo, sem que, no entanto, ainda se tenha estabelecido uma categorização que consiga realinhar o sujeito como sujeito não fragmentado. Depois de Kant (s/d), passam-se a fazer experiências – não é mais possível tê-las. As experiências, sem o pensamento transcendental, são experiências caóticas e o sujeito do discurso tenta, por aproximação, resgatar esta raiz original. Mas é sempre uma aproximação, pois a crítica possível de ser feita à luz da ciência, sobre a ciência, já é, ela mesma, ciência. Ou seja: impossível distinguir a reflexão sobre um dado objeto, da reflexão realizada sobre a reflexão deste mesmo objeto:

“É na linguagem que o sujeito tem a sua origem e o seu lugar próprio e que apenas na linguagem e através da linguagem é possível configurar a percepção.”

(AGAMBEN, 2005, p. 56)

O “eu”, como sujeito, se constitui em um topos especial – somente o eu delimita o próprio “eu”, que não pode se transformar no discurso do outro, ou corre o risco de perder a sua especificidade. A instância do “eu”, portanto, é uma instância colocada pela linguagem.

---

<sup>20</sup> É o caso, por exemplo, do *design inteligente*, modelo religioso que se contrapõe ao darwinismo e cujo ensino vem se tornando obrigatório, como modelo alternativo para a ciência em várias instituições educacionais não só nos EUA, mas no mundo todo.

O conceito do “eu” não compreende todos os “eus”. Mas como, a partir desta abstração constitutiva de um sujeito que se apropria da forma discursiva do “eu”, se estabelece uma ponte para este sujeito universal que conclama por seus direitos? Como analisar os direitos desse “eu” em contraposição aos outros “eus”?

#### **1.4 Indivíduo e sujeito**

O mapeamento preliminar na tentativa de categorizar o sujeito (já que ter a experiência de **ser** sujeito é uma impossibilidade imposta a partir do momento da instauração do *cogito* cartesiano) é fundamental para orientar as futuras discussões a respeito da adoção de políticas (públicas e privadas) em relação ao desenvolvimento das biotecnologias, campo este explorado pela Bioética, mas que também impregna o imaginário coletivo. Para este objetivo, a abordagem de Deleuze (2001) traz um aporte que permite outras ilações. Ao definir sujeito por e como movimento, Deleuze destaca que o sujeito realiza conexões que ultrapassam os dados em si, inclusive porque o próprio sujeito é um dado. Ou seja, existe o dado em interação com o sujeito que, por sua vez, realiza reflexões sobre estes novos dados que se constituem numa somatória daquilo que é e do que está sendo. Como esta organização de dados é realizada pelo sujeito, a idéia não é inata, como não existiria uma natureza humana intrínseca ao organismo e aos sentidos – esta natureza se constitui. Tal constituição, portanto, permite múltiplas formas de conhecimento, como coloca Foucault (2004), conhecimentos que se entrecrocaram com o que seria a representação da espiritualidade. Em uma discussão mais abrangente é possível delinear duas abordagens: uma, na qual a própria subjetivação e espiritualidade são definidas a partir da moldura do conhecimento (mesmo que de um conhecimento não científico, como propõe Foucault) e, em contraponto, uma abordagem em que o conhecimento é emoldurado a partir desta espiritualidade que constituiria a identidade do sujeito. Apesar destas possibilidades, é importante ressaltar que, no mundo contemporâneo ocidental, a abordagem que se constituiu como hegemônica é a do conhecimento científico. Seus postulados fundamentarão as diferentes tentativas de gerar políticas de direitos, diretrizes para investigações filosóficas, científicas, artísticas ou de outras formas de expressão. Ora, uma política pública é uma forma organizada de estruturar o cuidado com o outro e a

convivência social. Mas é possível este “cuidar do outro” se não existe um “cuidar de si” em primeiro lugar? Aprofundando esta discussão, Foucault (2004) analisa o texto platônico resgatando, novamente, a necessidade de entender o cuidar de si como um reconhecer-se enquanto sujeito, ou seja, uma conversão do indivíduo – o indivíduo que não se apropria do discurso – em sujeito que tem acesso à verdade (não a verdade absoluta: a verdade possível). É neste momento que o sujeito pode se ocupar com a justiça. Esta reflexão se constituirá na filosofia, base conceitual da Bioética:

“Chamemos de “filosofia”, se quisermos, esta forma de pensamento que se interroga, não certamente sobre o que é verdadeiro e sobre o que é falso, mas sobre o que faz com que haja e possa haver verdadeiro e falso, sobre o que nos torna possível ou não separar o verdadeiro do falso.”

(FOUCAULT, 2004, p. 19)

A discussão sobre identidade desloca-se, então, da veracidade ou falseabilidade desta categoria para o estudo dos dispositivos que tornam possível a existência de uma determinada identidade de sujeito aqui e agora. Ora, este sujeito se revela não só nas práticas disseminadas pelos diferentes “eus” que emergem no corpo da sociedade, mas também pelos “eus” imaginários, idealizados, que são reportados na criação artística. Outros conceitos de sujeito também são contemplados por diferentes campos do saber:

“Na verdade, a pessoa (em sentido jurídico) não é uma entidade separada dos seus deveres e direitos, mas apenas a sua unidade personificada ou – já que deveres e direitos são normas jurídicas – a unidade personificada de um conjunto de normas jurídicas.”

(KELSEN, apud GARCIA, 2004, p. 191)

## **1.5 Sujeito e ausência**

O sujeito que representa outro sujeito – ou a ausência de um sujeito -, reitera a sua própria identidade, ao interpelar o outro. Geralmente, esta interpelação é aceita como evidente, como um dado em si, mesmo que carregada de significados construídos. Assim, ao examinar o outro, pode-se criticar a constituição desta interpelação, para desvendar como o sujeito se representa e se constitui. A análise dos deslocamentos realizados na negação do outro como sujeito também abre portas para que se compreenda como o sujeito que interpela opera suas próprias relações com o mundo.

Esta “ausência” de um sujeito que não se constitui fica nítida nos discursos que revestem os debates sobre as biotecnologias e a Bioética – é sobre um sujeito ausente que se fala, é para um sujeito no devir que se propõem direitos. Mas pode-se considerá-lo de fato como sujeito? Ou é ele simplesmente a representação futura ou passada do sujeito que já está falando?

Esta ambigüidade se dissemina pelo corpo social e pelas suas diferentes formas de representação. O sujeito ausente é em si um sujeito, ou só reafirma o sujeito que está presente? Considerando-se o discurso como constituinte do sujeito, o sujeito ausente é um não sujeito, embora as discussões mais acaloradas em relação às leis referentes às biotecnologias postulem que o sujeito ausente, o sujeito sem discurso seja um sujeito no devir, em potencial e que, portanto, seja um sujeito de direito. Este conceito, por muitos colocado como uma visão humanista, que valoriza a subjetividade, e com um viés naturalista (uma evidência em si) é, na verdade, bastante recente. Ele surge na medida em que o paradigma científico avança buscando alargar as fronteiras que definem a vida humana:

“O aparecimento do positivismo na epistemologia da ciência moderna e o do positivismo jurídico no direito e na dogmática jurídica podem considerar-se, em ambos os casos, construções ideológicas destinadas a reduzir o progresso societal ao desenvolvimento capitalista, bem como a imunizar a racionalidade contra a contaminação de qualquer irracionalidade não capitalista, quer ela fosse Deus, a religião ou a tradição, a metafísica ou a ética, ou ainda as utopias ou os ideais emancipatórios. No mesmo processo, as irracionalidades do capitalismo passam a poder coexistir e até a conviver com a racionalidade moderna, desde que se apresentem como regularidades (jurídicas ou científicas) empíricas.”

(SANTOS, 2001, p. 141).

O paradigma do empirismo científico também se encontra nas entrelinhas das legislações sobre direitos difusos<sup>21</sup> – uma matriz que só recentemente foi incorporada ao direito positivado. A união destas duas abordagens – sujeito ausente e direitos difusos –

---

<sup>21</sup> Direitos difusos são direitos atribuídos não a um sujeito em particular, mas a um grupo ou a sociedade como um todo. Neste campo, os juristas têm procurado incorporar os direitos relacionados, por exemplo, com os aspectos ecológicos – o direito de gerações futuras usufruírem de um ambiente saudável, recursos naturais, etc. Embora o pressuposto se apresente como evidente, no escopo deste trabalho ele abre espaço para um questionamento fundamental: ao considerar como sujeitos de direito estes sujeitos que se inscrevem só como potencialidade – ou seja, sujeitos sem discurso – ampliam-se as possibilidades de formulações de políticas que, ao contrário de resgatarem a cidadania, acabam por ampliar os déficits sociais.

se encontra perfeitamente imbricada no cenário de uma emergente sociedade de riscos. Ou seja: o sujeito que discursa, o sujeito que ocupa um lugar no topos do conhecimento, que realiza experimentos, acaba por interagir com um não-sujeito e a introdução deste elemento é geradora da ruptura de paradigmas.

## 1.6. Sujeito e Arte

Práxis criadora e práxis reiterativa: dois níveis da ação humana sobre a matéria. É este agir do sujeito – transformador e inovador – que lhe dá identidade. É a prática do interpretar humanístico do mundo, mas o ato criativo enceta outras criações, fazendo com que tal práxis jamais se torne estanque. A práxis criativa apresenta aspectos que lhe são únicos, conforme colocado por Adolfo Vazquez:

- “a) unidade indissolúvel, no processo prático, do interior e o exterior, do subjetivo e o objetivo;
- b) indeterminação e imprevisibilidade do processo e do resultado;
- c) unicidade e irrepetibilidade do produto.”

(VAZQUEZ, 1968, p. 251)

No entanto, a repetição de um modelo anteriormente proposto constitui-se, em si, uma práxis também: é a práxis reiterativa, acentuada pela revolução industrial e que se torna mais palpável no objeto fílmico, alvo de análise nesta dissertação. O cinema, conforme coloca Malraux (s/d) é uma indústria e, sendo assim, apresenta aspectos tanto de arte, quanto de indústria sendo, neste caso, um dos melhores exemplos para se analisar as rupturas da modernidade e da pós-modernidade, bem como os conflitos entre os postulados sujeito como razão e do sujeito como emoção, com sua linguagem específica que desvela estruturas sócio-culturais:

*“Parce qu’il est aussi une industrie, lê cinema subi plus que tout autre art l’influence, la marque du systeme economique, politique et social du pays producteur.”*<sup>22</sup>

(DAQVIN, 1960, p. 39)

---

<sup>22</sup> Porque ele também é uma indústria, o cinema, mais do que qualquer outra arte, sofre as marcas do sistema econômico, político e social do país produtor. Tradução da autora.



Embora indústria, o filme continua arte, postura reiterada por diretores, críticos, e semióticos. Christian Metz (1972) constrói seu modelo de análise do discurso cinematográfico a partir da identificação de unidades mínimas significantes, que são os planos, mas eles não podem ser decompostos, pois se articulam para formar o movimento, essencial para identificar o discurso fílmico. Ou seja: não existem unidades discretas e o cinema se faz, assim, sempre presente (mesmo quando a ação transcorre no passado, a visualização se dá no presente). Como o movimento desloca-se no tempo, o cinema depende, fundamentalmente, da memória. É importante salientar que a linguagem cinematográfica agrega várias linguagens simultaneamente (verbal, musical, pictórica, teatral, etc.) e que esta multiplicidade discursiva reforça o impacto do filme como arte:

*“...movies are an art, fullfledged conscious, of legitimate birth and needing no more defenses or rationales.”<sup>23</sup>*  
(GILMAN, 1974, p. 60).

No entanto, a força de cooptação do capitalismo e da indústria para reduzir a práxis artística é sublinhada por diversos autores, a começar por Brecht (PEIXOTO, s/d, p. 60), que encetou uma longa disputa com a produtora (*Nero Films*), que adaptou sua peça “A ópera dos três vinténs” para o cinema. Brecht perdeu o processo e declarou:

“O processo tinha por objetivo mostrar a impossibilidade de colaboração com a indústria cinematográfica. Este objetivo foi atingido quando perdi o meu processo. Este processo atestou, claramente, para todos os que saem ver, os defeitos da indústria cinematográfica e os defeitos da jurisprudência.”  
(PEIXOTO, s/d, p. 60)

Vêm-se, aqui, os aspectos que criam um campo comum entre capitalismo, Direito e o Estado moderno e seus déficits. Contra-argumentam os entusiastas do resgate do cinema como discurso artístico que este se coloca ao alcance de todos e, portanto, legitima-se como arte popular que visa superar alguns dos déficits apontados por Sousa (2001). Tal colocação afoita não resiste à pergunta que distingue entre fruição e elaboração, cabe aqui o questionamento, já colocado por Brecht, se a elaboração da obra era de fato democrática e reitera que a compreensão da linguagem cinematográfica, como de resto qualquer outra linguagem, artística ou não, é construída e aprendida. Várias experiências de exposições cinematográficas comprovam isto:

---

<sup>23</sup> “... filmes são uma arte, completa e totalmente reconhecidos, com nascimento legítimo e sem necessitar mais defesas ou racionalizações”. Tradução da autora.

“... as panorâmicas verticais, horizontais ou oblíquas desorientam o primitivo. Ele não sabe que é a câmara que se move. Vê árvores deslocando-se sobre o ecrã; edifícios subindo ou descendo; objectos normalmente imóveis que se movem. A sua atenção afasta-se inteiramente da ação do filme... Não compreende nada! Por vezes mesmo julga que se divertem a sua custa. Zanga-se e... lança pedras para o ecrã!”

(BEVER, 1974, p. 302)

Planos, movimentos de câmara, montagens, efeitos – todos estes elementos se constituem em nova linguagem, em novo discurso a ser analisado para lançar uma compreensão do sujeito que se coloca no mundo e que reconstrói este mesmo mundo, pois “*a semiologia mostra-nos o universo dos signos (...) o universo das ideologias.*” (ECO, 1976, p. 85).

Ora, o discurso artístico e o discurso fílmico, como tal, se constituem em sistemas simbólicos, que são estruturantes porque são estruturados (BOURDIEU, 2003). Ao estabelecerem relação de comunicação, estabelecem, simultaneamente, relações de poder, cumprindo uma função de dominação:

“Contra todas as formas do erro ‘interacionista’, o qual consiste em reduzir as relações de força a relações de comunicação, não basta notar que as relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que, como o dom ou o *potlatch*, podem permitir acumular poder simbólico.”

(BOURDIEU, 2003, p.11)

O campo da arte, entendo-se a noção de campo como a especificidade de uma área definida, um “*espaço social de relação objetivas*” (BOURDIEU, 2003, p. 64) e a derivação de que todos os campos possuem elementos comuns. Um dos que se destacam para efeitos desta dissertação é aquele considerado pelo autor como fundamental para o universo cultural: “*a lógica propriamente mágica da produção do produtor e do produto como feitiços*” (BOURDIEU, 2003, p. 67).

Este aparente “feitiço”, que o cinema, ao “re-apresentar” a realidade, enfatiza não deve, no entanto, encobrir que ele se realiza para além e para aquém do imaginário, desempenhando um duplo papel ao sintetizar ciência e arte, indústria e artesanato (este último como expressão individual de autoria):

“É certo, no entanto, que, contra todas as espécies de *escapism* que levam a achar na arte uma nova forma da ilusão dos mundos imaginários, a ciência deve apreender a obra de arte na sua dupla necessidade: necessidade interna desse objecto maravilhoso que parece subtrair-se à contingência e ao acidente, em suma, tornar-se necessário ele próprio e necessitar ao mesmo tempo do seu referente; necessidade externa do encontro entre uma trajectória e um campo, entre uma pulsão expressiva e um espaço dos possíveis expressivos, que faz com que a obra, ao realizar as duas histórias de que ela é produto, as supere.”

(BOURDIEU, 2003, p. 70)

Ora, tal superação pode se revestir, assim, de um indicador de tendências em ebulição, transformadoras, que apontam para saídas e paradigmas emergentes. Poder-se-ia, então, analisar o discurso do sujeito enquanto arte que subverte, entendendo aqui o conceito de anarquia que dissolve o Estado (BAKUNIN, 2003). É uma arte que se institui coletivamente (como coletivo é a práxis cinematográfica), desgarrando-se das formas autoritárias da religião, da legislação e de outras abordagens institucionalizadas (BAKUNIN, 2000). É um discurso libertador que se apresenta como meio para:

“... desarrollarse la inteligencia, la dignidad y la felicidad de los hombres,; pero no de esa libertad formal, concedida, medida y regulada por el Estado, cuya existencia es una eterna falsedad que en realidad sólo representa el privilegio de unos cuantos sobre la esclavitud del resto; ni tampoco de aquella libertad individualista, egoísta, insatisfactoria para el espíritu e ficticia, por Jean-Jacques Rousseau y por todas las demás escuelas del liberalismo burgués, que considera al llamado derecho público representado por el Estado como el límite del derecho de cada uno, lo que desemboca siempre y de forma necesaria en la liquidación del derecho de cada uno.”

(BAKUNIN, 1978, p. 17-18).

É este sujeito, como sujeito de discurso e sujeito que se faz em um discurso de arte, que se apresenta como sujeito de direitos.<sup>24</sup>

Para fazer a interpolação entre estas duas relações – sujeito e direitos – é importante analisar a vertente de como direitos e deveres se constituem, assunto que será alvo do próximo capítulo.

---

<sup>24</sup> Para os bioeticistas, pessoa humana é “antes um conceito antropológico que jurídico, e necessita, portanto, da relação social para fazer sentido. O status de pessoa não é mera concessão, mas sobretudo uma conquista através da interação social.” (COSTA e DINIZ, 2001, p. 142).

## 2 Direitos e deveres

### 2.1 Um período de transição

Novas tecnologias, novos desafios: as relações que se articulam na sociedade contemporânea vêm passando por profundas crises e questionamentos. Apregoa-se o fim da história, o fim do comunismo - até mesmo o fim do capitalismo e do próprio homem. O tom apocalíptico, na verdade, revela que transformações importantes estão em curso, transformações estas que escapam à antevisão do ser humano e à sua capacidade de realizar prognósticos. O fato não é novo – buscar uma compreensão profunda de como se organizam os homens em instituições e Estados, o que os motiva e mobiliza, refletir sobre a origem de seus direitos e como se constituem, remonta à Antigüidade. Cada ruptura (e nem todos os pensadores e cientistas concordam que de fato existam rupturas, pois muitos advogam a idéia de um *continuum* no tempo e no espaço) carrega em si uma pergunta e esta já traz, em seu âmago, a semente da resposta. Entender como cada momento histórico iluminou as abordagens econômicas e sociológicas, inclusive com a necessidade de novos instrumentos metodológicos, permite um olhar renovado sobre questões candentes nos dias de hoje, tais como os limites e interferências do Estado na vida privada. Afinal, a partir de que parâmetros pode-se decidir o que é justo ou injusto, bom ou não, dentro dos novos poderes que a biotecnologia concede aos homens?

Para esclarecer estes aspectos, é importante traçar um breve apanhado das matrizes que fundamentam direitos e deveres, com vistas ao entendimento de suas relações com o sujeito e as interferências do Estado como regulador de tais direitos e deveres. As bases encontram-se nas primeiras colocações gregas que organizaram uma metodologia, uma ciência da moral e uma cosmogonia que sustentarão boa parte do pensamento ocidental e que repercutirão, de diferentes formas, em três grandes pensadores que lançaram luz sobre direitos e deveres: Marx, Weber e Durkheim. Suas contribuições são importantes para se entenderem as transformações hoje vividas em função das fronteiras que se abrem, uma após outra, para o conhecimento humano.

Além disso, também é necessário entender as chamadas gerações de direitos e deveres, para colocar em questão a necessidade de se delimitarem os contornos de uma quarta geração de direitos, o que é realizado a partir da abordagem utilizada por Bobbio (1992).

## 2.2 Da percepção à construção de valores

Na pré-história, como nômades, os agrupamentos distinguiam-se fundamentalmente do que hoje pode-se entender como Estado (seja na acepção moderna da palavra, que começa com Maquiavel, seja na acepção mais ampla, incluindo, por exemplo, as Cidades-Estado gregas). O conceito alemão de “*gemeinschaft*”<sup>25</sup> faz bem esta distinção com “*gesellschaft*”<sup>26</sup>. “*Gemeinschaft*” engloba redes de relações pessoais, com regras não escritas gerindo a vida cotidiana, os rituais – enfim, o comportamento social típico das comunidades pré-modernas. Já “*gesellschaft*” aplica-se à urbe, onde o comportamento deixa de ser gerido por regras morais vivenciadas entre os pares e assume um caráter de leis racionais que visam ao bem comum. O conceito de “*gesellschaft*” implica, aqui, a definição de um Estado autônomo em relação a outros estados. Deixam de existir somente os laços de consangüinidade e surgem os laços calcados em outros interesses.

A forma e a importância de como vários aspectos que fortalecem estes laços se engendram (proteção, aceitação social por parte dos pares, acúmulo de riquezas, transmissão cultural, manutenção de *status quo*, são alguns dos exemplos mais comuns) traçam uma distinção entre os vários teóricos que se debruçaram sobre o assunto. Além disso, no âmago do problema, surge uma questão ontológica: são estes impulsos e motivações inatos (divinos ou não), ou são eles constructos sociais? A questão está longe de ser supérflua, pois de sua resposta depende como se entendem as relações entre as várias instâncias sociais.

---

<sup>25</sup> O conceito de *gemeinschaft* refere-se diretamente a noção de comunidade, união e foi cunhado por Ferdinand Tönnies para designar o contexto no qual o sentido de pertença é essencial.

<sup>26</sup> O conceito de *gesellschaft* refere-se à sociedade. Assim, Tönnies distingue comunidade (que prioriza a pertença) de sociedade, que delimita o entrelaçamento das pessoas em função de um objetivo comum, um fim instrumental.

Na Antigüidade começaram a se estratificar os primeiros sistemas políticos e cabe aos gregos a importante contribuição de sistematizar uma metodologia (a dialética), a ciência da moral (que rege a vida segundo regras pré-estabelecidas E racionais) e uma cosmogonia orientada para a busca da verdade:

“Sócrates: Logo, meu excelente amigo, não é absolutamente com o que dirá de nós a multidão que nos devemos preocupar, mas com o que dirá a autoridade em matéria de justiça e injustiça, a única, a Verdade em si. Assim sendo, para começar, não apontas o bom caminho quando nos prescreves que nos inquietemos com o pensamento da multidão a respeito do justo, do belo, do bem e de seus contrários. A multidão, no entanto, dirá alguém, é bem capaz de nos matar.”

(Platão, 1972, p.125)

Até o surgimento de Sócrates, as regras que orientavam a conduta humana calcavam-se em regras divinas. É com Sócrates que se busca uma razão humana para construir conceitos abstratos e esta construção é realizada com o re-pensar dos próprios conhecimentos em confronto com a experimentação face a outros conceitos – o método dialético. Platão, como discípulo de Sócrates, percorre seus caminhos em diálogos para definir um ideal puro no campo das idéias já pré-existentes que se encontram obscurecidas pelos sentidos.

Fechando a tríade dos clássicos gregos, chega-se a Aristóteles, que desenvolve o silogismo como método para analisar o mundo. A partir dos silogismos, busca estudar a essência do ser, seja em potencialidade, seja em ato. Um tronco de árvore, por exemplo, tem a *potencialidade* de se transformar em um móvel, mas somente quando o artesão realizar tal transformação é que esta potencialidade se efetivará.

Esta discussão – sobre potencialidade e concretude – retornará no mundo contemporâneo, onde os limites entre vida e morte voltam a ser questionados. Para citar um exemplo recente, é a discussão que se encontra em relação ao uso das células-tronco de embriões. Outras reflexões sobre cidadania, direitos e deveres são perpassadas pelos modelos religiosos, científicos e políticos do mundo ocidental, cujas raízes se encontram na cultura greco-romana, que serviu como modelo para a constituição de vários Estados Modernos.

O voto secreto, por exemplo, é uma invenção romana e hoje é considerado um dos fundamentos das democracias, tendo se disseminado com a incorporação, pelas democracias, da implementação de plebiscitos (muito utilizado em questões controversas, como aquelas abordadas pelas biotecnologias).

É claro que estes sistemas sofreram profundas alterações, pois os conceitos de cidadania, que já então surgiam, eram diferentes daqueles hoje adotados:

“E verdade que os primeiros pensadores que se debruçaram sobre a definição do que hoje entendemos por cidadania buscaram inspiração em certas realidades do mundo greco-romano, que conheciam por intermédio dos clássicos transmitidos pela tradição manuscrita do Ocidente: a idéia de democracia, de participação popular nos destinos da coletividade, de soberania do povo, de liberdade do indivíduo. A imagem que faziam da cidadania antiga, no entanto, era idealizada e falsa. A cidadania nos Estados-nacionais contemporâneos é um fenômeno único na História. Não podemos falar de continuidade do mundo antigo, de repetição de uma experiência passada e nem mesmo de um desenvolvimento progressivo que unisse o mundo contemporâneo ao antigo.”

(GUARINELLO, *in* PINSKY; 2003, p. 29)

As estruturas do pensamento na Antigüidade, portanto, foram respostas a uma organização bem definida da sociedade e da economia, que se deslocara do nomadismo e da agricultura para o comércio e a urbe. Da Antigüidade, é possível realizar uma articulação direta com a Idade Contemporânea, para verificar o que ocorre quando uma nova estruturação econômica e social surge.

Nesta trajetória, a Idade Média, marcada pelo feudalismo e pela consolidação do cristianismo, e a Idade Moderna, com seus Estados Nacionais, a expansão colonialista e o ressurgimento da ciência serão deixadas em suspensão.

A Idade Contemporânea se distingue, dentre outros aspectos, porque busca se debruçar sobre o presente (e um passado que se faz presente) para dissecá-lo – e não para prescrever métodos com vistas à construção de uma sociedade “ideal” e utópica.

## 2.3 Grandes marcos

Com início assinalado simbolicamente pela Revolução Francesa (1789), a Idade Contemporânea é repleta de marcos históricos que, eventualmente, o cronocentrismo tende a supervalorizar. É fato que a crescente importância das ciências sociais e a eclosão da revolução industrial trouxeram um repensar dos modelos que buscam entender as conexões sociais, em especial o conceito de liberdade, tão caro nas discussões englobadas pela Bioética. O marxismo, como coloca Ianni, reposiciona as questões sobre liberdades (como direitos), apontando para as conexões econômicas (tais conexões se tornaram patentes com as biotecnologias):

“No capitalismo, as relações de dependência, alienação e antagonismo estão no centro das relações entre operário e o capitalista. Mas essas relações não surgem claras, ordenadas e transparentes nas ações e na consciência das pessoas. As idéias, conceitos, doutrinas ou teorias imprimem as relações sociais de modo incompleto ou, mesmo, invertidos. Elas não podem elidir as posições das pessoas, grupos ou classes nas relações de produção, mas não as refletem, a não ser de maneira incompleta ou evasiva. É sabido que a revolução burguesa proclamou a liberdade de consciência, inclusive religiosa. Esse princípio, no entanto, não faz senão instaurar mais um componente do processo de mercantilização universal das relações, pessoas e coisas.”

(IANNI, 1980, p. 24)

A utopia marxista (MARX, 1986) não se concretizou e nem parece em vias de se concretizar, o que exigiu dos pensadores contemporâneos de esquerda a busca de novas proposições teóricas que resguardassem seus fundamentos em uma sociedade biotecnológica.<sup>27</sup>

Max Weber (2004) aprofunda os estudos sobre a natureza específica do capitalismo e suas origens. A questão da liberdade, sob seu olhar, adquire uma contextualização histórica e com enfoque racional (presente, inclusive, nas artes e na religião). Esta racionalidade extrapola o indivíduo, mas não o anula, embora entenda que, com a racionalidade, a liberdade individual se reduza.

---

<sup>27</sup> É interessante perceber que a associação da manipulação genética com resultados distorcidos foi, no mundo capitalista, associada ao comunismo como forma de manter o poder e segregar minorias – o mundo orwaliano.



Partindo da unidade mínima, o indivíduo, Weber desenvolve sua sociologia compreensiva, centrando o homem como o único ser passível de exercer a compreensão. Ele destaca a importância das diferenças nacionais e étnicas. O recrudescimento das lutas nacionalistas parece apontar para o acerto de suas colocações. O que interessa para Weber “*não é como os homens do futuro se sentirão, mas quem serão eles*” (WEBER, 1982, p. 50). É neste sentido que a sociedade (que deve implementar abordagens racionalmente adequadas) distancia-se das associações (com seu cunho afetivo) e das comunidades (com sua abordagem tradicionalista).

As perguntas e colocações de Weber parecem adequar-se perfeitamente às discussões que giram em torno da expansão e/ou restrição de direitos e deveres relacionados ao sujeito que se insere em um mundo cada vez mais tecnológico: prevalece a ética dos fins últimos ou a ética da responsabilidade? A invasão do Iraque é outro exemplo bem atual desta dúplice abordagem weberiana. A questão que permanece é a aparente impossibilidade de gerar um “*último ato de violência, que levaria, então a um estado de coisas no qual toda a violência é eliminada*” (WEBER, 1982, p. 146). Mas a política pode conciliar a ética de fins últimos com a ética de responsabilidade:

“Uma ética de fins últimos e uma ética de responsabilidade não são contrastes absolutos, mas antes suplementos, que só em uníssono constituem um homem genuíno – um homem que pode ter a ‘vocação para a política’.”

(WEBER, 1982, p. 151)

Liberdade e restrição, ética aplicada e ética transcendental – como conciliar tais abordagens? Émile Durkheim elabora o conceito de consciência social, que acaba por abarcar as consciências individuais. Assim, criam-se categorias mais ou menos estáveis, que só a longo prazo sofrem transformações. Um dos aspectos que chama a atenção e se destaca ao se analisar a obra de Émile Durkheim é como ele, pela análise de dados estatísticos, ou seja, com uma análise que busca isolar ao máximo a interferência do pesquisador-observador, consegue discriminar aquilo que de fato é uma característica social daquilo que se poderia definir como uma ocorrência particular. Durkheim (1982) busca delimitar novos grupos de fatos e coloca em suspenso a definição de palavras e conceitos para fugir ao senso comum.

Ao desenvolver sua metodologia, Durkheim destaca a essência moral da ciência, que a geração cibernética buscou ignorar por décadas e aponta para o conhecimento que se instaura não só como um direito, mas também como um dever:

“De todos os elementos da civilização, a ciência é o único que, em certas condições, apresenta um caráter moral. De fato, as sociedades tendem cada vez mais a considerar um dever para o indivíduo desenvolver sua inteligência, assimilando as verdades científicas que são estabelecidas. Há, desde já, certo número de conhecimentos que todos devemos possuir. Ninguém é obrigado a se lançar no turbilhão industrial; ninguém é obrigado a ser artista; mas todo o mundo, agora, é obrigado a não ser ignorante. Essa obrigação é, inclusive, sentida com tamanha força que, em certas sociedades, não é apenas sancionada pela opinião pública, mas pela lei.”

(DURKHEIM, 1995, p. 16-17)

Os aspectos relacionados, portanto, ao conhecimento, se expandem e a abordagem de um saber supra-humano, que não se compromete com a realidade e se posiciona desvinculado de uma ética, embasado em um pretense distanciamento absoluto desaparece:

“O problema do conhecimento, da Ciência, compreende, portanto, uma questão filosófica, existencial (a necessidade humana de saber) e uma questão política, de poder (fenômeno inerente à natureza humana, à necessidade de domínio da realidade). Uma questão de liberdade (conhecimento) e de responsabilidade (conduta), ou seja, de relação – por vezes, do confronto – entre Ciência, Direito e Ética.”

(GARCIA, 2004, p. 139)

A necessidade de repensar a ciência e a tecnologia sob uma ótica vinculada à emancipação do ser humano é reforçada por Boaventura de Souza Santos que, em sua obra, vai além da crítica aos modelos hegemônicos que priorizam o mercado e propõe soluções alternativas e inclusivas:

“O compromisso da ciência com o modo de produção material acarretou o seu compromisso com o sistema social e, portanto, a sua co-responsabilização na criação e gestão das contradições e conflitos dele emergentes (e nele recorrentes) e suas repercussões, quer ao nível interno, quer ao nível internacional.”

(SANTOS, 1989, p. 130)

Estas abordagens forçam a inclusão de novos parâmetros na discussão sobre direitos humanos, cuja fundamentação será discutida a seguir.

## 2.4 Definindo direitos humanos

A noção dos direitos humanos é o norte para implementar ações e políticas públicas, as quais se atrelam a inúmeras declarações e pactos internacionais que buscam definir patamares universais para resguardar tais direitos:

“Todas as primeiras constituições escritas, tanto as americanas como as francesas, nascem sob o signo da missão histórica extraordinária de quem instaura, com um novo corpo de leis, o reino da razão, interpretando as leis da natureza e as transformando em lei positiva com uma constituição sábia, de um só jato, da mente dos sábios.”

(BOBBIO, 1987, p. 97)

Mas quais são as condições mínimas que devem ser provisionadas – se é que elas existem? Como se dão as interações entre diversos sujeitos, sejam aqueles que possuem voz ativa (cidadãos de pleno direito), sejam aqueles pelos quais outras vozes se levantam (por exemplo: crianças, pessoas em coma, etc.)?

Embora Bobbio (1992) coloque que não importa tanto definir quais e quantos são esses direitos, mas sim garanti-los, pois sua fundamentação já está praticamente universalizada, é essencial revisar como a conceituação de direitos alterou-se no decorrer dos tempos e qual o impacto que sofre com as biotecnologias. Afinal, tal conceito está na base da Bioética, ela, por si só, um indicador de um contexto histórico. Assim, perguntas como se o ser humano tem o direito de decidir sobre o momento de sua morte ou não, sobre com quem uma criança deve ficar (pais biológicos ou não, e o que decide o que vem a ser paternidade biológica), os usos – e as restrições – das pesquisas científicas (projeto genoma, células tronco, transgênicos, reprodução assistida, dentre outros) só podem ser respondidas ao se delimitarem as fronteiras de novos direitos que surgem, representando os anseios de uma dada sociedade e seus conflitos internos.

Como coloca Bobbio,

“Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”

(BOBBIO, 1992, p. 5)

A fundamentação que caracteriza um conceito, assim, é ela mesma um reflexo de sua inscrição histórica. É verdade que a busca por esta definição primeira, que se configura como um paradigma, gera um paradoxo: ao utilizar o instrumental científico, pressupõe-se como axioma a impossibilidade da verdade absoluta – trabalha-se sempre com a possível falseabilidade e transitoriedade. O que antes se dava como certo e absoluto, já hoje se apresenta superado e fadado ao esquecimento. Assim, quaisquer abordagens adotadas estarão sempre em contínua construção-desconstrução, para novamente serem reconstruídas e destruídas. Mas qual, então, o modelo teórico conceitual axiomático que servirá como pressuposto para abordar os direitos humanos?<sup>28</sup> O da liberdade, como coloca Kant? Kant é pedra fundamental para se entenderem as intrincadas conexões entre empirismo e racionalismo, entre ser e dever-ser. A fundamentação baseada nas intuições apriorísticas – abordagem que permite orientar a vida social – não dá conta de transitar na tênue fronteira entre vida e não-vida, humano e não-humano (conceitos que precisam ser re-definidos para sustentar políticas éticas em função das novas tecnologias). Como é impossível o distanciamento absoluto – ao pensar, pensa-se em e sobre algo, ou seja, já se tem um pensamento ideologicamente comprometido –, é necessário entender esta topologia onde o pensamento se desenvolve e sua matriz de concepção para, ao menos, realizar uma crítica que rompa com os pressupostos do senso comum. Kant postula a inexistência de uma experiência pura:

“Não se pode duvidar de que todos os nossos conhecimentos começam com a experiência, porque, com efeito, como haveria de exercitar-se a faculdade de se conhecer, se não fosse pelos objetos que, excitando os nossos sentidos, de uma parte, produzem por si mesmos representações, e de outra parte, impulsionam a nossa inteligência a compará-los entre si, a reuni-los ou separá-los, e deste modo à elaboração da matéria informe das impressões sensíveis para esse conhecimento das coisas que se denomina experiência.”

(KANT, s/d, p. 23)

---

<sup>28</sup> Para salientar o quanto tais escolhas refletem uma abordagem epistemológica, basta apontar que a própria inclusão da palavra “humanos” relacionada a direitos provoca inúmeras discussões. De um lado, muitos consideram a expressão redundante – já que a reflexão sobre direitos é sempre vista a partir da abordagem humana e, portanto, é impossível pensar em direitos que não sejam humanos. Para outros, no entanto, as biotecnologias alteraram tal percepção, surgindo, agora, uma área que se desenvolve independentemente da questão humana, envolvendo direitos difusos e futuros, tais como os que abrangem novas espécies, exobiologia ou a ecologia. Este assunto será aprofundado posteriormente nesta dissertação.

Em uma matriz conceitual um pouco diferente (AGAMBEN, 2005), insere-se a questão de que esta experiência pura – esta “infância” é desde já e para sempre perdida no momento em que se articula o discurso do ser humano e a sua compreensão do mundo. A experiência é mediada pelo entendimento e esta abordagem lógica compreensiva se dá dentro dos limites de possibilidades históricas (daquele ser humano, naquela sociedade, naquele momento e espaço).

Para Kant, juízos universais (não admitem exceções) serão juízos puros, não derivados da experiência prática – são estes os juízos *a priori* que se desdobram nas representações realizadas pelo “eu penso” (KANT, s/d). Uma representação que ocorre antes do “eu penso”, é uma intuição –

“O eu penso deve acompanhar todas as minhas representações; pois se fosse de outro modo haveria em mim algo representado que não podia pensar-se e que equivaleria a dizer: que a representação é impossível ou que pelo menos é para mim igual a nada. A representação que pode dar-se antes de todo pensamento chama-se intuição.”

(KANT, s/d. p. 136-137)

As concepções de mundo que fundamentarão a moral surgem na interpolação da intuição *versus* conhecimento *versus* prática – as demandas cotidianas. Ora, é importante salientar que, quando se discutem os direitos humanos, em especial aqueles que se encontram em fase de positivação, mesclam-se as abordagens que ocorrem tanto no patamar do “eu penso”, derivadas da experimentação; quanto no patamar da intuição. Mas, como estas categorias universais colocam-se em suspenso, a delimitação dos direitos que envolvem as biotecnologias – as quais, por terem um caráter de ruptura de paradigmas não pressupõem experiência prévia – faz com que os conflitos eclodam, sem que se chegue a uma definição se estas novas propostas são emancipadoras ou reguladoras – ou ambas. Fichte (1984) buscou superar o dualismo kantiano desenvolvendo um campo onde subjetividade e objetividade se encontrariam – uma consciência transcendental. Esta abordagem é muito interessante quando se investigam as proposições dos direitos humanos no mundo contemporâneo, pois dela deriva que um determinado direito só se torna presente quando sua ausência também é sentida, pois, conforme Fichte:

“a) Tudo o que deve acontecer no mundo (propriamente, tudo o que verdadeiramente acontece; pois o que é errado não são posições, mas apenas negações) funda-se na lei ética. – b) Cada

acontecimento particular faz parte de uma série, em que a possibilidade do seguinte é condicionada pela efetividade do anterior. – c) Suponham que a efetividade, a história dos homens, em que um certo lugar, está dada, efetivada, em algum ponto dessa série; então, a partir desse ponto, só deve e pode ser efetivado o imediatamente seguinte.”

(FICHTE, 1984, p. 310).

Analisar esta série de acontecimentos que se justapõem (e esta série não implica um conceito de evolucionismo social, mas sim a circunscrição de uma rede de relações e possibilidades) permite identificar que é praticamente impossível estabelecer um fundamento único, irredutível e absoluto. No escopo dos direitos – e dos direitos humanos – lança-se um olhar sobre o momento presente com vistas ao devir. Direitos são circunstanciais, variam conforme as categorias de indivíduos envolvidos. Como determinar aqueles que são ‘superiores’, ‘melhores’ ou mais justos, sem cair no jusnaturalismo, já que, como demonstrado por Bobbio, tais conceitos são construídos?

“Não se concebe como seja possível atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos. De resto, não há porque ter medo do relativismo. (...) E, além do mais, é precisamente esse relativismo o mais forte argumento em favor de alguns direitos do homem, dos mais celebrados, como a liberdade de religião e, em geral, a liberdade de pensamento.”

(BOBBIO, 1992, p. 19).

Bobbio coloca em campos diferentes os direitos que envolvem liberdades (direitos individuais) e os direitos sociais, que envolvem poderes. Na verdade, as liberdades exigem a abstenção dos órgãos públicos (direitos negativos). Já os segundos exigem a imposição com a interveniência do Estado (são os direitos positivos). No entanto, quando se pensa nas sociedades virtuais e nas biotecnologias, torna-se premente discutir direitos que são simultaneamente negativos e positivos. Aprofundando o próprio exemplo dado por Bobbio, em relação à tortura, pode-se trazer à tona este questionamento.

“Atualmente, quem não pensa que é evidente que não se deve torturar os prisioneiros? Todavia, durante séculos, a tortura foi aceita e defendida como um procedimento judiciário normal. Desde que os homens começaram a refletir sobre a justificação do uso da violência, foi sempre evidente que *vim vi repellere licet*; atualmente, ao contrário, difundem-se cada vez mais teorias da não-violência, que se fundam precisamente na recusa desse conceito.”

(BOBBIO, 1992, p. 27)

Em 1992, quando o autor pontuou este exemplo, ele parecia inquestionável. No entanto, após o atentado de 11 de novembro de 2003, muitos grupos – e vários governos – passaram a discutir tal postura, principalmente com o uso de argumentos que envolvem o bem maior ou o maior número de pessoas beneficiadas. Assim, o direito de torturar contrapõe-se ao direito da segurança dos cidadãos. A universalização de alguns direitos, portanto, passa a ser uma construção realizada lentamente por um grupo ou conjunto de pessoas, dentro de um âmbito delimitado no tempo e nunca é dada como definitiva. Embora esta abordagem de contextualização histórica esteja bem disseminada, o embate com as proposições jusnaturalistas não tem sido simples e se torna mais explícito quando envolve definições que são confrontadas com os avanços científicos, tais como a definição de vida humana. Existe uma natureza humana *a priori*, independente do tempo e da história? Se existe, qual é ela? Se não, que parâmetros serão utilizados para embasar a positivação de novos direitos? Não se podem ignorar os questionamentos que as novas tecnologias trazem para os campos tradicionais de saber.

“Incontestável é a questão de que as extraordinárias descobertas no domínio da Biologia e o desenvolvimento da Engenharia Genética são hoje confrontados como os Direitos Humanos Fundamentais, ao lado da Bioética e do Biodireito e suas repercussões no Direito Internacional e Comunitário (...).”  
(GARCIA, 2004, p.149)

Ora, ao se analisar a afirmação que faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo primeiro, ela proclama “*Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” - comprovação cabal de que existe a idéia desta natureza única e absoluta, que a tudo antecede e que fundamenta o conjunto de direitos, legislações e políticas. É preciso ressaltar, é claro, que os homens não nascem livres e iguais. Este princípio é uma utopia – um axioma que irá balizar o restante da Declaração e muitas das discussões posteriores sobre a inclusão e/ou exclusão de direitos. Fato notável é que esta declaração vem à luz sob o forte impacto da 2ª. Guerra Mundial, na qual, pela primeira vez na história da humanidade, foram colocados em prática experimentos visando a alterar (ou que alteraram) a constituição genética do ser humano. Esta memória ainda se encontra presente nas discussões relacionadas com a Bioética. Basta analisar a legislação de diferentes países em relação às biotecnologias para verificar que a da Alemanha é das mais restritivas em relação a este assunto.

Ciência e técnica despontaram como marcos para emancipação humana, no entanto, acabaram se desvirtuando, sem fornecer respostas aos grandes desafios ontológicos.

“Parece provável que o cientificismo e o tecnicismo não levaram o Homem muito longe de onde sempre esteve, e ele está fincado, ainda, em problemas existenciais profundos, diante de ações que também permanecem as mesmas: desenvolvimento, acumulação, isenção, discriminação genética, transgênicos, capitalismo cultural...”

(GARCIA, 2004, p. 302)

Até chegar nesta discussão, um longo caminho foi percorrido. Do ceticismo agudo ao otimismo ingênuo, a humanidade vai ampliando, pouco a pouco, o espectro de direitos a serem incorporados pela sociedade. Muito ainda há que se fazer, mas fica claro que:

*“Los derechos sociales se caracterizan por los siguientes rasgos:*

- *son básicas,*
- *son objetivas*
- *son universales*
- *son historicas.”*<sup>29</sup>

(PISÓN, 1998, p. 114)

Assim sendo, é importante uma breve revisão histórica de alguns pontos sobre as questões dos direitos humanos, para iluminar a discussão posterior sobre novos direitos que despontam, pois *“(...) a eficácia social dos fatos individuais ou naturais é determinada pelo sistema de relações sociais e históricas em que se insere.”* (SANTOS, 1989, p. 32).

## 2.5 Breve histórico

A tipologia aqui utilizada é aquela proposta por Bobbio (1992), que divide a elaboração dos direitos em quatro gerações: direitos de liberdade, direitos políticos, direitos sociais e, por fim, direitos biológicos, sendo que esta última geração é o foco principal deste trabalho.

---

<sup>29</sup> Os direitos sociais se caracterizam pelos seguintes traços: são básicos, são objetivos, são universais, são históricos.



Existem outras tipologias que buscam avançar naquela proposta por Bobbio, tais como as que introduzem os direitos humanos como dimensões, englobando não só a dimensão da manipulação genética, mas também a do espaço virtual:

“(…) substituem-se os termos ‘gerações’, ‘eras’ ou ‘fases’ por ‘dimensões’, porquanto esses direitos não são substituídos ou alterados de tempos em tempos, mas resultam num processo de fazer-se e de complementaridade permanente.”

(WOLKMER; LEITE, 2003, p. 6)

Nesta tipologia, conforme Wolkmer (2003), os direitos de primeira dimensão englobam os direitos civis e políticos (liberdade, igualdade, propriedade, etc.). Os de segunda dimensão abrangem os direitos sociais, econômicos e culturais. Já os de terceira dimensão são aqueles coletivos e difusos. Os de quarta dimensão (foco desta dissertação) abrangem a biotecnologia e Bioética. Finalmente, os de quinta dimensão surgem correlatamente ao espaço virtual e à informática. A introdução da terminologia “dimensão” torna mais claro que a divisão numérica e seqüencial adotada por Bobbio é meramente didática, não implica uma progressão evolucionista: os diferentes direitos se sobrepõem e se incorporam mutuamente, sem exclusões.

### **2.5.1 1ª. Geração: os direitos de liberdade**

A noção de direitos de liberdade está intimamente relacionada com as questões de conformação de Estado, poder e indivíduo. Até a Revolução Francesa, tais direitos não eram reconhecidos de *per si*, mas sim concedidos pelo soberano. Em primeiro lugar, estava o poder. Depois, o indivíduo. Esta situação, então, se inverte: primeiro o indivíduo, depois o poder. Claro que este esquema simplifica um panorama complexo que não é tão dicotômico, mas apresenta nuances que variam conforme o Estado em análise e o período específico de abordagem. Mesmo assim, para efeitos de discussão, vê importante considerar os principais traços que caracterizam este período.

O aspecto fundamental é a colocação de restrição ao Estado, para impedir o autoritarismo. Historicamente, tais restrições encontram suporte nas teorias filosóficas do jusnaturalismo. Assim, começam a ser organizados os direitos quanto a suas origens (direitos naturais) e quanto aos seus fundamentos (direitos morais).

Os direitos de liberdade inserem-se no campo da não intervenção do Estado. Já os direitos positivos apontam para a intervenção do Estado. O conflito surge quando um determinado direito, como já foi colocado anteriormente, situa-se simultaneamente nos dois campos. Os direitos de liberdade continuam em processo de expansão / restrição em função da intervenção ou não do Estado.

### **2.5.2 2ª. Geração: direitos políticos**

A segunda geração de direitos, que engloba os direitos políticos, demanda a positivação dos direitos da primeira, que passam a ser alvo do legislador, e incorpora outros. Isto significa que se verifica a busca de um difícil equilíbrio entre os direitos de liberdade e os direitos que são alvo da intervenção do Estado. Na medida em que o Estado se torna um instrumento de intermediação da defesa dos direitos positivados, surgem mecanismos para impedir os abusos deste poder, em especial o fortalecimento da independência das três esferas (legislativo, judiciário e executivo). A instituição dos direitos políticos marca o fim do governo paternal, instaurando uma proposta de democracia, em seus vários formatos (tanto liberais quanto não liberais). O encontro do liberalismo com a democracia promove, conforme Bobbio, a única fórmula de se evitarem os abusos de poder:

“Existem, em suma, boas razões para crer: a) que hoje o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado liberal; b) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do método democrático. Com respeito ao primeiro ponto, deve-se observar o que se segue: a maior garantia de que os direitos de liberdade sejam protegidos contra a tendência dos governantes de limitá-los e suprimi-los está na possibilidade que os cidadãos tenham de defendê-los contra os eventuais abusos.”

(BOBBIO, 1997, p. 43)

A terceira geração de direitos - os direitos sociais - é demarcada com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Humano, e levantou outras questões em função da matriz proposta por Bobbio, em especial como e em que grau se dá a inter-relação entre os micro-ambientes e os macro-ambientes.

### 2.5.3 3ª. Geração: direitos sociais

A questão dos direitos sociais, como já foi dito, é demarcada historicamente pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ela aponta, nitidamente, para uma universalização dos direitos, que se sobrepõe ao poder do Estado - no entanto, cabe a este mesmo Estado, em uma forma inclusive supra-nacional, garantir sua defesa e exercício.

O conjunto de outras nações, assim, por influência (dissuasão, desencorajamento e condicionamento) ou pelo poder (violência física, ameaça de sanções graves e imposições legais) promove o respeito a tais direitos, os quais proliferam em decorrência, seja do surgimento de novos bens e recursos (caso das biotecnologias), seja da identificação de novos sujeitos de direitos (mulheres, crianças, outras etnias, animais, natureza, etc.). Mas o surgimento destes novos direitos implica a extinção de outros, anteriormente existentes. O exemplo dado por Bobbio (1992) é exemplar: a extinção da escravidão implicou, é claro, a extinção do direito de se possuírem escravos.

“É preciso partir da afirmação óbvia de que não se pode instituir um direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir um direito de outras categorias de pessoas. O direito a não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos, assim como o direito de não ser torturado implica a eliminação do direito de torturar.”

(BOBBIO, 1992, p. 42).

No caso da escravidão, hoje, parece fácil decidir pela institucionalização do direito de não ser escravo (não foi tão simples assim quando das discussões sobre a abolição da escravatura). Mas esta mesma questão se coloca, com especial relevância, ao se discutir a questão do aborto: o direito da mãe em abortar x o direito do feto de se desenvolver e nascer.

Aqui, é claro, também se esbarra na definição de identidade do ser humano, conceituação de vida e de morte, o que leva, de volta, ao questionamento de quais seriam os direitos fundamentais, ou maiores, ou mais importantes - uma valoração que é historicamente circunscrita.

Podem os direitos ser indefinidamente expandidos? Serão direitos de fato? Como se conciliam os direitos de cidadania com o modelo de uma sociedade construída em uma economia de mercado? Estas questões são colocadas por Espada (1997), ao analisar criticamente as abordagens propostas por Hayek e Plant.

O impasse a que se chegou na questão direitos humanos x economia de mercado é destacado por Santos (2001), que analisa as conseqüências de sua adoção indiscriminada.

O avanço da terceira geração de direitos corre concomitantemente à crítica realizada por vários pensadores ao modelo que alia avanço científico com economia de mercado, aliança esta que acaba por provocar o aprofundamento de conflitos na própria sociedade. A razão, conforme Santos salienta, é que a promessa desta aliança foi, justamente, a de emancipar o ser humano e suprimir as diferenças sociais, promovendo uma sociedade mais justa, equilibrada e eqüitativa. Tal promessa, no entanto, não foi cumprida e, em muitos casos, os conflitos se agravaram.

Para Boaventura Santos, o que os países da chamada periferia capitalista sentem são os efeitos do capitalismo desorganizado, que se instaura a partir do final da década de 1960 (SANTOS, 2001). Este período se segue, justamente, aos dois períodos que marcam o ápice da utopia capitalista: o capitalismo liberal (séc. XIX) e o capitalismo organizado (séc. XX até entre guerras). Instaurada a crise, novas demandas surgem - as demandas pelo que Santos coloca como a quarta geração de direitos, os quais serão analisados no capítulo que abrange os fundamentos da Bioética.

Mapeadas as questões referentes ao sujeito e aos direitos e deveres, será abordado agora como estes aspectos se consolidam na jurisprudência.

### 3 O pluralismo jurídico

#### 3.1 Origens

A matriz do pluralismo jurídico insere-se na abordagem multi e interdisciplinar que busca dar conta dos conceitos de direitos e deveres em uma sociedade complexa e multifacetada. O pluralismo jurídico é alvo de controvérsias e críticas acirradas, pois se inscreve em um cenário contemporâneo com um amplo espectro conceitual, sendo utilizado em contextos tão diferentes quanto o dos conservadores até o dos mais liberais. Encontrar uma matriz que atenda às políticas dos direitos e deveres neste panorama é uma preocupação de diferentes pesquisadores e o pluralismo jurídico lança nova luz sobre os debates sobre a Bioética.

É importante salientar que um dos principais núcleos de conflitos quando se discutem as leis para a positivação de novos direitos e legislação sobre as áreas de novas tecnologias encontra-se na relação público x privado. No pluralismo jurídico admite-se “a negação de que o Estado seja o centro único do poder político e a fonte exclusiva de toda produção do Direito” (WOLKMER, 2001, p. XV). Mas se o Estado não detém mais o poder do Direito, onde, então, ele se encontra? A pergunta se coloca na medida em que os modelos tradicionais de positivação não dão mais conta das demandas sociais, fruto e causa do contexto sócio-cultural e de um dado momento histórico e econômico. Torna-se necessária a modelagem de novas propostas e o pluralismo jurídico é uma delas, pois responde à pergunta colocada situando o poder em fontes extra estatais, em fontes que se originam no próprio sujeito que se emancipa, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e pela resolução dos conflitos que vivencia.<sup>30</sup> As pulsões que estão na raiz da crise do modelo jurídico tradicional (positivista) acirram-se em relação à Bioética. Neste caso, o conflito é mais agudo, pois a Bioética há de lidar diretamente com a raiz positivista que está na base da ciência e da tecnologia ocidental contemporânea. O diagrama abaixo sintetiza uma matriz que demonstra as relações da dinâmica do Estado x Novas forças em ação.

---

<sup>30</sup> O conceito do pluralismo jurídico abriga autores que se situam tanto à direita quanto à esquerda, o que comprova a fragmentação da sociedade atual.

## A DINÂMICA DO ESTADO X NOVAS FORÇAS

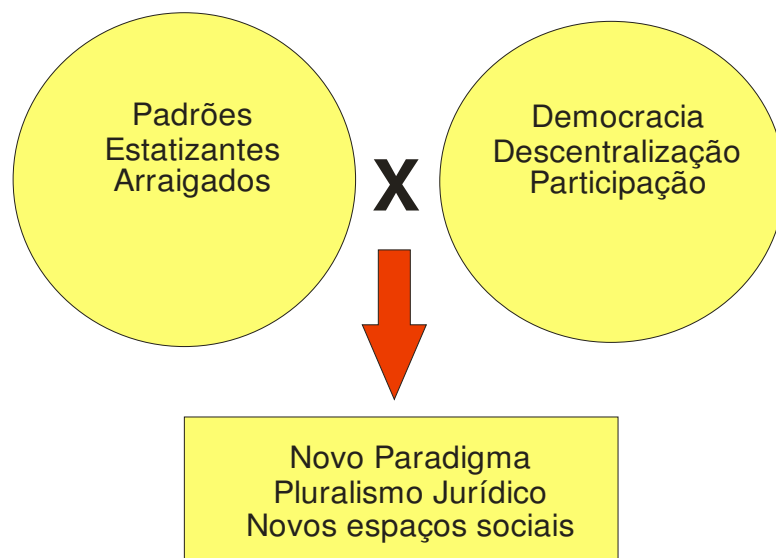


Diagrama 1 – *Dinâmica do Estado*. Elaborado pela autora.

O pluralismo jurídico, adotado como matriz de inserção social e enraizado na percepção do sujeito que se emancipa, se coloca como um campo para a:

“(…) edificação de um espaço social de mediação que se contraponha aos extremos da fragmentação atomista e da ingerência desmesurada do Estado. Desse modo, enquanto prevalência de corpos sociais intermediários, o pluralismo tem sempre sua luta articulada contra o ‘estatismo’ e o ‘individualismo’. Ainda que o pluralismo possa aproximar-se do individualismo, porquanto implica o direito particular à autonomia e à diferença, ambos não se confundem.”  
(WOLKMER, 2001, p. 173-174)

Assim, será importante mapear quem são estes novos atores que surgem nestes espaços sociais, como sujeitos que são interlocutores informais.

“Há um desencontro radical entre a racionalidade formal oficial e a racionalidade material, esta que é fruto ou resultado da correlação de forças de uma sociedade desigual, dividida com profundas diferenças de expectativas.”  
(WOLKMER, 2001, p. XIX)

A necessidade de positivação dos novos direitos impulsiona algumas problematizações, que levam a discutir quais são os novos direitos e os novos sujeitos de direito que surgem com as biotecnologias, ou seja, o sujeito em si e o sujeito como dado histórico, em relação consigo e com o mundo no qual está inserido. Estes conceitos, atualmente, encontram-se em construção e são aplicados, muitas vezes, com parâmetros que se referem a modelos sociais e econômicos que já não dão conta dos desafios contemporâneos. Como os direitos humanos (BOBBIO, 1992) são conceitos construídos e históricos, sofrem o impacto de marcos pontuais. Atualmente, estes marcos se concretizam, dentre outras áreas, no âmbito das ciências. Para compreender os processos de conhecimento envolvidos nestas questões, é importante observar a práxis cotidiana, como coloca Wolkmer:

“A totalidade das estruturas de uma dada organização social refletirá sempre a globalidade das relações de forças, o grau de desenvolvimento de sua riqueza material e os interesses e necessidades humanas fundamentais.”

(WOLKMER, 2001, p. 25).

Daí a necessidade de se vincular a análise de qualquer aspecto, no caso o Direito Estatal ocidental, às organizações com as quais se relaciona. Portanto, a uma dada configuração de direito, relaciona-se uma dada configuração social, histórica, econômica e cultural. Foucault, em sua análise de Édipo Rei (FOUCAULT, 1999) sintetiza o surgimento da visão de processo e os vários tipos de prova (provas deontológicas<sup>31</sup>, provas testemunhais, provas científicas). Na sociedade contemporânea, ciência e direito se entrelaçaram de forma tão estreita, que ficou difícil separar as duas abordagens. Mas esta visão, que tem sua origem na instauração do Estado Nacional Soberano, nos séculos XVII e XVIII, reflete uma visão burguesa e um modo de produção capitalista ancorado na ideologia liberal-individualista:

“Esta idéia de criar uma ordem social assente na ciência, ou seja, uma ordem social onde as determinações do direito sejam resultado das descobertas científicas sobre o comportamento social é preponderante no pensamento social dos séculos XVIII e XIX.”

(SANTOS, 2001, p.54)

---

<sup>31</sup> Deontologia: o que é justo e deve ser realizado, cumprido, pelo homem.

No entanto, este paradigma encontra-se em crise, pois as promessas da ciência e da modernidade não foram alcançadas. Para tentar superar tal crise, são várias as propostas que abrangem desde reformulações dentro do próprio conceito de estado e de Direito, até sua própria extinção.

### **3.2 Modelagens de Direito**

Como já salientado, o pluralismo surge como uma resposta a estas novas demandas sociais. Mas que pluralismo é este? Não é, de fato, um pluralismo qualquer. Afinal, pode-se considerar que o pluralismo jurídico, na acepção mais ampla da palavra, desde sempre existiu – é possível pontuar, na história da civilização, a ocorrência de vários sistemas jurídicos convivendo simultaneamente em um mesmo corpo social. Os exemplos são muitos. Já no feudalismo, o poder se concentrava em várias esferas: nobreza, igreja, universidades, corporações, etc., dando origem aos direitos definidos por cada feudo, ao direito canônico e à própria inserção do direito romano. No entanto, não é deste pluralismo que se fala agora, e sim de um pluralismo que surge para expandir a noção do indivíduo que se reconhece em si e em relação ao outro como sujeito e como sujeito de direitos. Constitui-se um espaço público, onde coexistem estas particularidades pessoais como categorias-padrão. Este sujeito questiona, então, o Estado que se superpõe ao indivíduo, como já havia se superposto o poder da Igreja e da nobreza. Mas uma nova dúvida se coloca: como fica o sujeito que não se reconhece como tal? Essa questão se encontra no cerne das discussões relacionadas com aborto, manipulação genética e pesquisas com células-tronco. Deve e/ou tem o Estado o poder de legislar sobre estes assuntos, assentando-se em um modelo de direito monístico?

### **3.3 Análise e crítica do direito monístico**

A formação do Direito Estatal associa de forma indelével o Estado Moderno e Direito. Cabe ao Estado fomentar o direito que o legitima. Tudo se submete à normatização legal e o primeiro Direito que surge é o Direito Comercial (no direito



estatal capitalista)<sup>32</sup>, incluindo as relações entre estados soberanos (Direito Internacional). O diagrama a seguir permite visualizar como o Direito se constitui no estado moderno, apresentando-se como o campo de interpolação entre os três Poderes e a centralização burocrática que o legitima.

## CONSTITUIÇÃO DO DIREITO NO ESTADO MODERNO

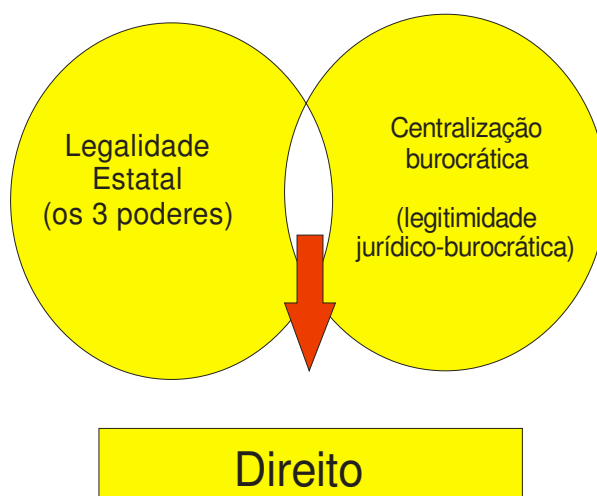


Diagrama 2 – *Constituição do Direito*. Elaborado pela autora.

Este enfoque é claramente comentado por Wolkmer:

“A lei projeta-se como o limite de um espaço privilegiado, onde se materializa o controle, a defesa dos interesses e os acordos entre os segmentos sociais hegemônicos.”  
(WOLKMER, 2001, p. 48).

O Estado de Direito funda-se na justificativa da “neutralidade da legalidade”, o que oculta a suas próprias discrepâncias. Não leva em conta as desigualdades, pois se baseia no distanciamento científico e na suposta igualdade, abordagem que se torna patente ao se verificarem os diferentes ciclos das várias gerações de direitos.

---

<sup>32</sup> Importante salientar que as biotecnologias trazem um caráter comercial aos aspectos de vida: patentes de manipulações genéticas, da biodiversidade, novos produtos e serviços.

O quadro-síntese em anexo (Anexo 1) mostra as várias facetas do entrelaçamento entre abordagem político-jurídica e capitalismo. Tal visualização permite perceber a necessidade de buscar novas propostas jurídicas que não se baseiem no monismo, onde o direito é direito criado pelo estado e sempre positivado. As matrizes jurídicas configuradas na modelagem positivista não contemplam alcançar suas propostas originais (direito justo, igualitário, universal, individual) com os poderes divididos e em equilíbrio, etc. Mesmo assim, o Estado busca se auto-sustentar e se perpetuar e para isso minimiza a importância do direito produzido por outras fontes, por fontes extra-estatais. No entanto, essa postura que busca sua auto-sustentação não consegue impedir que a crise se estabeleça, reforçando que a legitimidade do Estado foi desvirtuada. Existe uma crise, uma crise de legitimação, de motivação, econômica e de racionalidade.

“Neste sentido, contemporaneamente, percebe-se que a legitimidade deixa de ser princípio de efetividade do Estado democrático de direito e passa a ser medida de contenção ideológica das mazelas formais do sistema jurídico. Trata-se de expediente ideológico porque mantém a estrutura social intacta, ou seja, não intervém de fato na realidade histórica e concreta na qual se encontram os agentes sociais, construindo-se apenas no sentido de sustentar a justificativa do sistema.”

(BITTAR, 2005, p. 176)

Instaurada a crise, verifica-se que ela representa uma ruptura com um determinado tipo de sociedade e de Direito – o Direito que não atende as demandas que surgem com os novos paradigmas. Os novos direitos deveriam se instaurar como redes de inter-relações, permeados por mobilidades constantes, e não como direitos enrijecidos, presos a legalidades formais e tecnicismos. O pluralismo jurídico, com sua dinâmica extra-estatal, abre as portas para abordagens criativas e respostas mais imediatas – e são várias as modelagens que se instauram neste campo, tais como as de negociação, mediação e arbitragens em busca de uma ruptura com os modelos impostos pelos centros capitalistas hegemônicos. Desta forma, embora o Direito seja um instrumento universal, ele se configura e se concretiza no particular, principalmente quando analisado como reflexo cultural e nas suas relações com o social. Ele se concretiza como uma forma de poder, englobando, inclusive, práticas não discursivas e, também, o poder não institucionalizado:

“Ora, o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade. (...) É por isso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática; ela é uma prática.”

(FOUCAULT, 1998, p. 71)

Esta insurgência de novos atores de direitos que clamam, também, por direitos de 4<sup>a</sup>. geração leva, portanto, ao desenho de um pluralismo jurídico diferenciado. Assim, duas frentes encontram-se em aberto: a efetivação de direitos já positivados, tarefa em constante construção nos países periféricos, e o reconhecimento de direitos emergentes, caracterizados por novas necessidades percebidas pela própria comunidade ou por carências detectadas. Existe uma falsa discussão na qual se colocam em campos antagônicos aqueles que lutam pela efetivação dos direitos básicos (os direitos de primeira, segunda e terceira geração) em contraposição àqueles que defendem a necessidade de positivar e legitimar os direitos de quarta geração, como se tais direitos fossem seqüenciais e excludentes, o que não é a realidade. Os direitos se colocam paralela e simultaneamente. A questão explicitada é que não se podem eliminar etapas, ou seja, não se podem, por exemplo, criticar as estruturas jurídicas existentes em países que nem ao menos conseguiram passar pelas etapas fundamentais do próprio *welfare state*, por exemplo.

Esta crítica, no entanto, baseia-se em uma visão linear, positivista e de progresso da história. Assim, seria necessário que cada sociedade passasse pelas mesmas mazelas e problemas de todas as outras sociedades, para então poder criticar erros e desacertos. Em um nível extremo, isto significaria que o ser humano não pode aprender a partir da vivência e da experiência dos outros. Mais: significaria que é impossível conviver com diferenças e demandas que se superpõem em patamares que se entrecrocaram. Na verdade, o desafio do pluralismo jurídico é, justamente, como conviver com tais diferenças, sem ignorar nem considerar uma demanda superior ou melhor do que outra. Como coloca Wolkmer,

“(...) os conflitos são componentes essenciais de toda e qualquer sociedade humana”.

(WOLKMER, 2001, p. 93)

Estes conflitos, que envolvem indivíduos, grupos, organizações e estados podem apresentar diferentes dimensões. No âmbito das novas tecnologias, remetem a uma discussão da identidade do próprio ser humano e de sua capacidade de modificar características não só individuais, mas também manipular a transmissão de tais características para as gerações futuras (intervenções genéticas). Esta perspectiva, antes restrita ao campo do imaginário e da ficção científica, tornou-se palpável desde a conclusão do Projeto Genoma.

A dúvida que se instaura está inscrita no campo da positivação dos direitos que se abrem em face de tais possibilidades, bem como a negação de direitos que, implicitamente, as novas leis definirão. De um lado, surge a valorização do indivíduo como vontade que se expressa na ordenação jurídica de sua vida e de seu futuro, de sua constituição com sujeito. De outro, questiona-se como este sujeito poderá se apropriar de conhecimentos científicos complexos e das derivações que a aplicação de tais conhecimentos traz não só para o sujeito, mas para o corpo social. O conflito, pois, está entre a manutenção do *status quo* e sua alteração. Se o instrumento judiciário atual não dá conta dos conflitos sociais, pois antes se configurava como um poder para gerenciar conflitos individuais, como dará conta de gerir conflitos inter-geracionais ou que implicam definições do que é a essência humana?

A questão da Bioética inscreve-se neste conflito entre direito individual x direito social. Como definir o que é legal e o que é ilegal, neste novo contexto? Deve o Estado se colocar como o cumpridor de um papel para manter e conservar uma eventual identidade de povo, como discute Agamben (2002)? É sabido que, em largas instâncias, o direito individual é extremamente conservador (vide as discussões que cercam a legalização do aborto e que esbarram na definição de essência humana, sujeito e vida) e pesquisas com células-tronco. De um ponto de vista não paternalista, há que se entender que a autonomia significa que os sujeitos sociais são responsáveis por suas próprias ações, na medida em que elas decorrem de suas aspirações, de seus interesses e de suas experiências cotidianas. É um processo – nem no extremo do determinismo social, nem no extremo da liberdade absoluta. A autonomia se constitui em contraponto a algo.

Como o atual direito sofre uma crise de legitimidade, por não dar conta das novas demandas, em especial as sociais, há que se criar um novo paradigma, que atente para o fato emergencial. Ao se reconhecer a transitoriedade dos fatos e dos agentes sociais, é possível elaborar abordagens criativas que, pelo menos, tangenciem estes novos campos de saber e ser. Estes direitos não surgem do Estado que os positiva, mas das necessidades auto-evidenciadas pela comunidade que incluem, para além dos considerados direitos humanos fundamentais, fatores que englobam visões culturais, filosóficas e religiosas.

### **3.4 O Direito em um novo paradigma**

O Direito monista que se discutiu até aqui, cuja crise se instaura paralelamente ao avanço da Bioética, tem como um dos principais pontos de discussão sua sustentação no direito como um modelo criado que se fecha e se reproduz em si mesmo, um direito fundamentado no sistema e na estrutura, e não no indivíduo. Assim, o direito cria o próprio direito e deixa de dar conta das novas demandas sociais, tais quais aquelas que são colocadas pelas biotecnologias. Mesmo quando permeados por intercâmbios com o meio ambiente, tais sistemas são auto-sustentados. O normativismo jurídico tem suas origens na corrente positivista, mas, por não atender às novas demandas, o direito monista e positivista abre espaço para o surgimento de novas correntes, dentre as quais se destaca o já citado pluralismo jurídico. Embora já existente em diversos períodos históricos, onde conviviam lado a lado, por exemplo, os sistemas jurídicos religiosos e laicos, é no mundo contemporâneo que o pluralismo jurídico adquire uma nova roupagem. É bom salientar que o pluralismo jurídico parece abranger um vasto campo que abriga ideologias divergentes, com fundamentações teóricas até mesmo antagônicas.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Por exemplo, Marcelo Neves (1995) que opta por um conceito de pluralismo jurídico mais atrelado com a via neo-liberal, distingue três aspectos que se interconectam para dar conta da fragmentação presente nas sociedades contemporâneas, fragmentação esta derivada da dicotomia representação x ação:

1. conceito de racionalidade comunicativa – para superar o reducionismo cognitivo, que passou a ser adotado pelas ciências sociais;
2. conceito de sociedade articulado em dois níveis: mundo da vida (pré-reflexivo) e sistêmico (racionalizado, estatizante, econômico) – o direito como exemplo primoroso;
3. modelo crítico da modernidade, para dar conta dos paradoxos e crises.

Em uma abordagem humanística e compromissada com a emancipação e a inclusão, o pluralismo jurídico busca uma abordagem holística, integrada e interdisciplinar, em que intenções/desejos/sentimentos se justapõem à racionalidade do mundo moderno que valoriza as dimensões prático-instrumentais. Somam-se a estas dimensões outras, tais como a análise da constituição do sujeito e de suas relações com o universo do saber, do poder e do agir, que englobam a verdade (mundo objetivo); retitude (mundo valorativo) e afetividade (mundo subjetivo). É a linguagem que articula e faz a mediação entre estas dimensões. A conexão capitalismo/ciência valorizou o mundo objetivo, mas isto não significa que as outras dimensões tenham deixado de existir, mesmo que a circunscrição de muitos conceitos de cidadania apresente-se sob o manto de tal objetividade, em especial, as garantias de propriedade, vida, locomoção, etc.

O direito passou, assim, a ser fonte de um ordenamento social distanciado das questões morais, cujo corolário é a defesa da independência legislativa. É claro que é quase impossível refutar a necessidade de tal distanciamento, mas cabe reintroduzir as outras dimensões, em especial quando se discutem as questões das biotecnologias.

As abordagens que envolvem ciência, direito e poder, aprofundadas por Boaventura de Sousa Santos (2001) levam aos dois pilares que sustentam o paradigma da modernidade ocidental: a regulação social e a emancipação social. Ele aponta alguns limites da ciência moderna, limites estes que a Bioética continua investigando e que devem ser considerados no âmbito de um pluralismo jurídico incluyente:

“...a ciência moderna desenvolveu uma enorme capacidade de agir, mas não desenvolveu uma correspondente capacidade de prever, as conseqüências de uma acção científica tendem a ser menos científicas que a acção científica em si mesma.”

(SANTOS, 2001, p. 31)

Para o autor, na medida em que o paradigma da modernidade<sup>34</sup> se estabelece, ciência e direito se constituem para regular os déficits e os excessos detectados na sociedade, em especial para superar as contradições que se apresentam (justiça x autonomia, solidariedade x identidade, igualdade x liberdade), cujas críticas surgem paralelamente à própria definição desta visão<sup>35</sup>. É importante salientar o quanto vários conceitos derivados da expansão da biologia e também da teoria evolucionista foram incorporados por diferentes áreas do saber (inclusive o evolucionismo social). O direito positivado não escapa da mesma crítica condenatória.

“Há um desencontro radical entre a racionalidade formal oficial e a racionalidade material, esta que é fruto ou resultado da correlação de forças de uma sociedade desigual, dividida com profundas diferenças de expectativas. (...) A lei projeta-se como o limite de um espaço privilegiado, onde se materializa o controle, a defesa dos interesses e os acordos entre os segmentos sociais hegemônicos.”

(WOLKMER, 2001, p. XIX-48)

Esta crise do Direito é a crise de um dado tipo de Direito, aquele monístico, que não atende as demandas por novos direitos – dentre os quais os que se estabelecem a partir das biotecnologias. No entanto, é importante ressaltar que, neste caso, não só afloram os conflitos pela positivação destes direitos, mas também o próximo questionamento sobre se são direitos de fato e direitos referentes a que sujeito constituído.<sup>36</sup> O complicador aqui é que o legislador necessita problematizar o que são necessidades humanas fundamentais, as quais incluem bem mais do que necessidades materiais, que são as priorizadas na economia capitalista. O debate que ora se faz amplia os três grandes núcleos jurídicos que abrangem o conceito de cidadania: liberdade individual, participação política e igualdade sócio-econômica. A conquista e manutenção destas liberdades equilibram-se entre a intervenção e a não-intervenção do Estado.

---

<sup>34</sup> No século XIX, a ciência ocupa o vácuo deixado pela separação entre Estado e Religião e o Direito assume a diretriz de uma gestão científica. Para ampliar o debate sobre as mudanças que se verificam na constituição do Direito como fonte de poder, consultar Foucault e sua análise sobre o mito de Édipo (FOUCAULT, 1999).

<sup>35</sup> Entende-se aqui o período da modernidade que se estende, conceitualmente, a partir dos séculos XVII, XVIII e XIX, em que o papel do indivíduo é valorizado em seu racionalismo: *cogito, ergo sum*.

<sup>36</sup> Por exemplo: direito do feto *versus* direito da mãe decidir sobre o feto; direito das mães de aluguel *versus* DNA de mães/pais, etc.

Aqui, mais uma vez, ocorre a comparação entre diferentes países: os que já conquistaram direitos de primeira, segunda e terceira geração (BOBBIO, 1992) lutam por direitos relacionados à segurança, consumo, Bioética, engenharia genética e outros:

“A prioridade das nações pós-industrializadas não é mais os direitos políticos e sociais mínimos, mas a materialização normativa de suas necessidades por segurança e consumo. Daí a razão de suas lutas e reivindicações por direitos difusos, direitos das minorias e direitos relativos à proteção ambiental, ao desarmamento, direitos à Bioética e à engenharia genética, etc.”.

(WOLKMER, 2001, p.164).

O impasse para os países periféricos onde houve industrialização tardia (como é o caso do Brasil) é o de ter que enfrentar, simultaneamente, os desafios propostos para ingressar na modernidade e, ao mesmo tempo, refletir sobre seus déficits, numa crítica para superar os conflitos que já foram ultrapassados pelos países desenvolvidos. Caso tal reflexão não se faça, estes países estarão condenados a uma posição que os atrela aos modelos hegemônicos estabelecidos pelos dispositivos oriundos dos países detentores do saber.

O novo paradigma do pluralismo, tanto jurídico quanto social, exige um repensar das propostas prático-teóricas, levando em consideração todas as variáveis do contexto (materiais, sociais, culturais, etc.). Isso implica a reordenação dos sujeitos sociais (de um sujeito que se articula em torno de objetos, para sujeitos que se relacionam na perspectiva da intersubjetividade e da participação) e o abandono da razão instrumental em prol de uma razão prático-discursiva, reconstruída, ampliada e humanizadora – o que nos leva a investigar a noção do sujeito operante deste discurso e desta prática pluralista que emergem em função das biotecnologias, as quais abriram um novo campo de saber: a Bioética.



## 4. Fundamentos da Bioética

### 4.1. Aspectos genéricos

A Bioética insere-se em um quadro onde se discutem os rumos que os fundamentos da modernidade tomarão, portanto, torna-se necessário mapear este cenário antes de prosseguir. Esta discussão foi encampada pelo termo genérico de pós-modernidade. O conceito surgiu como escopo teórico para dar conta dos novos paradigmas já apontados nesta dissertação. A terminologia, no entanto, vem sendo alvo de críticas acirradas tanto da esquerda quanto da direita. Alves (2001) procura clarificar estas múltiplas abordagens, resgatando e contextualizando seu uso:

“Juntamente com globalização, a outra expressão mais utilizada para descrever as características da época presente, introduzidas ou aceleradas pelo fim da Guerra Fria, é pós-modernidade.”

(ALVES *et alii*, 2001, p. 19)

O autor caracteriza o surgimento do conceito de pós-moderno com a emergência das críticas que apontam para os limites das potencialidades humanas. Ou seja: como conciliar as matrizes de emancipação propostas ideologicamente com os déficits sociais que se acumulavam no século XIX? Tanto a visão marxista, que se inscreve no modernismo, quanto o capitalismo se esvaziam frente à visão de uma história que não se dá em espiral progressiva, mas sim como um caleidoscópio de imagens que se superpõem. Ou seja: a construção do homem do século das luzes, racional, era fruto de uma visão datada historicamente, de um conjunto de possibilidades.

Três campos de saber (as chamadas contra-ciências, por Michel Foucault) irão provocar uma forte ruptura nesta visão de mundo: a psicanálise, a lingüística, e a etnologia: a psicanálise, ao trazer para o circuito da discussão o conceito de inconsciente; a lingüística, ao delimitar o homem como sujeito discursivo e a etnologia, ao analisar as estruturas sociais e os agrupamentos humanos.

A análise crítica da modernidade é desenvolvida por Lacan, Deleuze, Derrida, Lyotard e Foucault, dentre outros. François Lyotard (2000), tomando o termo pós-modernidade de empréstimo às artes, em 1979, cunha o termo que logo se populariza.

Em comum, estes autores apontam para o fato de que os dispositivos da modernidade não emanciparam o ser humano, mas, ao contrário, o aprisionaram (tese retomada por Boaventura de Souza Santos).

“O positivismo lógico representa, assim, o apogeu da dogmatização da ciência, isto é, de uma concepção de ciência que vê nesta o aparelho privilegiado da representação do mundo, sem outros fundamentos que não as proposições básicas sobre a coincidência entre a linguagem unívoca da ciência e a experiência ou observação imediatas, sem outros limites que não os que resultam do estágio do desenvolvimento dos instrumentos experimentais ou lógico-dedutivos.”  
(SANTOS, 1989, p. 22-23).

Pelas inúmeras ramificações, bem como pela polêmica que provoca ao ser associada a outros conceitos abordados nesta dissertação, é interessante mapear, mesmo que brevemente, alguns aspectos que fundamentam a pós-modernidade.

#### **4.2. A pós-modernidade**

A pós-modernidade surge como um grande conceito que busca abarcar diferentes movimentos que ocorrem no campo das artes, das ciências, da economia, da política, filosofia e práxis, dentre outros, para propiciar uma ruptura com paradigmas que sustentam a modernidade, já que esta, conforme Santos (2001) já não dá conta da complexidade do mundo contemporâneo. Paralelamente, outros dois conceitos ganham força e caminham concomitantemente com o que se codificou como pós-modernidade: o conceito de globalização e o de pluralismo, ambos presentes, também, nos mesmos campos onde se disseminou a discussão sobre pós-modernidade. Neste sentido, o conceito de globalização transcende a mera expansão do conceito de nacionalismo:

“Ocorre que a sociedade global não é a mera extensão quantitativa e qualitativa da sociedade nacional. Ainda que esta continue a ser básica, evidente e indispensável, manifestando-se inclusive em âmbito internacional, é inegável que a sociedade global se constitui como uma realidade original, desconhecida, carente de interpretações.”

(IANNI, 2000, p. 189)

Conforme o mesmo autor, a sociedade global se apresenta como um novo objeto de estudo das ciências sociais, que, embora aparentemente represente uma continuidade das matrizes anteriores, pode ser, na verdade, uma ruptura com o mundo na forma como se organizava na modernidade e apresenta cinco características fundamentais: é complexa e contraditória; promove um cenário de desenvolvimento desigual (inclusive com o enfraquecimento do Estado); exige articulação de novos conceitos, categorias e interpretações; coloca em evidência o que se institui como história universal, com sua dinâmica própria de inter-relações e, finalmente, abre possibilidades para o surgimento de um pensamento global (IANNI, 2000):

“... é no âmbito da sociedade global, com sua economia política, dinâmica sócio-cultural, historicidade complexa e contraditória, é no âmbito dessa sociedade que se concretizam as possibilidades do pensamento global. O que era fantasia, metáfora ou utopia, quando o pensamento se propunha pensar o mundo, equacionar a razão universal, imaginar o cosmopolitismo, diagnosticar as contradições universais, mergulhar nas opacidades do real, quando se forma a sociedade global, tudo isso pode adquirir outro significado, novas possibilidades.”

(IANNI, 2000, p. 207)

Aos poucos, o conceito de globalização assumiu contornos relativamente aceitos por diferentes correntes, incluindo o de que globalização implica em diferentes graus de transnacionalização econômica (a economia globalizada cria novas vertentes para o capitalismo, disseminando por diferentes países o que antes se concentrava em uma única linha de produção). Outro aspecto desta transnacionalização é a expansão da economia virtual, com seus mercados futuros. É importante sublinhar, no entanto, que:

“Apesar de seus significados múltiplos, positivos e negativos, e das diferentes atitudes que se pode adotar a seu respeito, a idéia de globalização, glorificada ou detestada, enquadra as características mais marcantes da realidade de hoje.”

(ALVES *et alli*, 2001, p.20)

Ora, esta exigência da globalização que busca novos instrumentos para repensar o ser no mundo e na sociedade desponta com nitidez nas abordagens pluralistas, em especial aquelas correlatas ao Direito, visto que este se constitui como a ferramenta primeira do Estado moderno para exercer a coerção que justifica sua própria instituição. Estando em crise tal Estado, em face de globalização, entram em crise as modelagens monistas.

Assim, o pluralismo pode ser conceituado como:

“... a formulação teórica e doutrinário do ‘pluralismo’ designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si.”

(WOLKMER, 2001, p. 172)

E continua o autor:

“O pluralismo enquanto concepção ‘filosófica’ se opõe ao unitarismo determinista do materialismo e do idealismo modernos, pois advoga a independência e a inter-relação entre realidades e princípios diversos. Parte-se do princípio de que existem muitas fontes ou fatos causais para explicar não só os fenômenos naturais e cosmológicos, mas, igualmente, as condições de historicidade que cercam a própria vida humana.”

(WOLKMER, 2001, p. 172)

Por trás da idéia de pluralismo – a qual é mais antiga do que o parece – está a repartição do poder (BOBBIO, 1988). Assim como na globalização, Bobbio destaca que o pluralismo contemporâneo revela que a sociedade de hoje é uma sociedade complexa em que “*esferas particulares relativamente autônomas, desde os sindicatos até os partidos, desde os grupos organizados até os grupos não-organizados, etc.*” (BOBBIO, 1988, p. 15) se articulam ou se chocam para configurar relações com pesos diferentes – mas é esta coexistência que se mostra eficaz para barrar o totalitarismo.

Percebe-se, assim, que tanto globalização quanto pluralismo apontam para um cenário multifacetado da realidade, em que várias matrizes, em diferentes campos, convivem simultaneamente, se entrecrocaram para criar novas possibilidades de emancipação e regulação. Surgem como espaços de mediação para os conflitos que se deslocam de uma esfera para outra, conforme poder, saber e conhecimento se articulam.

O diagrama a seguir permite visualizar o embricamento dos conceitos de globalização, pluralismo e pós-modernidade, que surgem em diferentes áreas:

# Paralelismos

## ■ Pluralismo



## ■ Globalização



## ■ Pós-modernidade



Diagrama 3 – *Paralelismos entre pluralismo, globalização e pós-modernidade.*  
Elaborado pela autora.

Os paralelismos se desdobram, inclusive, na amplitude de conceitos e definições divergentes para os mesmos vocábulos, como se percebe, por exemplo, nas duas definições acima. Elas apontam para a montagem de um cenário de convivência de diferentes identidades e sujeitos, buscando abrigar a diversidade de abordagens nos mais diferentes campos. A grande crítica realizada por Santos (2001), no entanto, é que esta diversidade é aparente, já que o atual sistema vigente no mundo ocidental, qual seja, o capitalismo tardio, acaba por abraçar estes rumos divergentes, aglutinando-os a serviço da manutenção do *status quo*, que acaba gerando novos e maiores déficits sociais. Para demonstrar sua tese, o autor analisa algumas características da modernidade e aborda diferentes conceitos de pós-modernidade, tais como:

- a) em função do cenário histórico, econômico e social;
- b) em função dos movimentos artísticos;
- c) como proposta de novos paradigmas;
- d) como elemento de provocação;
- e) o que vem depois da modernidade/modernismo;
- f) superação do antigo ou culminação do projeto de modernidade.

No primeiro caso, vemos a pós-modernidade como o sistema que atende, justamente, às características de um mundo globalizado, virtual e pluralista, permitindo, do ponto de vista dos autores mais tradicionais, tais como os seguidores de Hayek, no entender de Santos (2001) instrumentalizar políticas sociais e econômicas para dar continuidade ao projeto regulador do capitalismo.

No segundo caso, temos a vertente que busca demonstrar o impacto dos movimentos artísticos como precursores das mudanças sociais, em particular aqueles movimentos que caracterizaram a modernidade (o que será discutido logo a seguir) e os que surgiram para promover uma ruptura com esta mesma modernidade. Este ponto é interessante, pois nesta dissertação os conceitos debatidos serão ilustrados com a análise fílmica, sendo que esta forma de expressão artística é justamente uma das que promoveu uma reformulação nos quadrantes tradicionais da arte.

No terceiro caso – busca de novos paradigmas – percebe-se a tentativa de construir uma nova abordagem que, ao contrário de servir como regulação, poderá ser aplicada como forma de emancipação. Nesta abordagem, destacam-se, ainda conforme Santos (2001), Daniel Bell, Lyotard, Baudrillard e outros.

A celeuma provocada pela popularização da terminologia cumpriu bem o seu propósito de suscitar o debate, debate este em que Fukuyama destaca-se como mentor maior. Embora a reação exagerada de negação às colocações do autor (que, inclusive, elaborou um livro para responder aos seus críticos<sup>37</sup>) possa ter desviado a atenção para o foco principal, qual seja, a busca de formas não-convencionais para dar conta de uma visão de mundo onde as grandes narrativas já não tinham mais lugar, é importante destacar que o debate fez surgir outras abordagens para contextualizar a passagem de um mundo moderno para outro que se desenha – seja ele chamado de pós-moderno ou não.

É claro que a terminologia, ao referenciar algo que já vivenciado (a modernidade) sublinha a não autonomia absoluta do conceito, o que pode dar a falsa impressão de uma continuidade ou um eventual progresso social. É preciso sublinhar que este conceito de progresso é justamente um dos que a linha de pós-modernistas mais radicais, tais como Christopher Manes, vêm justamente criticar. Este progresso,

---

<sup>37</sup> É o livro *Nosso futuro pós-humano* (FUKUYAMA, 2003).

atrelado ao positivismo científico e trasladado sem pejas para o âmbito social, é justamente uma das características da modernidade que, conforme pontuado por Santos (2001), mostrou-se profundamente comprometida com a regulação, sem dar conta de atender às promessas realizadas de liberdade, igualdade, fraternidade.

Para outros, a pós-modernidade nada mais é do que a culminância da modernidade, a modernidade levada ao seu grau máximo e extremo. Mas o que seria, então, a modernidade? Assim como a própria pós-modernidade, também aqui são utilizados conceitos até mesmo diametralmente, opostos. Compare-se estas duas definições:

“Movimento baseado na crença do avanço do conhecimento, desenvolvido a partir da experiência e por meio do método científico”.

(PETERS, 2000, p. 13)

“O pós-modernismo (...) representa uma (...) mudança radical no sistema de valores e práticas subjacentes à modernidade.”

(PETERS, 2000, p. 12-14)

Vê-se que o autor, ao mapear os conceitos associados a modernismo, estruturalismo e pós-modernidade já aponta para as incongruências que a terminologia admite, sendo adotada por visões de mundo radicalmente opostas.

Assim, de um lado temos a modernidade atrelada ao avanço, ao progresso e, de outro, justamente o desvinculamento com este mesmo progresso, já ao se promover modernidade como ruptura, dá-se ensejo a que a pós-modernidade, neste sentido, seja a ruptura levada ao extremo. É a ruptura, portanto, com as características que definem o Estado moderno: administração profissional, funcionalismo especializado, cidadania, sistema racional de leis (universal, abstrato, emanado do estado e cujo direito ganha cientificidade e se torna instrumento do Estado), que leva a um repensar deste mesmo Estado e do sujeito – como sujeito de direito e de deveres – que nele está imerso.

O pós-modernismo também se apresenta como o grau último da modernidade, de um Estado que se organiza profissionalmente, com um sistema cada vez mais especializado e onde as leis se apresentam de forma universal e abstratas, emanadas do próprio Estado.

A análise da pós-modernidade não dissipa, no entanto, as múltiplas conotações negativas que a cercam:

“... bem diferente [do termo globalização] é o caso do termo composto pós-modernidade, quase sempre utilizado com conotação negativa porque, advindo de uma interpretação especulativa e escapando à categoria do tangível, relaciona-se sobretudo com a esfera dos valores (...) Não importa o quão trivial e carregada de sentido negativo tenha se tornado a expressão pós-modernidade na linguagem corriqueira, seu(s) sentido(s) real(is) e complexo(s) somente pode(m) ser apreendido(s) em contraste com um outro conceito, igualmente complexo, de utilização variada: o conceito de modernidade.”  
(ALVES *et alli*, 2001, p.20-21)

Assim, as diferentes vertentes levam a posturas que colocam a pós-modernidade como instrumento encampado por dois grandes grupos: um, como ruptura com a modernidade; outro, como sua exacerbação.

#### **4.2.1 A pós-modernidade como ruptura com a modernidade**

Neste caso, busca-se contrapor um novo modelo aos aspectos negativos do projeto de modernidade, francamente visíveis: exploração das minorias, alienação, uso desmesurado dos recursos, etc. A modernidade, conforme coloca Alves, gira “*em torno da noção de razão da figura do homem igual e universal, qualquer que fosse sua origem e condição*” (ALVES, 2001, p. 22). Em contraposição a uma sociedade religiosa e sem mobilidade, a modernidade se apresentava como uma possibilidade de mobilidade, laica, democrática e humanista. No entanto, este paradigma logo começa a sofrer fortes críticas e o conceito de pós-modernidade surge para propor uma nova abordagem, emancipadora, que não havia sido cumprida pela modernidade. O termo, derivado do conceito de modernismo empregado nas artes (e que também visava uma ruptura com paradigmas reguladores), se fortalece com os estudos que demonstram o quão a modernidade continuava, em verdade, a fortalecer as relações de poder e submissão (FOUCAULT, 1998). A pós-modernidade, por este enfoque, prega a multiplicidade de racionalidades e tem, por função, superar a crítica colocada por Santos (2001), em que a modernidade acaba por acentuar disfunções sociais e leva ao degradamento do Estado. Os déficits que a modernidade deveria superar e que, no



entanto, são por ela acentuados, simplesmente demonstram o esgotamento dos paradigmas que ela mesmo propõe. Esta crítica, que leva a busca por uma pós-modernidade, se acentua durante a 2ª. Guerra Mundial e se prolonga até 1989. Vários indicadores apontam para um realinhamento das forças de poder e o fortalecimento das redes sociais, com a busca de categorias transnacionais, que identificam o conceito de humanidade como um dos paradigmas da pós-modernidade<sup>38</sup>. No extremo da crítica, por exemplo, situam-se os ecoterroristas com suas propostas radicais com vistas resultados imediatos. No entanto, esta linha não consegue superar o paradoxo do fim último (pacifista) com os meios utilizados, nem tampouco o conflito entre uma mudança radical do capitalismo consumista face às liberdades individuais. Em resumo, a pós-modernidade se contrapõe à modernidade ao deslocar o papel do ser humano, como agente central e racional da história para superação de seus limites, de forma progressiva, constante e positivista. Seria, assim, uma abordagem que se colocaria como crítica ao capitalismo que se imbricou com a modernidade, mas esta generalização não pode ser realizada, pois há, também, posturas neoliberais que adotam a terminologia da pós-modernidade.

Para estas, a pós-modernidade pode ser vista como a culminância da modernidade, em que o capitalismo transcende o próprio modelo que o criou para engendrar novas formas de poder.

#### **4.2.2 A pós-modernidade como realização final da modernidade**

Aqui, leva-se a modernidade ao seu grau último, reafirmando que o projeto da modernidade dará conta de suprir os déficits que aponta. Neste caso, valoriza-se o absoluto da individualidade, pois é o indivíduo que define seus valores, sem normas ou proibições. As utopias (meta-narrativas) são desqualificadas e quatro grandes pilares se estabelecem: a globalização, como operador de poder; a informação, como operador de saber; o neocapitalismo ou neoliberalismo como operador de regulação e a ética a-ética como operador de conflito. A modernidade, portanto, é uma modernidade inacabada (HABERMAS, 1968) que agora, mais do que uma pós-modernidade, se justifica como uma transmodernidade, já que nela as fronteiras se diluem, no tempo e no espaço.

---

<sup>38</sup> Como apontado nesta dissertação, tais conceitos transnacionais correm em paralelo com a sociologia do risco, a bioética e o impacto do 4º. poder.

A expressão transmodernidade busca, também, fugir da vulgarização do conceito de pós-modernidade, delimitando com mais rigor as características que permitem um melhor entendimento das noções de sujeito no mundo contemporâneo, sendo uma das principais o enfraquecimento do Estado frente às corporações transnacionais. É importante salientar que o recrudescimento de focos nacionalistas, que legitima o saber, nesta abordagem, é visto apenas como uma última tentativa de resgate da modernidade já condenada, pois: *“na sociedade e na cultura contemporânea, sociedade pós-industrial, cultura pós-moderna, a questão da legitimação do saber coloca-se em outros termos.”* (LYOTARD, 1998, p. 82) Coloca-se em termos desta acessibilidade e mobilidade transnacional, que gravita para, no entender dos que buscam a realização da modernidade, na eliminação de seus déficits.

Estas duas posturas, postuladas por diferentes pensadores, refletem-se, da mesma forma, em diferentes abordagens nos novos campos do saber, como o da Bioética que será desenvolvido a seguir, incorporando os aspectos de reflexividade, pois eles trazem um aporte importante para a ciência:

“(…) a maior vantagem da reflexividade e o seu contributo mais positivo para o desenvolvimento da ciência num período de transição paradigmática é o de ter tornado claro: 1. que os cientistas em geral e os cientistas sociais em particular são seres humanos; 2. que são tão seres humanos os cientistas reflexivos quanto aqueles sobre os quais eles refletem.”

(SANTOS, 1989, p. 88)

### **4.3 Conceitos de Bioética**

O conceito de Bioética surgiu na esteira de uma série de desenvolvimentos científicos e experimentações que levantaram questionamentos fundamentais sobre a necessidade de estabelecer limites e regras de conduta para o desenvolvimento e aplicação de tais pesquisas. Posteriormente, incluiu também os procedimentos relacionados à morte, pois que esta está indissociavelmente ligada à vida (bio). Isso tornou-se mais relevante na medida em que os conhecimentos sobre genética foram avançando. Pela primeira vez, em um curto espaço de tempo, o ser humano pode alterar de forma radical características que até então levavam gerações para serem modificadas. Mais: o que antes era provocado de forma aleatória pela natureza, hoje passa a ser controlado em laboratório. As conseqüências de tais experimentos afetam a própria

espécie. Enquanto para alguns parece absolutamente não controverso o uso das biotecnologias para comprovar a paternidade, permitir a fecundação *in vitro*, ou o combate ao câncer, a questão já fica um pouco mais complicada quando o assunto é clonagem e alimentos transgênicos, por exemplo – isso para não falar em eutanásia e outros temas polêmicos. Quais os parâmetros utilizados para dizer sim à biotecnologia no caso do câncer e não no caso dos transgênicos? Quais os riscos envolvidos em uma ou outra abordagem? Entende-se risco, aqui, como:

*"a systematic way of dealing with hazards and insecurities induced and introduced by modernization itself."*<sup>39</sup>  
(BECK, 1999)

A Declaração de Manzanillo, 1996, Buenos Aires, ratificou os princípios propostos pela HUGO, *Human Genetic Organization*, de que a Bioética deveria se guiar pelos princípios da autonomia, benemerência, redução de danos e justiça, incorporando também as recomendações do Primeiro Fórum Mundial da Ciência promovido pela UNESCO, em Budapeste.

Este conjunto de princípios é conhecido como abordagem do principialismo na Bioética, primeiramente estudado pela *The National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research* (EUA, 1974). A comissão originou-se após o escândalo de Tuskegee, quando se descobriu que um grupo de negros com sífilis não havia sido tratado com os medicamentos já conhecidos na época (e adotados pelos brancos), para que os médicos pudessem acompanhar o desenvolvimento da doença. Em resumo, estes princípios definem que:

- Autonomia – as pessoas têm o direito à escolha (um princípio cada vez mais complexo de ser aplicado, em especial quando existem conflitos de interesse entre diferentes sujeitos);
- Benemerência – implica a busca do bem-estar do ser humano;
- Redução de eventuais danos – representa a tentativa de minimizar eventuais maleficências;
- Justiça – significa tratamento equitativo de todas as pessoas.

---

<sup>39</sup> Uma maneira sistemática de tratar os perigos e inseguranças induzidos e introduzidos pela própria modernização.

A abordagem principialista apresenta várias dificuldades, inclusive por não incorporar questões macro-estruturais (tais como as questões ecológicas e os direitos dos animais, por exemplo). Assim, uma retomada do utilitarismo<sup>40</sup> ressurgiu para fundamentar a Bioética.

O utilitarismo clássico postula como axioma a busca do prazer, sendo este o norteador de todas as ações humanas. Em uma visão simplificada, isto conduziria a absurdos morais:

“o credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como fundamento da moral sustenta que ações são corretas na proporção em que elas promovem a felicidade e erradas na medida em que elas produzem o contrário da felicidade.”

(MILL, *apud* AGNOL, 2004, p. 63)

O utilitarismo também apresenta sérios problemas quando aplicado ao campo da Bioética prática, em especial ao se analisar a questão do bem-estar para um maior número de pessoas.<sup>41</sup> Outras linhas buscaram fundamentar a Bioética embasando-a na teoria ética kantiana, cujos princípios estabelecem alguns padrões que terão forte impacto em seu desenvolvimento, em especial aqueles decorrentes das abordagens de John Rawls (2002) e Jürgen Habermas (1968). As questões dos limites a serem estipulados em relação à ciência e à tecnologia tornam-se cada vez mais candentes, com as descobertas que permitem uma invasão no espaço individual.

“(…) os testes genéticos, o conhecimento da herança genética, as probabilidades de enfermidades geneticamente transmissíveis – e o mercado de trabalho. Poderão as empresas exigir estes testes? As ações humanas seriam geneticamente determinadas? E a questão liberdade/responsabilidade? O Direito, como poderá acompanhar tais mudanças? E a última indagação, definitiva: deve o Direito limitar o conhecimento humano?!”

(GARCIA, 2004, p. 85)

---

<sup>40</sup> “O forte do utilitarismo – como enfatizam seus críticos -, não é dar suporte teórico para a promoção de direitos e deveres individuais, e mesmo a defesa de John Stuart Mill parece permanecer insatisfatória.” (FELIPE, 1997, p. 31).

<sup>41</sup> Como o próprio Agnol (2004) exemplifica, levando ao extremo a aplicação desta abordagem, seria então correto matar uma pessoa para que ela doasse seus órgãos para salvar a vida de uma dúzia de pacientes em um hospital?

Analisando-se as várias linhas filosóficas que fundamentam a Bioética, conclui-se que ela propõe uma abordagem que permita à sociedade manejar com suas competências para tomar decisões que implicam riscos provocados por ela mesma: confronta-se, neste sentido, a abordagem positivista (controlar a natureza, análise científica e probabilística) *versus* um novo paradigma, onde a questão da probabilidade é superada pelo conceito de impacto e importância. Por exemplo: a probabilidade de um desastre nuclear pode ser mínima, no entanto seu impacto e importância (vide o caso Chernobyl) supera a questão probabilística.

O conceito de invariância proposto por Monod (1971) para definir a vida está justamente em xeque com o advento das novas tecnologias, pois elas interferem neste princípio. Este foco da Bioética cristaliza-se nas abordagens jurídicas e na circunscrição do sujeito que ela propõe abarcar.

Em ambos os casos, o conceito de pós-modernidade tem sido aplicado, mas é importante salientar que este conceito abrange duas posturas que podem ser consideradas até mesmo antagônicas: a pós-modernidade como ruptura com a modernidade e a pós-modernidade como realização final da modernidade (BOFF, 1995).

Além da modelagem elaborada por Boff, a matriz conceitual a seguir sintetiza sete abordagens colocadas por John Clark (1998) em relação à Bioética.

Sete abordagens: quadro sinótico<sup>42</sup>

	<b>Free-market</b>	<b>Green-Market</b>	<b>Liberal</b>	<b>Socialista</b>	<b>Social</b>	<b>Bioregionalismo</b>	<b>Radical</b>
Fundamentos	Transposição das leis de mercado (as melhores decisões são tomadas quando não há interferências) Estado provoca distorções: deve agir como regulador somente. Previsões falseadas. Recursos são ilimitados e o próprio homem encontra as soluções Alguns direitos, no entanto, não são "direitos" de fato (ex: poluir o solo), mas sua eliminação é natural.	Crise grave. Incentivar empresas a incorporar os custos das agressões ambientais. Tornar a sustentabilidade lucrativa.	Ênfase no estado regulador. Ampliar os conceitos liberais para abranger os aspectos ecológicos. <i>Welfare state</i> em um sentido holístico. As categorias ecológicas têm um valor intrínseco que extrapola o monetário. O ser humano é um cidadão e não apenas um consumidor (de-shalit). Rejeita a abordagem de Rawls, Dworkin em que há uma neutralidade nos valores. Propõe uma teoria de valor não instrumental. Alguns bens são básicos (ar, etc.). Necessário repensar tais bens, inclusive em função das futuras gerações (Brent Singer). Inclui valores como religiosidade.	Aproximar marxismo de ecologia. Crise ecológica é uma das contradições do capitalismo. É decorrente dos modos de produção, histórico, etc. As 4 leis da ecologia x capitalismo. Para David Harvey, o meio ambiente ganha valor monetário no capitalismo, sendo outros aspectos ignorados. A economia não dá conta de tudo. Ignoram-se os processos e as inter-relações. É necessário fazer uma análise dialética, priorizando o sistema em seus desdobramentos.	Abordagem também dialética. Visão evolucionista da história e do progresso. Visão holística: indivíduo e sociedade. Política como um braço da ética. Realização pessoal depende da integração homem-natureza. Nada deve impedir este processo evolutivo (centralização, tecnologia, etc.).	Concentra-se na práxis. Análise e entendimento das características regionais (culturais e geográficas). Ancora-se na realidade. Retorno ao sentido de pertença Divisor de águas Novo paradigma, em oposição ao paradigma cientificista tecnológico. Combinação dialética entre ética e cultura, entre ciência e arte. Cultura no sentido mais amplo, conhecimento total (Gary Snyder).	Ações de resultado imediato. Duas linhas: pacifista e agressiva.
Principais nomes	Terry Anderson Donald Leal Gus diZerega (Hayek)	Paul Hawken A.C. Pigou	Lester Brown (World Watch) Robert Paechlke Avner de-Shalit Rawls	James O'Connor John Bellamy Foster David Harvey	Eisee Reclus Patrick Geddes Lewis Mumford Peter Kropotkin Martin Bubber Murray Bookchin	Peter Berg Raymond Dasmann Lewis Mumord: "A cidade é um arte-fato, produto coletivo da arte humana".	Christopher Manes

<sup>42</sup> Quadro sinótico elaborado pela autora, a partir do texto de John Clark (1998).

	<b>Free-market</b>	<b>Green-Market</b>	<b>Liberal</b>	<b>Socialista</b>	<b>Social</b>	<b>Bioregionalism</b>	<b>Radical</b>
Ações propostas	Estado mínimo.	Imposto verde. Responsabilidade sobre o ciclo-de-vida do produto. Serviço público misto.	Acordos internacionais. Redução das burocracias. Debate público. Ações preventivas. Agentes interventores.	Transformar as relações capitalistas. Resolver tais processos em âmbito mundial. Socializar recursos.	Criação de uma sociedade livre e harmônica. Municipalismo libertário: assembléias soberanas, organizadas em confederações. Apoio a ações comunitárias/cooperativas etc.	Redistribuição populacional. Decisões informais em nível local. Trocas comerciais de pequena monta. Descentralização. Voluntariado. Resgate da auto-determinação, espoliada por séculos de Estado.	Ações anárquicas e de resistência. Ações de auto-defesa.
Crítica	<i>Jusnaturalismo</i> <i>Nenhum exemplo prático.</i>	Impacto das taxas em bens básicos sobre os pobres. Dificuldade de definir valores (definições são políticas e éticas). Pouca clareza no funcionamento dos agentes híbridos.	Pouca discussão sobre os aspectos teóricos, que são incorporados nas políticas liberais.	Colapso do marxismo. Revisão crítica. Abrangência muito grande de abordagens sob esta denominação: da responsabilidade dos trabalhadores, até os movimentos pós-modernos.	Seria efetivo? Ignora as questões institucionais e seus impactos nas questões ecológicas (começaram, agora, a aproximar-se dos <i>deep ecologists</i> ).	Como? Como eliminar o paradoxo de auto-defesa x pacifismo? Como eliminar o paradoxo da mudança radical de consumo x expressão individual?	

Dentre os destaques destas abordagens, a colocação de Donald Alexander destaca o bioregionalismo como uma combinação dialética que integra a abordagem científica e a subjetividade:

*“He recommends Mumford’s view of the region as ‘a complex of geographic, economic and cultural elements. Not found as finished product in nature, not solely the creation of human will and fantasy, the region, like its corresponding artifact, the city, is a collective work of art.’”*

(ALEXANDER, *apud* CLARK, 1998, p. 358).

Para finalizar o panorama conceitual sobre Bioética, é importante atentar para o cuidado de não se utilizar a Bioética como pano de fundo temático para justificar posturas morais, pois o objetivo primordial deste campo do saber é *“a diversidade como condição moral da humanidade”* (COSTA e DINIZ, 2001, p. 15) e sim como uma abordagem integradora e multifacetada, que também se encontra no campo jurídico, abrangendo os novos direitos, os quais ainda necessitam uma definição acurada. São estes novos direitos que serão discutidos no próximo tópico.

*“Diante do desenvolvimento e possibilidades da engenharia genética – e a existência de algo como embriões, pré-embriões, genoma humano, clones eventuais – coloca-se a questão das novas titularidades dos direitos humanos. Será possível, com efeito, a atribuição de direitos humanos nesses casos?”*

(GARCIA, 2004, p. 109).

#### **4.4 Por uma nova geração de direitos**

Os avanços científicos, os riscos associados a tais avanços (dentre os quais os danos ao meio ambiente e o esgotamento de recursos naturais), as pressões do consumismo e a explosão do acesso às informações abrem campo para o surgimento de uma série de novos direitos que passa a ser discutida com vistas a sua positivação. Bobbio interpreta tais direitos em função dos de terceira geração, que ainda não foram absolutamente estabelecidos em todas as sociedades:



“Os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata (...) Já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo.”

(BOBBIO, 1992, p.6)

O campo para discutir um novo entendimento da identidade humana, seus direitos, a posição do ser humano em relação a outros componentes (a natureza, outros seres vivos e as relações com o tempo – gerações futuras) é nublado pela premência da tomada de decisões para implementação de leis muitas vezes impostas com o uso de argumentos frágeis. É o caso da aprovação das leis de biossegurança, os plebiscitos já mencionados ou de outras decisões específicas sobre pesquisa (especialmente células tronco) e rotulagem de produtos. Tais decisões legais refletem uma postura histórica e um valor que, na verdade, não é universal:

“Não esqueçamos que sob a capa dos valores universais autorizados pela razão foi de facto imposta a razão de uma raça, de um sexo e de uma classe social.”

(SANTOS, 2001, p. 30)

Assim, a emergência da quarta geração de direitos se estabelece sem que uma verdadeira crítica ao paradigma sobre o qual ela se assenta tenha sido realizada e amplamente debatida. Uma nova variável surge no contexto histórico vivido pela humanidade, o contexto do risco:

“O contexto atual e o da maximização e a máxima indeterminação do risco. Vivemos numa sociedade de riscos individuais e coletivos inseguráveis.”

(SANTOS, 2001, p. 35)

É claro que Santos não coloca por terra os avanços científicos, mas ele problematiza o postulado e inserção, sem crítica, de tais avanços, incorporando também, na discussão, a questão dos déficits e dos prejuízos provocados por tal avanço, tentando evitar a simplificação dualista do bem x mal, avanço x retrocesso, espírito x matéria, etc. Assim, diz ele *“o que está em jogo não é uma decisão sobre a validade das novas descobertas, mas a existência ou não de uma nova percepção da realidade.”* (SANTOS, 2001, p. 98). Fukuyama (2003) também tenta fugir desta armadilha,

recolocando a discussão sobre as biotecnologias e seu impacto em um campo onde não se opõem religião a ciência. Pondera o autor que restringir a discussão dos direitos, limites e abrangência dos impactos das biotecnologias na sociedade em função da oposição espírito x matéria é ignorar que existem outros ângulos a serem abordados.

A proposta que surge destas críticas é a construção de uma ordem social para além da ciência, uma retomada de aspectos de subjetividade e o entendimento de que a universalização é apenas aparente, particular e circunscrita ao momento histórico.

A análise da 4ª. geração de direitos aponta para a necessidade de se construir uma matriz que dê conta de ultrapassar os conflitos colocados por estes diversos autores, sinalizando como vencer o momento de impasse em que se encontra a sociedade. A elaboração e constante atualização dos Indicadores de Desenvolvimento Humano, por exemplo, é uma das tentativas de incorporar tais aspectos.

O relatório de 1999 tem como foco a globalização com face humana (PEREIRA, 2000), o que demonstra a preocupação de integrar os aspectos relacionados com o imbricamento de blocos econômicos e o impacto das empresas transnacionais na vida das sociedades. É importante salientar que tanto autores de esquerda quanto de direita estão discutindo o assunto – a diferença está na abordagem que cada linha de pensamento adota, o percurso que realiza e as soluções que indica. Santos (2000) sintetiza as diferentes abordagens e propõe um modelo que inclui um des-pensar o direito, com reestruturação da articulação dos poderes (em que são valorizados o pluralismo jurídico e a participação social). Outros, como Willis Harman, concordam com a crítica de Santos:

*“[the free-market capitalism] seems unable to achieve a distribution of wealth, income, and power that will be perceived generally as equitable, acceptable, and necessary for the functioning of a truly democratic society.”<sup>43</sup>*

(HARMAN, 1973, p. 51).

---

<sup>43</sup> [o capitalismo de mercado livre] parece incapaz de alcançar uma distribuição da riqueza, dos ganhos e do poder que seja percebida em geral como equitativa, aceitável e necessária para o funcionamento de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Mas Harman coloca que é possível construir um “capitalismo humanístico” (*humanistic capitalism*), e aplica tal conceito para discutir desemprego, regulação e distribuição de recursos – tese com a qual Santos e outros discordam.

Os novos humanistas (BROCKMAN, 2003) discutem o pessimismo cultural em confronto com o otimismo científico – paradoxo cada vez mais visível nas sociedades contemporâneas – e buscam uma síntese para estas duas abordagens. Haverá sinais de sucesso no horizonte para esta empreitada?

A resposta está longe de ser alcançada:

*“In our society there’s a tremendous belief in the benefits of continued economic and technological advance. Still, it does raise the question of the dangers of these technologies. I do agree that we need to focus our attention on dealing specifically with these scenarios of danger. It is, in my view, the primary challenge of the twenty first century. Another aspect of all these changes is that they force us to reevaluate our concept of what it means to be human.”<sup>44</sup>*

(KURZWEIL, 2003, p. 229)

#### **4.5 O sujeito na 4ª. geração de direitos**

Francis Fukuyama analisa a ruptura que se desenha na sociedade com o surgimento da biotecnologia. Ele retoma a abordagem de Durkheim para colocar em cena um ponto crucial no pensamento contemporâneo: qual a essência da humanidade? Quais os propulsores que movem as organizações sociais?

O pensamento neoliberal, que varreu do cenário o enfoque marxista, provocado, sem dúvida alguma, pela derrocada dos sistemas comunistas e socialistas em vários pontos do planeta, não consegue dar conta das novas questões que se colocam com o desenvolvimento da biotecnologia, nem estes pensadores poderiam antever o forte impacto provocado pela disseminação da informação via Internet.

---

<sup>44</sup> Em nossa sociedade existe uma tremenda crença nos benefícios de um avanço tecnológico e econômico contínuo. Contudo, levanta-se a questão dos perigos destas tecnologias. Concordo com que necessitemos focalizar nossa atenção em tratar especificamente destes cenários de perigo. É, no meu ponto de vista, o desafio mais importante do século XXI. Outro aspecto de todas estas mudanças é o de que elas nos forcem a reavaliar nosso conceito sobre o que significa ser humano.

A busca de uma causa primeira<sup>45</sup> não cessou de existir durante este longo percurso que vai da pré-história à geração pós-Dolly: forças divinas, forças naturais, forças culturais, forças econômicas – do absolutamente imponderável e incontrolável ao totalmente manipulado; do papel relevante do indivíduo à sua total submersão nas super-estruturas, a humanidade percorreu vários caminhos e abordagens em busca de respostas para as mesmas perguntas.

O enfoque científico, que se disseminou após o Iluminismo e engendrou a tecnologia como resposta para a construção de uma sociedade mais justa, acabou, também, se defrontando com a impossibilidade de dar conta dos graves desafios que a humanidade enfrenta (economia sustentável, desigualdade, aumento da criminalidade etc.).

Mas será mesmo que foi o desenvolvimento tecnológico o responsável por tais mazelas?<sup>46</sup> Fukuyama analisa dados estatísticos sobre o “efeito marginal”, ou seja, indicadores de criminalidade, família (fertilidade, casamento e divórcio, ilegitimidade) e confiança. Busca, assim, fugir do modelo que aponta tecnologia e capitalismo como fulcro de tais distúrbios e rupturas sociais. Para ele, não é possível atrelar em uma relação direta de causa e efeito as seqüelas apontadas, pois elas surgem concomitantemente em diferentes regiões do mundo cujas bases econômicas, sociais e políticas são extremamente diferentes.

Só para citar o exemplo da criminalidade, basta assinalar que estes índices sobem a partir de 1960, atingindo seu ápice no início da década de 1990 para, então, entrarem em queda. Os dados são consistentes para EUA, Suécia, Canadá, Finlândia, Irlanda, Holanda, Nova Zelândia, País de Gales e outros. O tipo de criminalidade varia conforme a sociedade – mas a curva foi ascendente em todos os países estudados (com exceção dos países asiáticos, como Japão e Cingapura).

---

<sup>45</sup> Tanto no campo filosófico, quanto no ético, várias matrizes buscam identificar um axioma inicial que oriente o desenvolvimento da teoria proposta, ou seja, uma mola propulsora única para os conceitos de identidade humana, direitos, etc. Tal abordagem também pode se perceber nas chamadas ciências exatas.

<sup>46</sup> Existe um conflito entre metodologia adotada e ideologia – vários autores utilizam a pesquisa com parâmetros científicos e realizam ilações para fundamentar uma pré-determinada postura ideológica. Distinguir o quanto o emprego do ferramental científico é distorcido para um determinado fim indica a necessidade de se organizar uma matriz crítica que permita uma organização dos dados obtidos pelos diversos pesquisadores minimizando a margem de erro na análise.

Para o autor, as causas, portanto, de tais ocorrências devem ser buscadas fora e além das especificidades nacionalistas:

“... o fato de muitos indicadores sociais terem se movido através de um amplo grupo de países industrializados mais ou menos ao mesmo tempo simplifica um pouco a tarefa analítica, por nos apontar um nível mais geral de explicação. Se o mesmo fenômeno ocorre numa ampla gama de países, então podemos eliminar as explicações específicas para um único país.”

(FUKUYAMA, 2000, p. 72)

Após descartar as explicações mais comuns (pobreza, desigualdade, mudança na hierarquia de necessidades, políticas governamentais ineficientes, mudanças culturais) Fukuyama analisa outras hipóteses explicativas concernentes às mudanças demográficas e econômicas, mas em especial aos novos papéis desempenhados por mulheres e pela unidade familiar, bem como aspectos de cunho biotecnológico e como esta sociedade que se desfez agora volta a se articular em uma nova ordem social. Mas que ordem social é esta, já que ordem social e moral não caminham *pari passu* com o desenvolvimento econômico e tecnológico e enfrentam, cada vez mais, choques internos em uma coesão cultural difícil de ser mantida?

A Era Pós-Dolly trouxe à tona um questionamento fundamental: o que faz e constitui o ser humano? Quais os pesos relativos entre tendências inatas – genéticas – e comportamentos sociais? A panacéia da biotecnologia, buscando em causas físicas a origem de todos os comportamentos, engendrou, em um extremo, uma abordagem conformista, e pôs em xeque o outro extremo: a justificativa com causas sociais para todo e qualquer comportamento. O exemplo das feministas radicais, que apregoavam que toda a diferença de gênero ocorria no plano da sociabilização é bem conhecido. Durante muito tempo utilizaram o experimento realizado pelo sexologista John Money, da Johns Hopkins University para comprovar tal tese.

Resumidamente, a experiência relata a história de David Reimer. Durante uma circuncisão mal realizada, o pênis de David foi cauterizado e o Dr. John optou pela castração e posterior criação do garoto, com a conivência dos pais, como menina. Durante anos o Dr. John observou o comportamento de David (registrado como Brenda) e de seu irmão gêmeo, relatando, durante 15 anos, o sucesso da construção de uma nova

identidade sexual. Quando Brenda – David atingiu a puberdade, no entanto, o caso foi revelado.

Ela-ele jamais se sentira como menina e sempre invejava o irmão cujas atividades lhe pareciam muito atraentes. A mudança de sexo foi revertida, mas o estrago dos pseudo-estudos científicos do Dr. John já haviam tomado vulto e se incorporado em livros didáticos, como prova de que não há diferença entre os sexos, ou elas são mínimas e só dependem da sociabilização e cultura.

Fukuyama tenta fugir desta armadilha dicotômica, que trabalha com os extremos de uma hipótese, embora Sagan (1998)<sup>47</sup> sempre lembre que parece haver um padrão inato ao ser humano de estruturar seu conhecimento de mundo em apenas duas dimensões opostas entre si, tentando alinhar um meio termo com a criação de conceitos de potencialidade – e aí volta-se à Antiga Grécia – e explora o conceito de capital social:

“O capital social pode ser definido como um conjunto de valores ou normas informais, comuns aos membros de um grupo, que permitem a cooperação entre eles. Se os membros do grupo passarem a esperar que os outros irão se comportar de forma confiável e honesta, eles irão confiar uns nos outros. A confiança é como um lubrificante que torna mais eficiente o funcionamento de qualquer grupo ou organização.”

(FUKUYAMA, 2000, p. 28)

A partir de uma ampla discussão sobre capital social, Fukuyama tenta definir a essência de humanidade, unidade primordial para orientar os rumos que a sociedade tomará em relação à Bioética, à necessidade de controles – ou não – estatais em relação a temas como alterações cromossômicas, células-tronco, utilização de embriões e clonagem humana.

Este último item pode estar distante, mas os outros já se tornaram práticas correntes nos centros de pesquisa. A própria espécie está sendo alterada? Pode-se – deve-se – fazê-lo? É uma decisão individual ou coletiva?

---

<sup>47</sup> A presença de tal dicotomia, matematicamente expressa no código binário que é a base da informática também é destacada por Neves: “Pode-se afirmar que a unidade do direito moderno encontra-se ao nível do código binário “licito/ilícito”, enquanto a pluralidade manifesta-se no plano dos programas e critérios. (...) Em suma: a unidade generalizada do código “licito/ilícito” (legalidade, cidadania) e pluralidade de programas e critérios normativos (democratização jurídica) são condições indissociáveis da identidade autonomia e da funcionalidade do sistema jurídico na sociedade moderna.” (NEVES, 1995, p. 26-27)

São novos questionamentos que se colocam:

“Com o Biodireito, novos questionamentos, desde a natureza jurídica do pré-embrião, do embrião e o resultado da clonagem reprodutiva humana, ao livre acesso do mapeamento dos genes humanos, a integridade e proteção dos indivíduos em face do conhecimento humano [surgem] nesse patamar da Ciência.”  
(GARCIA, 2004, p. 121)

Estas questões<sup>48</sup>, levantadas teoricamente até aqui e que costuram as possibilidades de sujeito, direitos e deveres e pluralismo jurídico, que serão agora aplicadas à análise de dois filmes, **O Golem** e *Blade Runner*, para possibilitar um entendimento empírico de como tais conceitos são explicitados na construção de sujeitos imaginários que simbolizam sujeitos de fato em dois momentos – antes e depois do surgimento da Bioética.

A análise discursiva dos dois filmes se dá dentro do escopo já apontado, em que o discurso como arte constitui o sujeito e desvela relações de poder, saber e da própria constituição deste sujeito que se deseja analisar.

A vertente se abre como uma janela para o campo que se articula como inter-relação do sujeito que realiza (o filme) e o sujeito que nele se reflete (o outro), permitindo, assim, desdobrar e interpolar os diferentes eixos abordados até aqui.

---

<sup>48</sup> Existem outras abordagens que abrem diferentes questionamentos. Costa e Diniz (2001) ressaltam para a necessidade de organizar os critérios que serão utilizados em função dos novos recursos biotecnológicos, como, por exemplo, quais os pacientes que devem ser incluídos ou excluídos de determinados programas de saúde.

## 5 Análise empírica

### 5.1 O Golem



O filme **O Golem** foi selecionado por ser representante de uma arte que se introduz juntamente com o avanço da hegemonia das ciências e as conquistas tecnológicas, tornando populares saberes antes restritos à academia. O cinema, assim, é o precursor da televisão e das redes de comunicação que tanto impacto vêm trazendo à reformulação dos paradigmas nos quais se assentam as sociedades contemporâneas, colaborando para disseminar conhecimentos e experimentos, tornando mais próximos diferentes interlocutores na posituação de direitos (difusos ou não). Dentre os diversos filmes realizados nos primórdios do surgimento do cinema, **O Golem** se configurou como um marco que influenciou outros filmes posteriormente produzidos – todos eles girando em torno do tema criador / criatura, o que é a identidade humana e quais seus direitos e deveres. O filme transpõe para o cinema a lenda judaica do Golem, que se generalizou a partir da Idade Média, paralelamente com o incremento das perseguições às populações judaicas confinadas nos guetos. De acordo com a lenda, a capacidade de se criar uma ser humano depende do conhecimento da linguagem.



Para os cabalistas, conhecer o verdadeiro nome de Deus, ou seja, ter o conhecimento permitiria a criação de seres similares aos humanos, indivíduos – mas não sujeitos<sup>49</sup>. Tais criaturas não possuiriam a capacidade da fala e estariam sempre subordinadas ao seu criador. Durante a Idade Média, a lenda disseminou-se, assumindo várias formas. Em algumas, os golens apresentavam-se como seres minúsculos. Em outras, como seres gigantescos. Às vezes, revoltavam-se contra seus criadores, provocando destruição. Em outras, assim como surgiam pelas mãos dos cabalistas, desapareciam após cumprir as tarefas para as quais haviam sido criados.

A lenda, portanto, contempla algumas vertentes de análise: humano/não humano; direitos/deveres, linguagem/não linguagem, conhecimento como emancipação/conhecimento como risco. No filme, é claro, são introduzidos outros elementos, tais como a história paralela, romântica, entre a filha do Rabino e o Conde que leva a notícia da expulsão. Aqui serão analisadas as seguintes seqüências: Abertura do filme: a perseguição; A criação da criatura: suas características; Tentativa de emancipação: a revolta; Fim do Golem: a redenção.

### 5.1.1 A perseguição



Na primeira seqüência é apresentado o cabalista, detentor do conhecimento: ele “lê” as estrelas, ele debruça-se sobre grossos livros. Nesta leitura, percebe que graves problemas irão se abater sobre a comunidade judaica. Para enfrentar estes problemas – que ainda não foram explicitados – são reunidos todos os anciãos, os sábios.

---

<sup>49</sup> No judaísmo, existe um ritual de passagem – o barmitzva – no qual o indivíduo passa a ser considerado um sujeito responsável pelos seus atos. Este ritual é marcado pela leitura de um trecho da Torah (os cinco primeiros livros da Bíblia). Até então, não é concedido ao indivíduo o direito da leitura pública destes livros.

Este detalhe é importante, porque contraporá o conhecimento adquirido com a experiência pura que surge no final do filme (a seqüência das crianças). Que problemas são estes? O decreto do imperador revela: não é possível mais ficar “surdo” (expressão utilizada no filme) às denúncias de que os judeus praticam artes mágicas. Assim, eles são expulsos – ou seja, perdem o direito de ficar onde estão, o direito à terra, ao trabalho, à moradia. Devem abandonar suas casas no prazo de um mês. O decreto é levado à comunidade pelo Conde. Enquanto isto, o cabalista realiza seus estudos de como fazer e trazer o Golem à vida – para isso, precisa descobrir a palavra mágica. Nesta seqüência inicial, são definidas ainda outras características das tramas em paralelo: a paixão que surge entre a filha do rabino e o conde, o convite para uma festa no castelo, aonde todos irão se divertir e o rabino apresentará suas mágicas. São sentimentos que caracterizam os sujeitos envolvidos na trama – estarão eles também presentes no Golem? O Golem está pronto, elaborado. É um ser imenso, mas estático – ainda não ganhou vida.

### 5.1.2 A criação



O rabino então, com seu assistente, busca a palavra mágica que trará vida ao Golem. Ela é revelada em um círculo de fogo, soprada como fumaça – simbolismo de energias que consomem e devoram em labaredas, simbolismo de forças incontroláveis. A palavra escrita é colocada no peito do Golem, como se fosse seu coração. Neste momento, ele ganha vida.



Mas seus movimentos são robotizados, mecânicos. Seu rosto, impassível, sem expressão. O Golem caminha, sem controlar sua força – derruba o assistente e o rabino que, então, retira do

peito a palavra escrita: jaz de novo, inerte, o Golem sem vida, forma sem conteúdo. Nesta seqüência já aparecem os desdobramentos que se seguirão: a violência irracional de um indivíduo que não é sujeito, um indivíduo que se encontra no limiar de ser, o indivíduo que tem a palavra inscrita em seu corpo, mas que dela não se apropria: está aprisionada e sem expressão.



Sob o domínio de seu criador, o Golem trabalha, obedece às ordens, é alvo do olhar espantado e curioso de toda a comunidade: ele é o outro no qual ninguém se reconhece, ele é o outro sem voz e sem fala, que causa medo e estranheza. É este Golem não-humano que é levado para o Castelo, para ser apresentado no “Rose Festival”.



A escolha deste festival não é obra do acaso: “rose” é um anagrama bem conhecido para Eros e mais uma vez, aqui, o filme contrapõe morte e vida, Eros e Tânatos. No castelo, o mesmo espanto. Mas é no

Festival que o Golem ganha sua “rose/Eros”, embora continue não conseguindo se comunicar.<sup>50</sup> A partir deste momento, desencadeia-se a transformação do Golem.

<sup>50</sup> Existem várias outras referências a questão do discurso em relação à experiência vivida. Por exemplo: ao mostrar o relato da história do povo judeu e seu Êxodo, o Rabino adverte para que a platéia, na Corte, não fale nem ria. No entanto, sua ordem é desobedecida. Ao comentar e rir, ou seja, ao exercer o olhar

### 5.1.3 A revolta do Golem



O criador decide destruir sua criatura, antes que ela o destrua. Mas não tem tempo para isto: seu assistente traz o Golem de novo à vida, para matar o Conde que



havia dormido com a filha do Rabino (mais uma vez a luta entra Eros e Tânatos).  
Após matar o conde, o Golem provoca um incêndio – o mesmo fogo que havia sido a origem de sua vida será agora a origem da morte. A cidade se consome, mas o Rabino com seus conhecimentos consegue conter o fogo. O conde – este indivíduo que também é o outro, pois não pertence à comunidade – tem seus rastros apagados: nada mais dele resta. O assistente, detentor do segredo, jura não revelar nada e ficar em absoluto silêncio. O Golem, que também não pertence à comunidade, abre os portões e se dirige para fora da vila.

---

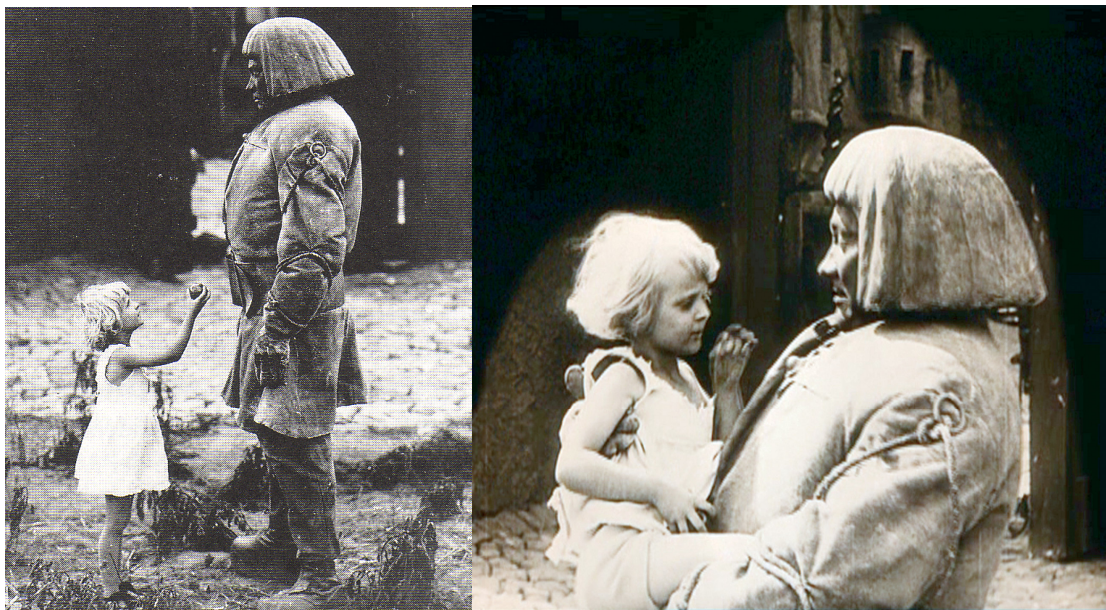
crítico sobre o fato (não a experiência direta, mas sim a experiência intermediada pela razão/ciência), a tragédia se abate: o castelo começa a desmoronar, soterrando a todos. É o momento em que o Golem intervém, sob o comando do Rabino. A salvação do Rei é realizada na base de uma troca: a revogação do ato de expulsão. O direito à vida confere o direito a permanecer no lugar.

#### 5.1.4 A redenção



Do outro lado do muro, crianças brincam. Fazem roda. Ingenuamente se divertem, enquanto no interior, resta a sabedoria destruída, a ciência desfeita em cinzas. Ao avistarem o Golem, todas fogem. Resta a menor delas, que oferece ao Golem uma fruta – a maçã, a fruta do

conhecimento. O Golem pega a criança no colo, e esta, brincando, retira de seu peito a palavra mágica. É o fim da história e o fim do Golem, que fica caído no chão, com as crianças que retornam e sentam sobre ele, brincando indiferentes.



### 5.1.5 Análise

Os trechos aqui selecionados levantam aspectos relevantes para discussão. As vertentes que se abrem apontam para a construção da identidade do sujeito em oposição ao outro (no caso, o Golem e, de forma secundária, o imperador). Para que o sujeito se constitua, ele deve deter a linguagem e o conhecimento. O sujeito sem linguagem e sem conhecimento é um ser perigoso, um ser que precisa ser eliminado para que o sujeito que se faz humano viva. Mas este não sujeito também quer ser reconhecido – ele se percebe como um sujeito que pode ser, e se revolta por não ser aceito ou visto como tal. No entanto, justamente por não ter a linguagem, sua revolta e sua constituição são destrutivas e enfatizam a necessidade de que ele deve ser subjogado. Só que o próprio conhecimento que deu origem a esta forma incipiente de vida não consegue mais dominá-la. É o risco da ciência que escapa ao seu propósito inicial – existe um saber que não deve nem pode ser apreendido pelo sujeito (e que aparece no filme na forma do fogo incontrolável e na fruta do conhecimento oferecida na última seqüência). No final, o que acaba por dominar a ciência é a experiência pura, o pré-conhecimento representado pelas crianças.

É interessante observar que, no filme, os vários aspectos de ciência e misticismo, sujeito e não sujeito, direitos e deveres, experiência e experimento não se apresentam de forma linear. No início, dois pólos se antagonizam: os judeus, perseguidos em seu direito de viver em um determinado local, em contraposição ao Imperador e sua corte. É o imperador que detém o poder e o exercício da palavra, que possui o direito – pela palavra – de eliminar o direito do outro – no caso, dos judeus. No entanto, esta situação inverte-se quanto o Rabino está no Castelo: é ele que proíbe o exercício da palavra para toda a platéia, que não pode conversar nem rir. Neste momento, a palavra deixa de ser o instrumento que confere a liberdade e passa a ser o instrumento que destrói. Mais: ao mesmo tempo em que a linguagem divide os indivíduos entre aqueles que são sujeitos e aqueles que são não sujeitos (o Golem), ela também traduz a necessidade da síntese, da união – só o conhecimento não basta para formar a vida e o sujeito, é necessário mais: por isso, a palavra que dá vida ao Golem é colocada em seu coração.

Conhecimento e subjetividade juntos: esta unicidade, porém, está desde já para sempre perdida e corrompida, o conhecimento traz a separação da experiência pura. O sujeito, assim, deixa de ser um sujeito íntegro e, corrompido, espalha sua própria destruição. O filme apresenta as duas possibilidades: embora o Golem – aspecto destrutivo do conhecimento – seja dominado pela experiência pura, pelo “naïve” representado pelas crianças; a destruição causada por este Golem, fruto do conhecimento, ou seja, a destruição do fogo, é controlada pelo saber do rabino – mais conhecimento. Não há, aqui, uma resposta nítida e clara para os rumos que serão seguidos na construção do sujeito. O que se apresenta, sem dúvida, é que este ser que não possui linguagem é não-humano, mesmo que em sua forma se assemelhe ao ser humano. Ele não pode, ou não quer, morder o fruto do conhecimento, que lhe é oferecido no final. Não pode, por não ter linguagem? Ou, ao ter o conhecimento, passaria a ter linguagem? A pergunta fica em aberto, pois o Golem queda imóvel no solo. Estas vertentes que são apresentadas podem ser contextualizadas no período em que o filme foi realizado – década de 1920 – em que o mundo assistia aos avanços e promessas da utopia científica.

Poucos anos antes – na virada do milênio – fora realizada a Exposição Universal e a década termina sob o impacto do fim Primeira Guerra Mundial (1918). O processo de industrialização – com as plantas fabris que haviam sido instaladas para atender a demanda armamentista – intensifica-se, em especial com adoção dos métodos fordistas de produção de massa. Assim, as novas tecnologias conviviam lado a lado – de uma parte, com instrumentos para ampliar o lazer e alguns dos direitos (como os de ir e vir): automóveis, rádio, o próprio cinema. De outra, a produção de tais bens exigia a alienação do indivíduo. Este conflito – entre a ciência que desenvolve instrumentos de emancipação e a ciência que subjuga o homem são retomados em **O Golem**. Ao mesmo tempo em que os riscos das aplicações do conhecimento e da tecnologia tornam-se bem visíveis com o uso de novas armas na guerra (e este aspecto irá se acentuar mais ainda na 2ª. Guerra Mundial), esta mesma ciência e tecnologia surgem como a salvação para o sujeito, permitindo que ele realize seus sonhos e fantasias (as artes emergentes) ou amplie sua expectativa de vida (descoberta das vitaminas, para citar somente um dos avanços da época).

É assim que emerge o Golem, como o um ser criado cientificamente para salvar o próprio homem, um indivíduo não humano para resgatar a humanidade em risco daqueles que detêm a linguagem, mas estão prestes a perder sua liberdade para alguém que possui uma autoridade maior expressa nesta mesma linguagem: o imperador. O pluralismo jurídico pode ser discutido, também, em função da análise fílmica, pois duas fontes de poder jurídico estão presentes: a do imperador (que representa a ordem estatal) e a do poder/saber (representada pelos rabinos e estudiosos). As questões colocadas pelo **Golem** não se encontram resolvidas e serão retomadas não só na cinematografia clássica posterior<sup>51</sup>, mas também nos debates que recentemente ganharam maior peso, em especial com o avanço das biotecnologias e que propõem uma categorização do sujeito sob um prisma em que a própria linguagem é questionada.



---

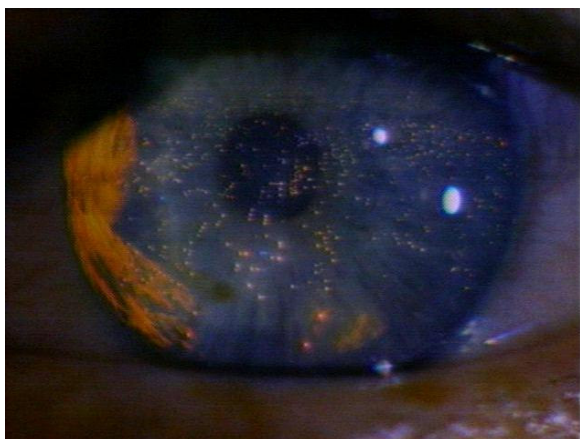
<sup>51</sup> Franksenstein, *Blade Runner*, *Total Recall*, *O exterminador do futuro* – para citar só alguns dos mais conhecidos.



## 5.2 *Blade Runner*

O filme *Blade Runner* divide-se em três grandes núcleos: no primeiro, são apresentados os replicantes – seres criados pelos humanos para realização de tarefas consideradas perigosas ou não desejadas. Os personagens são pouco a pouco caracterizados, diferenciando-se dos seres humanos que possuem uma série de direitos. O segundo núcleo gira em torno da perseguição e do confronto entre humanos e não-humanos. É um confronto em que criador e criatura se questionam. Finalmente, a terceira parte do filme suaviza a dicotomia anteriormente explorada, aproximando os dois universos e indagando até que ponto os seres humanos o são de fato – e vice-versa.

### 5.2.1 Caracterização dos personagens



A identificação de um replicante se dá através da resposta que ele fornece a uma série de perguntas previamente elaboradas. Estas perguntas buscam identificar fatores emocionais e subjetivos, bem como reações não controladas. Junto com a palavra emitida, é o olhar que se analisa – é pelo olhar que transitam tais informações que irão

alimentar o banco de dados para identificar o replicante. A própria palavra “replicante” conceitua o ser criado como uma “réplica” do seu criador, réplica perfeita, mas incompleta, já que não possui a subjetividade. No entanto, esta subjetividade poderá ser desenvolvida pelo aprendizado, pela experiência. Para evitar que o não-humano se transforme em humano, aos replicantes é estipulado um prazo curto de existência, o qual não permitirá o acúmulo deste saber. Assim como os seres humanos, eles passam a ter, então, uma certeza: a morte ( palavra é empregada no filme, embora não se defina aqui que os replicantes tenham vida), só que para além do conhecimento humano sabem quando deixarão de existir.



Estas questões, de caráter existencial, são projetadas pelos replicantes em relação ao seu criador, no caso, os que detêm o conhecimento tecnológico, a Tyrell Corporation. Fica já patente, neste primeiro bloco, o enredamento da tecnologia com a ética e com as necessidades de

mercado: são criados não somente seres para trabalhar em regiões inóspitas, mas também seres para combater (exércitos); seres para o prazer (prostitutas); etc. Os replicantes destacam-se pelos corpos perfeitos, em contraste aos humanos que são personificados com anomalias. A distinção entre corpo / mente / emoção vai se aprofundando, para, na seqüência, ser abruptamente revertida. O caçador de andróides (*Blade Runner*), assim como sua caça, não tem liberdade de escolha: é obrigado a desempenhar sua função. A identidade de cada personagem, de cada sujeito e não-sujeito torna-se nebulosa.



A heroína Rachel (que acabará envolvida com Harrison Ford (o caçador de andróides) revela-se, ela própria, uma replicante, mas uma replicante que desconhecia sua origem. Defende sua identidade humana, resguardada pela memória. Como o próprio filme irá demonstrar, tais memórias são implantadas.<sup>52</sup>

---

<sup>52</sup> Diversas pesquisas demonstram que memórias induzidas são tão poderosas quanto as memórias reais.

O criador admira a criatura, aplaudindo o “humano que é mais do que humano”. No entanto, a largada para a caçada já foi dada – não importa se o ser perseguido é ou não humano, importa subjugar a criatura, dominá-la, pois a legislação não permite, mesmo que se deseje, a convivência com aquilo que é estranho ao ser humano.

É uma legislação do poder do mais forte e daquele que detém o conhecimento. Os personagens secundários – a população – é apresentada como uma grande massa anônima, submersa na propaganda que se inscreve em todos os lugares: grandes painéis luminosos, slogans convidando a experiência de viver em novos mundos.



Os trabalhadores também estão envolvidos com as novas tecnologias, pois há produção não só de replicantes de seres humanos, mas também de animais, identificados pelos números de série, inscrições minúsculas, como tatuagens indelévels. Até neste ponto confunde-se o que tem bio – vida – e o que é manufaturado.

### 5.2.2. A perseguição



A perseguição aos replicantes - que são destruídos um a um – é realizada de forma implacável e violenta, e dos dois lados vão sendo exterminados seres humanos e não humanos, no caso dos replicantes, com requintes de crueldade, destacando-se algumas partes do corpo que são atacadas, como os olhos (referência constante em todo o filme) e as mãos, pelas quais os próprios seres foram criados. Em dado momento já não se sabe mais quem persegue e quem é perseguido, pois o herói, Harrison Ford, tenta escapar.



É durante a perseguição que um replicante (Rachel) mata outro – ou seja, como o ser humano, acaba por matar um seu igual. Este duplo assassinato (mata não só o inimigo, mas também o seu semelhante) é realizado sob a justificativa da subjetividade englobada na relação amorosa. O auge deste bloco dá-se quando o replicante encontra o cientista que o criou, em um desafio de xadrez – e dá o xeque-mate, ao mesmo tempo que mata seu Deus, pois este não sabe lhe dar as respostas que deseja. A criatura suplantou o criador, que não a pode modificar mais.

É também durante a perseguição que o replicante coloca – *“Eu vi coisas. Todos estes momentos se perderão”*, explicitando a consciência que tem de sua própria finitude e morte e desiste, então, de matar seu perseguidor. Inicia-se a caçada inversa.



### 5.2.3. A fuga final



O caçador de andróides vai, então, em busca de Rachel – a última das replicantes. Mas então, uma dúvida surge: não seria ele, também, um replicante? Harrison Ford dirige-se à casa de Rachel, mas sua corrida não é para exterminá-la, e sim salvá-la (e talvez salvar a si mesmo). Neste momento, humanos e não humanos

aproxima-se. O investigador (que forçara o caçador de andróides a agir) elimina as diferenças: para onde irão? Ninguém sabe. Quando morrerão?



A incógnita permanece aberta. Em cada ponto, um pequeno origâmi é deixado – dobraduras que transformam o papel, marcas que se criam pelas mãos humanas, fazendo de uma superfície lisa criaturas simbólicas. Existem duas versões para o final de *Blade Runner*. Na primeira, não aparecia o questionamento se o caçador de andróides era também um andróide. Foi a versão finalizada pela produtora, mas jamais aceita pelo diretor, Ridley Scott, pois é mais dicotômica. Sua versão só recentemente foi exibida e disponibilizada nas vídeolocadoras, sem uma postura maniqueísta, pois os personagens ficam indefinidos entre sua

individualidade como sujeitos-seres humanos ou não.

#### 5.2.4. Análise

É interessante verificar que **Blade Runner**, assim como o **Golem**, delimita direitos que são exclusivos dos seres humanos enquanto detentores de sentimentos e emoções que se expressam pelo discurso. Em *Blade Runner*, a eliminação dos replicantes é determinada pelo aparato policial, sem direito a julgamento, defesa ou quaisquer outros mecanismos de resguardo de direitos. A possibilidade de eliminação de algum ser humano por engano é colocada pela própria Rachel, uma replicante que, no entanto, não sabia sê-lo. Já o caçador insiste na infalibilidade da tecnologia e dos métodos científicos aplicados para rastrear os andróides. Essa infalibilidade científica é questionada no decorrer do filme, o próprio Ford já não sabe mais se é humano ou não, se suas memórias foram induzidas ou não. A experiência vivida deixa de ser um parâmetro para definir o que é humano e quem é sujeito, pois esta experiência, que repousa na memória, pode ter sido introduzida pelo discurso de outro.

Já não é mais o conhecimento que define a humanidade, mas o desconhecimento, o não saber como e quando se morrerá. Transitando neste paradoxo – conhecer e dominar a ciência garante o poder, mas não a humanidade; desconhecer garante a humanidade, mas com ele perde-se o poder encontra-se a linguagem como recurso que cria uma ponte com a geração futura (os filhos). Também aqui, como no **Golem**, são as crianças (que não aparecem, mas são desde sempre citadas) que detêm a chave para a humanidade. Elas não possuem o conhecimento e, portanto, se caracterizam como humanos, mas transitarão com o conhecimento que será recebido, ou seja, o poder que lhes será passado.



Estas abordagens inovadoras, associadas a uma fotografia e linguagem fílmica inovadora, fizeram de *Blade Runner* um *cult* e referência para filmes posteriores. O cenário é sombrio: chove sempre, as cenas são escuras, como um submundo onde se penetra paulatinamente, espionando pelas lentes da câmera os encontros e desencontros destes seres que vagam pelas ruas. Os seres humanos aparecem solitários, embora possuam o poder de compartilhar experiências. Agrupam-se em função de um fim, de um objetivo comercial e prático. Os replicantes, ao contrário, surgem em comunidade, com um sentido de pertença, remontando às origens do próprio ser humano. Assim, além da identidade, explicita-se a própria trajetória realizada no processo civilizatório, dos pequenos grupos tribais à urbe consumista e moldada pelo livre-mercado, assumindo os contornos da decadência urbana.

Sendo um filme posterior aos avanços orquestrados pela engenharia genética, o filme incorpora as abordagens de manipulação genética e clonagem em sua narrativa. Mas a discussão de fundo permanece aquela já encetada no **Golem**, qual seja, os riscos envolvidos no uso de uma ciência que se pretende isenta da discussão de moral e ética, bem como as perspectivas que surgem para reabordar a identidade humana e os direitos a ela associados. Esta discussão encerrará a presente dissertação.



## 6 Conclusões

Este trabalho buscou mapear a interface em que se tocam os conceitos de sujeito, direitos e deveres e pluralismo jurídico sob o prisma da Bioética. A abordagem procurou aprofundar a questão de pesquisa, colocada como uma problematização sobre a interferência das biotecnologias na constituição do sujeito e dos direitos e deveres. Para tanto, colocou-se em suspenso algumas idéias que se apresentam como dados em si, ou seja, como posições evidentes e que não exigem um questionamento ou uma crítica maior. Ao realizar tal suspensão, evidenciou-se a dificuldade de se conceituarem o sujeito e a natureza humana como fatores atemporais e a-históricos. O sujeito se constitui como tal a partir do momento em que se coloca em relação com o outro e com o mundo. Esta relação é intermediada pela linguagem, inclusive pela linguagem artística e fílmica, que desde sempre corrompe a possibilidade de uma experiência direta e pura. Neste momento, o conhecimento se constrói como conhecimento-linguagem e o sujeito só é sujeito porque ele é conhecido e re-conhecido. Em contraposição, reafirmando este sujeito, desenha-se o não-sujeito, o indivíduo sem linguagem, com o qual o ser humano não se identifica, por mais próximo que lhe possa estar. Esta ruptura entre conhecimento e experiência pura, entre ciência e fruição/intuição traz um desconforto que o próprio conhecimento tenta superar. Mas será isso possível? Ou mais conhecimento só agravará esta cisão?

Como coloca Fukuyama,

“...se há, de fato, um conceito viável de dignidade humana, ele precisa ser defendido não apenas em tratados filosóficos, mas no mundo real da política, e protegido por instituições políticas viáveis.”

(FUKUYAMA, 2003, p. 15)

Estas questões foram discutidas e exemplificadas com a análise de algumas seqüências do filme **O Golem**, de 1920, que aborda tais temas. O filme explicita as questões e objetivos desta dissertação, tais como a polêmica gerada pelas novas tecnologias, os limites da ética, a identidade do ser humano (e, por consequência, seus direitos adquiridos ou por adquirir), além do conflito entre espírito (subjetivação) e ciência (objetivação), pontos explorados por Maria Garcia:



“Atualmente, as fronteiras da pessoa se tornaram mais vagas: indivíduos em coma prolongado ainda são seres humanos ou seres vegetativos? A criança existe como pessoa no ovo, no estado de blástula, no embrião, no terceiro mês, no sexto mês ou no nascimento? Não podemos responder.”

(GARCIA, 2004, p.222)

A análise apontou, no contexto da época, a imbricação entre linguagem – conhecimento – ciência – sujeito e direitos. Todas estas vertentes se confrontam e criam conflitos quando se busca circunscrever o espaço onde deve ficar o sujeito que detém a linguagem (e, portanto, o poder e o conhecimento) e o sujeito do qual esta linguagem é retirada ou nem chega a ser fornecida. No filme **O Golem**, o conflito instala-se entre os judeus (que perderão seus direitos) e o imperador (que com sua palavra tem o poder de expulsá-los). Mas os judeus detêm uma outra palavra, sintetizada em um conhecimento que o imperador não possui: eles criam um ser que os pode proteger. Novamente, aqui, o poder de um conhecimento sintetizado em uma palavra manda calar a corte – mas esta se rebela, não obedece, e provoca sua própria tragédia, impedida por este mesmo ser que a aterroriza. É um ser criado pela palavra – mas que não a possui. Surge, então, um novo conflito, entre este ser, sem palavras (e que dela procura se apropriar) e seu criador. A esta rede de conexões entre diferentes sujeitos e não-sujeitos agregam-se outros cenários – a trama paralela do outro (o conde, o desconhecido) que invade o território daqueles que dominam a palavra e o conhecimento, ameaçando este poder que escapa ao imperador. Também ele sucumbe sem chegar ao conhecimento. Finalmente, as crianças – este sujeito que está no devir – conseguem fazer com que o Golem quase humano retorne a sua forma sem vida, um Golem que tentou, mas não alcançou, o domínio do discurso e do conhecimento. Assim, restam, no filme, os que sobrevivem: os que detêm o discurso e o conhecimento, mas já foram por ele corrompidos, e as crianças, que tocam o mundo sem intermediação, no que seria a experiência pura, mas já apontando para o potencial de destruição – pois são elas que destroem, no final, o Golem.

Em **Blade Runner**, as mesmas questões são colocadas, em particular aqueles que buscam diferenciar a identidade humana da não-humana. Implicitamente, o filme tangencia, também, os medos inconscientes de um domínio da técnica e da máquina sobre o ser humano, impondo-se, assim, limites para a ciência e o desenvolvimento tecnológico. Quando tais barreiras são ultrapassadas, instaura-se a possibilidade de

destruição da civilização. Replicantes (os seres criados pelo homem) questionam seus criadores (questões que também o ser humano delinea, ao buscar suas origens) aproximando-se daquilo que, no filme, define a identidade do sujeito: a subjetividade e a transmissão do conhecimento para gerações futuras. Os replicantes, sem deter tal subjetividade, perdem também os direitos considerados inalienáveis do ser humano, tais como a liberdade de ir e vir.

Neste labirinto, situa-se o sujeito da modernidade, o sujeito contemporâneo, em sua crise de saber e conhecimento, em que o discurso busca refletir sobre o próprio discurso e sobre o próprio sujeito, ciente da impossibilidade deste mesmo sujeito colocar-se em suspenso para se analisar – pois se assim o fosse, deixaria de ser sujeito e, portanto, não poderia fazer a intermediação para se entender como tal. No entanto, a busca pela libertação do sujeito encontra-se prisioneira de sua própria história, pois é só pela sua experiência, experiência construída na linguagem, que ele reconhece a sua natureza:

“A maioria dos seres humanos atua como os historiadores: só em retrospecto reconhece a natureza de sua experiência.”

(HOBSBAWM, 1995, p. 253)

Deste ponto de vista, o domínio da tecnologia apresenta-se como um aspecto emancipador. No entanto, outros autores que focalizam a busca pela emancipação utilizam a pós-modernidade como cunha para criticar as armadilhas criadas pela junção da ciência e do capitalismo, com reflexos muito particulares na constituição do direito. Foucault (1998) mostra que os dispositivos da modernidade não emancipam o homem, ao contrário, o aprisionam. Lyotard (1979) critica e propõe o fim do que chama “as grandes narrativas”, muito antes da queda do muro de Berlim, que exemplifica a sua proposição. As características da modernidade – fragmentação e polarização, mecanismos sociais auto-regulados, pactuação para manutenção do *status quo* – se conformam em matrizes que se autoperpetuam e precisam ser rompidas para dar conta das novas demandas sociais. O direito tradicional, por exemplo, estruturalmente estável e auto-sustentado, mesmo que permeado por intercâmbios com o meio ambiente (abordagem derivada dos conceitos de biologia) já não responde à emergência de novos direitos – os direitos de 4ª. geração. Importante salientar que o Direito tem se configurado com uma abordagem binária de verdadeiro/falso; justo/injusto/ lícito e

ilícito, mas esta matriz dicotômica não parece corresponder mais a uma realidade multifacetada e complexa, em que convivem simultânea e paralelamente novos sujeitos de direitos e novos atores no cenário das reivindicações sociais.

Esta dicotomia pode – e deve – ser superada pela abordagem do pluralismo jurídico, cuja matriz fomenta os conceitos relacionados com a Bioética, a qual demanda novas legislações para atender às rupturas dos paradigmas contemporâneos. O pluralismo jurídico permeará a discussão sobre a afirmação e legitimação dos direitos básicos e também daqueles que surgem no que se convencionou chamar de 4ª. geração de direitos, que se apresentam a partir das novas tecnologias e necessitam ser discutidos à luz da Bioética.

É importante ressaltar que esta discussão toma maior vulto após o término da 2ª. Guerra Mundial, com a instauração do Tribunal de Nuremberg onde, pela primeira vez, é elaborado o conceito de direitos da humanidade, sendo a humanidade representada aqui como um agente que integra o cenário jurídico e foi alvo de riscos e ameaças provocados pelo uso de novas tecnologias e experimentos genéticos. Os dilemas que se colocaram impulsionaram a busca e a criação de espaços para ações que surgem em uma rede de possibilidades entrelaçadas com os dispositivos de saber e poder que se configuram na Bioética. Paralelamente à Bioética, como foi visto, o conceito de pós-modernidade expandiu-se, abarcando uma diversidade de abordagens. Ele assumiu diferentes definições conforme o cenário histórico, econômico e social. É um termo empregado cuja origem se encontra no campo das artes, mas se disseminou para outras áreas como elemento de provocação intelectual. De forma sucinta, engloba tudo aquilo que vem após a modernidade e o modernismo, como superação do projeto de modernidade que se apresenta repleto de déficits sociais. A pós-modernidade pode ser definida como *“um novo estado de espírito ou condição contemporânea (...) com a superação das grandes narrativas”* (ALVES *et alii*, 2001, p. 25). Nas condições de possibilidades que se configuram, pontos emergenciais não previstos, que ultrapassam a conformação inicial (tais como a sociedade virtual, as novas tecnologias e a Bioética) permitem a criação de abordagens ainda não experimentadas para dar conta de um mundo plural e interconectado. No entanto, como este mundo se apresenta em construção, é difícil aplicar um distanciamento histórico e crítico para visualizar o panorama e o cenário onde os diferentes atores busquem definir seus espaços de

inserção e fincar as fronteiras de novos direitos conquistados e por conquistar. Além disso, como encaminhar, em países periféricos, como o Brasil, discussões que apontam para a crítica a direitos que nem ao menos foram firmemente conquistados e estabelecidos no país? Ao mesmo tempo, não é possível ignorar as abordagens que implicam o repensar da identidade humana, nos limites dos diferentes níveis de direitos, inclusive em função de contextos mais amplos – outras espécies, novos espaços e tempos e os riscos das aplicações das biotecnologias.

“A medida que nossos conhecimentos se ampliaram (e continuam a se ampliar) com velocidade vertiginosa, a compreensão de quem somos e para onde vamos tornou-se cada vez mais difícil.”

(BOBBIO, 1992, p.131)

A provocativa colocação de Fukuyama – o fim da história – impulsiona a necessidade urgente de discutir os direitos humanos a partir de novos paradigmas, onde a própria questão do que é humano é colocada em xeque. Nesta matriz, há que se incluir não só as perspectivas de risco, mas também as articulações entre indivíduo e sociedade. Além disso, o fim das grandes utopias e das grandes narrativas, que não deram conta de cumprir com suas promessas, exige a elaboração de soluções originais. Claro que não se devem ignorar as conquistas obtidas pelas gerações passadas, mas sim tentar resgatar nestas conquistas seu potencial de emancipação, em especial aqueles prometidos pelas ciências e pelo direito. O fato de que estes dois campos de saber, ao se associarem e alimentarem a economia de mercado, terem gerado um consumismo desenfreado, concorrência predatória e outras conseqüências negativas, não significa que seus pressupostos estejam totalmente desvirtuados. Talvez não seja o caso de eliminar estas duas abordagens, mas sim agregar uma terceira que, na tentativa de romper com uma estrutura religiosa que imperou no pré-positivismo, foi totalmente esquecida: a subjetividade como pressuposto da ética, e que se coloca de forma tangível e imediata:

“(…) a questão da subjetividade não é apenas um tema supostamente teórico que anima a filosofia moderna – é, também, um problema bem prático, bem político e bem contemporâneo, que diz respeito a modos concretos de vida e de ser, formas de relação do sujeito consigo mesmo, modos de subjetivação e resistência a esta multiplicidade de poderes ao mesmo tempo totalizantes e individualizantes, característica do Estado moderno.”

(FILHO, 2005, p. 41)

O desafio encontra-se em como realizar esta síntese (ciência, direito e objetivação ética) como uma saída para os conflitos que colocam em campos de luta, de um lado, ecoterroristas e de outro, a total não-intervenção do Estado em função da aliança do mercado com a tecnologia. Uma parte deste desafio é respondida pelos critérios de Interesse Ético, Legal e Social (ELSI, em inglês). A discussão dos direitos sociais pode representar uma forma de resgatar e manter a tessitura social, evitando o caos apregoado por extremistas de todos os lados:

*“Encuanto mecanismos de integración, los derechos sociales desempeñan un papel decisivo en la preservación de la cohesión social.”<sup>53</sup>*

(PISON, 1998, p. 107)

A quarta geração de direitos pode colaborar para romper, em definitivo, esta coesão social – ou permitir a criação de uma nova trama que aponte para uma sociedade re-pensada em função do homem ético e comprometido com seus pares.

A discussão torna-se fundamental na medida em que as novas tecnologias tornaram mais tênues as fronteiras entre o humano e o não-humano, recolocando no palco dos debates as definições do que especifica as individualidades e o coletivo da humanidade – arena em que se debatem as políticas orientadoras da Bioética. Em um contexto no qual as informações circulam cada vez mais rapidamente e onde a sociedade conta com mecanismos de participação e a pluralidade é valorizada, é interessante verificar como esta distinção entre humano, quase humano e não humano é representada.

Espera-se que este trabalho tenha contribuído para sistematizar uma discussão que se torna premente no mundo contemporâneo, discussão esta tão importante quanto mais acirrados vêm se tornando os debates em relação a direitos e deveres. Os marcos históricos vivenciados recentemente – muitos dos quais derivados diretamente das novas tecnologias (bio ou não) provocaram um alinhamento antagônico entre forças conservadoras e progressistas, posicionamento maniqueísta que muitos esperavam ter sido superado desde o fim da Guerra Fria. Como coloca Derryl Macer,

*“We need to both examine what ideals of ethics could be universal, and also look at how to balance conflicting ideals. How do we balance protecting one person's autonomy with the*

---

<sup>53</sup> Enquanto mecanismos de integração, os direitos sociais desempenham um papel decisivo na preservação da coesão social.

*principle of justice, that is protecting all people's autonomy? Utilitarianism (the greatest good for the greatest number) will always have some place, but it is very difficult to assign values to different people's interests and preferences.*<sup>54</sup>

(MACER, 1994, p. 33)

Além disso, a disseminação dos meios de comunicação incita a participação do sujeito em um âmbito de pluralismo jurídico, ao mesmo tempo que desloca as responsabilidades do Estado para outros setores:

“A participação das massas na vida social cresce na razão direta do desenvolvimento dos meios de comunicação. Hoje qualquer pessoa está, cada vez mais, presente no desenrolar dos acontecimentos. Rádio, televisão, satélites, viagens espaciais, a Internet, o espaço cibernético – são instrumentos que rompem fronteiras, desenvolvendo e apressando o conhecimento, o intercâmbio e a troca de experiências.”

(CABRAL, 2005, p. 81)

Qual o capital social que deve ser considerando ao analisar-se estes aspectos, a Bioética, o sujeito, os campos do direito e do discurso? Boaventura de Souza Santos dá uma resposta à esta questão:

“(…) pode-se concluir: 1. que todo conhecimento é em si uma prática social, cujo trabalho específico consiste em dar sentido a outras práticas sociais e contribuir para a transformação destas; 2. que uma sociedade complexa é uma configuração de conhecimentos, constituída por várias formas de conhecimento adequadas às várias práticas sociais; 3. que a verdade de cada uma das formas de conhecimento reside na sua adequação concreta à prática que visa constituir; 4. que, assim sendo, a crítica de uma dada forma de conhecimento implica sempre a crítica da prática social a que ele se pretende adequar; 5. que tal crítica não se pode confundir com a crítica dessa forma de conhecimento, enquanto prática social, pois a prática que se conhece e o conhecimento que se pratica estão sujeitos a determinações parcialmente diferentes.”

(SANTOS, 1989, p. 47)

Como estes campos se explicitam no cotidiano de cada cidadão? Os dois filmes analisados mostram as esperanças e os temores que envolvem as biotecnologias e como elas afetam a percepção de sujeito. As experiências impetradas pelo nazismo ainda

---

<sup>54</sup> Necessitamos examinar tanto quais ideais da ética podem ser universais quanto também pesar como equilibrar ideais conflitantes. Como equilibrar a proteção à autonomia de uma pessoa com o princípio de justiça que é a proteção da autonomia de todos? O utilitarismo (o maior bem para o maior número) gozará sempre de algum espaço, mas é muito difícil atribuir valores aos princípios e preferências diferentes das pessoas.

assombram tais discussões, mas não devem toldar uma abordagem não valorativa deste assunto. Afinal de contas, o próprio valor é um conceito construído historicamente. Parece improvável que alguém se coloque contra a mitigação da dor, da angústia, da depressão e de tantas outras mazelas que afligem o ser humano. No entanto, ao lado dos benefícios as biotecnologias exigem um repensar conceitual:

“Os avanços contemporâneos da biologia não apenas obrigam a redefinir a ética, tirando-a do anacronismo socrático-kantiano de pensar ao indivíduo-social como medida de todas as coisas, obrigam a redefinir também os fundamentos das ciências sociais colocando à espécie como um protagonista privilegiado da história humana. Em outras palavras, se aceitamos o desafio da biologia contemporânea temos que abandonar o universalismo construído a partir da categoria de indivíduo, como membro da sociedade, para entrar num outro universalismo (de complexidade superior) construído a partir de um indivíduo pensado simultaneamente como membro da sociedade e da natureza.”

(LEIS, 2003, p. 9)

Mas uma sociedade absolutamente plasmada na curva da normalidade (e viva a geração Prozac!) não perderia, então, sua “humanidade”? O cenário orwaliano parece cada vez mais próximo e é preciso criar novos instrumentos para abarcar uma discussão que, pela primeira vez na história da humanidade, pressupõe o controle do homem sobre a vida antes de seu nascimento – e talvez após a sua morte:

“Quando se completou o tempo determinado a todas as coisas, e chegada a hora em que deveria produzir-se a mudança, esta raça nascida da terra desapareceu por completo, havendo cada alma completado o seu ciclo de nascimentos e voltado à terra tantas vezes como sementes quantas determinara a sua própria lei. Então o piloto do Universo, abandonando, por assim dizer, o leme, voltou a encerrar-se em seu posto de observação; e o mundo levado pela sua tendência e pelo seu destino natural, moveu-se em sentido contrário.”

(PLATÃO, 1972, p. 227)

No desenvolvimento desta dissertação e pela análise fílmica, também ficou clara a necessidade de mapear as condições de possibilidades, os operadores e os dispositivos que atuam na emergência dos novos paradigmas demandados por uma sociedade imersa em novas tecnologias e que alteram as relações do sujeito como sujeito em-si e sujeito para outros sujeitos.

Além disso, faz-se necessária a busca por novos instrumentos de emancipação, que rompam as tradicionais oposições maniqueístas que nortearam grande parte da modernidade, caso contrário, incorre-se no risco de instrumentalizar o uso destas mesmas biotecnologias como modelagem para manutenção dos déficits sociais já apontados por Bonventura de Sousa Santos. A regulação de tais instrumentos não pode se tornar em regulação do sujeito que pretende se emancipar, no entanto, a complexidade das abordagens e a diversidade de posturas englobadas por um mesmo vocábulo tornam mais difícil explicitar o que cada autor ou cada política pública pretende, pois propostas antagonistas aparecem sob o mesmo manto de pós-modernidade ou pluralismo:

“Há pluralismo e pluralismo. Como todas as palavras da linguagem política, também ‘pluralismo’ é uma hidra de muitas cabeças. As várias formas de pluralismo, respeitando a base comum – que é a valorização dos grupos sociais que integram o indivíduo e desintegram o Estado -, podem ser identificadas com base em dois critérios. Antes de tudo, existe um pluralismo arcaizante e outro modernizante.”

(BOBBIO, 1988, p. 20)

Tais distinções não podem ser esquecidas na aplicação dos conceitos abordados nesta dissertação para lançar luz sobre as relações entre biotecnologias e direitos do sujeito, pois estão na raiz do entendimento que se deseja apontar sobre o sujeito que ora se instala na sociedade e do sujeito que se deseja construir: um sujeito de direito, igualitário em uma sociedade sem tantos déficits - um sujeito que possa despontar no discurso, seja ele artístico, político, científico ou outro, e no qual razão e emoção apresentem-se de forma não dicotômica (dicotomia ainda existente e sempre explorada pela sociedade capitalista para manutenção do *status quo* e reforço de formas de poder introjetadas em diversos campos). Será, assim, desde sempre, um sujeito para a formulado e por formular um novo discurso, integrado e emancipador.



## Referências

AGAMBEN, G **Infância e história. Ensaio sobre a destruição da experiência.** Belo Horizonte: UFMG, 2005.

\_\_\_\_\_. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGNOL, Darlei Dall. **Bioética: princípios morais e aplicações.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALTHUSIUS, Johannes. Política e associação humana. In KRISCHKE, Paulo J. (org.). **O contrato social, ontem e hoje.** São Paulo: Cortez, 1993.

ALVES, J. A. Lindgren, TEUBNER, Gunther *et alli.* **Direito e cidadania na pós-modernidade.** Piracicaba: UNIMEP, 2001.

AUSUBEL, Nathan. **Enciclopédia Judaica,** Rio de Janeiro: A. Koogan, 1964, vol. 5, p. 305-309.

BAKUNIN, Mikhail. **Deus e o Estado.** São Paulo: Imaginário, 2000.

\_\_\_\_\_. **Escritos de Filosofia Política.** MAXIMOFF, G.P. (org.). Madrid: Alianza, 1978.

\_\_\_\_\_. **Estatismo e anarquia.** São Paulo: Ícone, 2003.

BAUDRILLARD, Jean. **A transparência do mal. Ensaio sobre os fenômenos extremos.** São Paulo: Papirus, 1996.

BECK, Ulrich. **Bioethics. Bridge to the future.** S/l, 1971.

\_\_\_\_\_. **World risk society.** Londres: Blackwell science, 1999.

BEVER, L. Van. *Le cinema pour africains.* In: LAVRADOR, F. Gonçalves. **Justificativa estética do cinema.** Lisboa: Plátano, 1974.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise.** Brasília: UNB; São Paulo: Polis, 1988.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

- \_\_\_\_\_. **Estado, governo e sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Liberalismo e democracia.** São Paulo: Brasiliense, 1997.
- BOFF, Leonardo. *La posmodernidad y la miseria de la razón liberadora in: **Portavoz, Boletín de los programas de servicios legales en Latinoamérica y el Caribe**, n.º 44, p. 32 – 40, Colombia, dezembro de 1995.*
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BRAGA, Kátia Soares. **Bibliografia Bioética brasileira: 1990 -2002.** Brasília: Letras Livres, 2002.
- BROCKMAN, John (org.). **As maiores invenções dos últimos 2.000 anos.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- \_\_\_\_\_. ***The new humanists: science at the edge.*** Barnes & Noble: Nova Iorque, 2003.
- CABRAL, Plínio. **A falência do Estado moderno.** São Paulo: Escrituras, 2005.
- CLARK, John. **Political Ecology.** In: ZIMMERMAN, Michael E. *et alli. Environmental Philosophy. From Animal Rights to Radical Ecology.* New Jersey Prentice Hall, 1998.
- COSTA, Sérgio Ibiapina F. e DINIZ, Débora. **Bioética: ensaios.** Brasília: Letras Livres, 2001.
- DAQUIN, Louis. ***Le cinema, notre métier.*** Paris: Les éditeurs français réunis, 1960.
- DELEUZE, Gilles. **Empirismo e subjetividade.** Rio de Janeiro: Ed. 34, 2001.
- DINIZ, Débora. Admirável nova genética: bioética e sociedade. Brasília: Letras Livres, 2005.
- DUBNER, Stephen J., LEVITT, Steven. ***Freakonomics.*** São Paulo: Campus, 2005.
- DURKHEIM, Émile. **O suicídio.** Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- \_\_\_\_\_. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- ECO, Humberto. **A estrutura ausente.** São Paulo: Perspectiva, 1976.
- ESPADA, João Carlos. **Direitos sociais de cidadania.** Lisboa: Imprensa nacional, 1997.

FELIPE, Sônia T. (org.). **Justiça como equidade**. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas). Florianópolis: Insular, 1997.

FICHTE, Johann Gottlieb. **A doutrina da ciência de 1794 e outros escritos**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

FILHO, Kleber Prado. Uma história crítica da subjetividade no pensamento de Michel Foucault. *In*: SOUZA, Pedro e Falcão, Luis Felipe (org.). **Michel Foucault: perspectivas**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**, 13ª. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

\_\_\_\_\_. Da natureza humana: justiça contra o poder. *In*: **Ditos e escritos**, vol. IV. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2004ª.

FUKUYAMA, Francis. **A Grande ruptura. A natureza humana e a reconstrução da ordem social**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

\_\_\_\_\_. **Nosso futuro pós-humano**. Conseqüências da revolução da biotecnologia. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

\_\_\_\_\_. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GARCIA, Maria. **Limites da ciência: a dignidade da pessoa: a ética da responsabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GILMAN, Richard. *About nothing -with precision*. *In*: GOTTESMAN, Roanld, GEDULD, Harry. **Focus on film and theatre**. New Jersey: Prentice-Hall, 1974.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1968.

HARMAN, Willis W. *Humanistic capitalism: another alternative*. *In*: BERRY, Leonard L. (org). **Marketing and the social environment**. Nova Iorque: Petrocelli Books, 1973.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

IANNI, Octavio. **Sociologia**. São Paulo: Atica, 1980.

\_\_\_\_\_. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

KANT, Emmanuel. **Crítica da razão pura**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, s/d.

- KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**. Rio: Zahar, 1997.
- KURZWEIL, Ray. *The singularity*, in BROCKMAN, John (org.). **The new humanists: science at the edge**. Nova Iorque: Barnes e Noble, 2003.
- LEIS, Héctor Ricardo. **O conflito entre a natureza humana e a condição humana no contexto atual das ciências sociais**. Nº 50 – Dezembro de 2003, capturado em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~dich/TextoCaderno%2050.pdf>>
- LEVITT, Steven. **Freakonomics**. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- LYOTARD, François. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000.
- MACER, Darryl R. J. **Bioethics for the people by the people**, Tsukuba: Eubios Ethics Institute, 1994. Capturado em <<http://www.biol.tsukuba.ac.jp/~macer/bfp/BFP1.html>>
- MALRAUX, André. *Esboço de uma psicologia do cinema*. In: **Filme Cultura**. Rio: INC, nº 12, maio/junho de 1969.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Teses sobre Feuerbach in: **A ideologia alemã**. 5ª. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.
- METZ, Christian. **A significação no cinema**. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- MONOD, Jacques. **O acaso e a necessidade**. Petrópolis: Vozes, 1971.
- NEVES, Marcelo. Do Pluralismo Jurídico à Miscelânea Social. **Direito em debate**, Ijuí: UNIJUÍ.V, nº 5, janeiro/junho de 1995.
- PÊCHEUX, M. O mecanismo do desconhecimento ideológico. In: **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1994.
- PEREIRA, Potyara Amazoneide. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.
- PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença. Uma introdução**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- PINKER, Steven. **The Blank Slate**. London: Pinguin, 2003.
- PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.
- PISÓN, José Martinez de. **Políticas de bienestar: um estudio sobre los derechos socialis**. Madri: Tecnos, 1998.

- PLATÃO. Político, *in*: **Diálogos**. Coleção Os pensadores, São Paulo: Abril, 1972.
- POTTER, Van Rensselaer. *Bioethics, bridge to the future*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1971.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- RIZZINI, Irmã. **Pesquisando: guia de metodologias de pesquisa para programas sociais**. Rio de Janeiro: Universitária, 1999.
- SAGAN, Carl. **Bilhões e bilhões: reflexões sobre vida e morte na virada do milênio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. VI. 1: A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2001.
- SCHOLEM, Gershom. **O Golem, Benjamin, Buber e outros justos**. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- SGRECCIA, Elio. **Manual de Bioética**. São Paulo: Loyola, 2002.
- SILVA, Pedro Gustavo de Sousa. **Direita e esquerda: contribuições de Bobbio e Giddens para o debate político**. Revista Urutágua, Universidade Estadual de Maringá, 16 de agosto de 2006.
- TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra: uma história da narrativa do mundo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- VAZQUEZ, Adolfo Sanches. **Filosofia da práxis**. Rio: Paz e Terra, 1968.
- WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do Direito: uma introdução crítica**. Rio: Moderna, 1996.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Ensaio de Sociologia**. 5ª. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito, 3ª. ed. São Paulo: Alfa-ômega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas.** São Paulo: Saraiva, 2003.

ZIMMERMAN, Michael E.; CALLICOTT, J. Baird *et alli* (orgs.). *Environmental Philosophy. From animal rights to radical ecology.* Upper Saddle River: Prentice Hall, 1998.

### *Sites*

<<http://zobell.biol.tsukuba.ac.jp/~macer/BFP.html>>, acessado em 10 de março de 2006.

<<http://www.comciencia.br/reportagens/clonagem/clone06.htm>>, acessado em 15 de maio de 2006.

<<http://www.biol.tsukuba.ac.jp/~macer/bfp/BFP1.html>>, acessado em 23 de julho de 2006.

<<http://www.cfh.ufsc.br/~dich/TextoCaderno%2050.pdf>>, acessado em 25 de agosto de 2006.

<[http://www.urutagua.uem.br/010/10silva\\_pedro.htm](http://www.urutagua.uem.br/010/10silva_pedro.htm)>, acessado em 15 de janeiro de 2007

**ANEXOS: QUADRO SINÓTICO COMPARATIVO** Elaborado a partir de SANTOS, 2001.

<b>1º Período:</b>
<b>Capitalismo Liberal (Séc. XIX)</b>
Minimização dos ideais éticos
Novas necessidades regulatórias
<b>Características</b>
Soberania do Estado
Regra da Maioria (entre elites)
Direito = instrumento de construção institucional e regulação do mercado
Ordem a todo custo
Deslegitimação da emancipação pela ciência, política e economia
Disseminação do positivismo na epistemologia e no sistema jurídico = Progresso social deriva do capitalismo, imune a qualquer enfoque não positivista
Irregularidades, se regulares empiricamente, são admitidas
<b>Positivismo =</b> ordem sobre o caos; observação + regulação; conhecimento = regulamentação Ciência da Natureza: como é Ciência da Sociedade: como deveria ser
Entre o é e o Deve ser, age o Estado, representante do Direito Moderno (ato de vontade). <b>É o Estado Jurídico</b> (Max Weber)

**Características do Estado Moderno**

Administração profissional
Funcionalismo especializado
Direito baseado na cidadania

**Tipos de Políticos**

Carismático
Tradicional
Jurídico (direito racional)
Dominação Jurídica Racional

**Sistema Racional de Leis**

Universal
Abstrato
Emanado do Estado

Estado como pessoa/corpo (distante do mercado) ou Estado como máquina (impessoal, regula mercado)

Direito = instrumento do Estado, perde autonomia

Ganha cientificidade (EX.: Pandectas alemãs, 1900)

Estado se constrói cientificamente e a dominação política se legitima enquanto técnico-jurídica.

Direito e Estado: sistema bipolar auto-sustentável.

Direito se politiza, estado se despolitiza.

No capitalismo liberal, 1ª fase, o estado fica fora das relações d e produção.Ex.:direito público x direito privado

São as formas de desempenho, não a abrangência, que caracterizam o estado moderno. O welfare state, estado mínimo, fascista, stanilista, continuam mantendo as mesmas características.

Direito = utopia da regulação automática, age provisoriamente, enquanto ciência não dá conta da pacificação social.Transforma-se em ciência.

Resistência: romantismo, socialismo, práticas utópicas, romance realista.

É possível rejeitar a irreversibilidade dos déficits.

Redução a uma postura dualista: estado com mercado e Estado x mercado (o embate dura até hoje).

Princípio do Estado desenvolve-se ambigualmente dentro do laissez-faire.

**Bases:** Autonomia do direito baseada na unidade do Estado, enquanto intervenção-regulação baseia-se na diferença entre estado x sociedade civil.

**Condições iniciais para funcionamento do Direito do Estado:**

Unidade do Estado
Especificidade
Separação em relação à sociedade civil

<b>2º Período: Capitalismo Organizado (fins séc. XIX até 1960)</b>
Reconhece as limitações para as eliminar
Distingue entre promessas factíveis e promessas irreais
Expansão do capitalismo+concentração da produção acaba c/ utopia da auto-regulamentação
Evidências do classicismo no poder
Necessidade de novos conceitos para distinguir Estado e Sociedade Civil
<b>Causas:</b>
<b>1º - aumento da complexidade produtiva/econômica</b>
Necessidade da intervenção do Estado (justificada por crises, como a Guerra, por exemplo), que, no entanto sucumbe aos interesses econômicos
<i>Resultados do Processo</i>
Interesse do Estado na sua Perpetuação
Mobilizações contraditórias (ex.: burguesia x proletariado)
Fronteira ténue entre Estado – Soc. Civil
<b>2º. reconhecimento político de externalidades, politização das questões sociais</b>
<i>Resultado</i>
Estado-Providência (pacto entre capital e trabalho)
Fordismo (gestão econômica + gestão política)

Conflitos são considerados provisórios e pactos equilibram as diversas esferas	
Fortalecimento da comunidade, mas com efeito tangencial (sob égide do Estado): cria dependência do Estado.	
No Estado Providência as relações são horizontais e verticais (obrigações e deveres, cidadão com cidadão, e com Estado).	
<i>Reduz antinomias p/ patamares executíveis</i>	
Solidariedade	Autonomia
Justiça	Identidade
Igualdade	Liberdade
Compatibilização: triunfo do reformismo	
Novas formas de direito: econômico, trabalho, social	
Constituição: terreno de negociações.	
Surgem direitos sócio-econômicos.	
Estado passa a ingerir nos processos econômicos e sociais. Fica menos abstrato.	
Abrange várias áreas e confere credibilidade à utopia, mas... normas geram mais normas, que geram mais normas etc.	
Caos torna-se visível (guerras, imperialismo, etc.).	
Politização das disfunções sociais miniaturiza o caos/ permite o controle judiciário.	
Grande impacto do Estado no Direito (estatização e cientificação).	
Corrosão dos fundamentos do 1º período, pois a prática social passa a ser juridicizada	
Estado / direito desestabilizou-se: variável	
Estado autônomo ideologicamente	

<b>Atua através do direito:</b>
a) direito distancia-se o Estado (pode ser usado em contextos não estatais e contra o estado): ressurgimento do direito natural
b) direito torna-se mais estatal (enquadramento jurídico de diversas categorias)
Sem validação da prática social, ocorre a colonização do mundo da vida (Habermas): relações sociais destruídas, sem substituição
<i>Resultado:</i>
o bem (propriedade) é condicional, depende das variáveis de reprodução do capital
Rede social não substitui Estado e sofre pressões da rede jurídica
Crescente fetichismo jurídico
Estado Providência (aparente contradição) é legitimado pelo desenvolvimento econômico. Direito, banalizado, é apenas um instrumento.
Cientificação do direito estatal: estabilidade das normas e dos fatos foi desorganizada. Norma e fato deixam de ser duais, são interconectados (princ. Na área econômica)
Legalidade é negociada.
Em alguns casos, dualismo subsiste (ex.: causas negativas da tecnologia – Chernobyl etc.) Nexos causais são minimizados, o mesmo ocorre com as pessoas lesadas.
Fracassa da cientificação de proc. jurídicos



<b>3º. Período: Capitalismo desorganizado</b>
Crise do modelo fordista e do Estado-Providência
Desorganização porque destrói antigas formas
Substituída por uma organização ainda opaca
Promessas 2º período não se concretizaram (estabilidade e distribuição justa dos benefícios sociais)
Esgotamento dos paradigmas de revolução e reforma
Marco: O mercado (globalização, indústria em todas as áreas, inclusive agro-indústria), expansão em áreas de interesse (consumismo)
Mercadização da informação e da comunicação social
Estado perde sua hegemonia
Redução da interferência no bem estar social
Ressurge a comunidade – Ongs, desregulação, privatização etc.
Estado degrada-se, mas mantém estrutura burocratizante, que oprime o cidadão
Estados periféricos sofrem a crise do Estado da Previdência, sem o terem usufruído
Causas:
Descaracterização das políticas de classe, desmobilização
Desmonte da URSS (“naturalização” do capitalismo)

### Retração do Estado

<i>Conservadores</i>	<i>Progressistas</i>	<i>Futuro</i>
Privatização políticas sociais	Crítica (burocracia corrupção)	Nova sociedade-providência
Redes de solidariedade	Desajuste oferta/demanda	
Juridicização do mundo social, embora vise integração, promove sua desintegração		
<b>Consequências no Direito: disfunções</b>		
1. colonização da sociedade (impõem burocracias às individualidades)		
2. Materialização (disfunções são materializações do direito, tais como superjuridização x supersocialização, refém das ideologias. No caso – mercado/economia)		
3. Ineficiência: normas do direito sem conexão com as esferas sociais.		
<b>Decorrências:</b>		
Necessidade de novas fronteiras p/ regulação jurídica		
direito pós-instrumental		
<b>Algumas soluções propostas:</b>		
Sistema autopoietico: sociedades organizadas por diferenciação funcional (subsistemas fechados, inclusive o Direito). Correspondência estrutural é aleatória, mas a questão é falsa, pois não existe autonomia do Direito. (imagem: redes).		
Direito está dentro do Estado, apesar do cientificismo tentar dissimular isto.		

### Considerações

Crise do Estado-Providência não é do Direito, mas nas áreas reguladas pelo Direito: beneficiados não tinha força política.
Crise é política, não é jurídica.
O direito autônomo já não existia: crise do direito moderno, pois foi reduzido a instrumento do estado.
Existe especificidade material do Direito?
Os problemas “materiais” não são jurídicos, são políticos e dependentes das ações sociais (processo histórico). Ex.: desregulação é seletiva, é política, e não técnica. Compensada por regulação em outra área.
Pode-se questionar o direito sem se questionar o Estado?
Deve-se explicitar o cenário jurídico, o que não explica a eficácia). Ex.: Revolução dos Cravos: mesma legislação econômica atendeu diversos sistemas. (p. 161)
(jurídico e extra-jurídico: pode ser identificada e é tangível) quanto na sua materialização ou sobrecarga (é uma construção mental, que inventa o déficit e o excesso). =superpolitização e supersociabilização do direito.

### Críticas ao Estado providência

Ineficiente porque estatal
Materialista porque científica

